



39^a Etapa do Programa de
Fiscalização
a partir de Sorteios
Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº
39029
17/02/2014

**Sumário Executivo
Nova Timboteua/PA**

Introdução

Este Relatório trata dos resultados dos exames realizados sobre 13 Ações de Governo executadas no município de Nova Timboteua/PA em decorrência da 39º Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação dos recursos federais no Município sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativas ao período fiscalizado indicado individualmente, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

Informações Socioeconômicas	
População:	13670
Índice de Pobreza:	36,81
PIB per Capita:	2.913,91
Eleitores:	9516
Área:	490

Fonte: Sítio do IBGE.

Os exames foram realizados em estrita observância às normas de fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, técnicas de inspeção física e registros fotográficos, análise documental, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

As situações evidenciadas nos trabalhos de campo foram segmentadas de acordo com a competência de monitoramento a ser realizado pela Controladoria-Geral da União.

A primeira parte, destinada aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal - gestores federais dos programas de execução descentralizada - apresentará situações evidenciadas que, a princípio, demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas desses gestores, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente Tomada de Contas Especial, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

Na segunda parte serão apresentadas as situações evidenciadas decorrentes de levantamentos necessários à adequada contextualização das constatações relatadas na primeira parte. Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

Ministério	Programa/Ação Fiscalizado	Qt.	Montante Fiscalizado por Programa/Ação
MINISTERIO DA EDUCACAO	EDUCACAO BASICA	6	8.847.909,86
	EDUCAÇÃO BÁSICA	1	1.012.886,42
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA EDUCACAO		7	9.860.796,28
MINISTERIO DA SAUDE	APERFEICOAMENTO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE (SUS)	2	1.107.239,00
	EXECUÇÃO FINANCEIRA DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	1	2.344.586,12
	GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL	2	Não se Aplica
	SANEAMENTO BASICO	1	500.000,00
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DA SAUDE		6	3.951.825,12
MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	BOLSA FAMÍLIA	1	6.585.536,00
	FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE	2	29.063,55

	ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)		
TOTALIZAÇÃO MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	3	6.614.599,55	
TOTALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO	16	20.427.220,95	

Os executores dos recursos federais no âmbito municipal foram previamente informados sobre os fatos relatados, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Com relação ao cumprimento da Lei 9.452/97, a Prefeitura Municipal notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, sobre a liberação de recursos federais, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos.

Consolidação de Resultados

Durante os trabalhos de fiscalização realizados no Município de Nova Timboteua/PA, no âmbito do 39º Sorteio de Municípios, constataram-se diversas falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, demonstradas por Ministério e Programa de Governo. Dentre estas, destacam-se, a seguir, as de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local.

Em relação às políticas públicas de responsabilidade do Ministério da Saúde executadas pela Prefeitura Municipal de Nova Timboteua/PA, destacam-se a seguir os principais fatos apontados no relatório:

- a) **Farmácia Básica** – Condições de armazenamento de medicamentos inadequadas; Controles de estoque da central de medicamentos e das unidades de saúde deficientes; Falta de medicamento nas UBS.
- b) **Conselho Municipal de Saúde (CMS)** – O CMS não recebe informação do gestor municipal sobre a prestação de contas e atividades realizadas; O CMS não atende aos critérios de paridade.
- c) **Programa Saúde da Família (PSF)** – As UBS do município não apresentam condições mínimas de infraestrutura; Descumprimento, por parte dos profissionais de saúde, de carga horária semanal prevista para atendimento no PSF; Deficiências nos atendimentos realizados pelas equipes da Estratégia Saúde da família.

e) **PAB Fixo e Variável** – Realização de certame licitatório com restrição à competitividade para execução de reformas das UBS e indícios de simulação de competição em procedimento licitatório; Realização de licitação de obras sem as devidas composições de custos unitários; Baixa qualidade nas obras realizado no Posto de Saúde Centro.

f) **Implantação, ampliação ou melhoria de serviços de saneamento básico** – Restrição ao caráter competitivo do certame licitatório e favorecimento da empresa vencedora do certame; Execução de módulos sanitários em desacordo com as especificações da FUNASA; Pagamentos efetuados por serviços não executados.

No tocante às políticas públicas de responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, executadas localmente pela Prefeitura Municipal Nova Timboteua/PA , os fatos considerados de especial relevância estão destacados a seguir:

- a) **Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)** -Composição do CMAS não atende aos critérios de paridade entre governo e sociedade civil.
- b) **Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)** - Ausência da documentação de suporte a movimentação financeira da conta do programa; Descumprimento das metas pactuadas, em virtude da falta de atividade de acompanhamento prioritário das famílias do BPC.
- c) **Bolsa Família** - Subdeclaração na última atualização cadastral dos rendimentos de membros de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família; Famílias beneficiárias do PBF que possuem em sua composição servidores municipais com evidências de renda per capita familiar superior à estabelecida na legislação para permanência no Programa; Registro de frequência no Sistema Projeto Presença em desacordo com os encontrados nos diários de classe.

No que se refere à aplicação de recursos federais referentes a Programas de Governo de responsabilidade do Ministério da Educação, as constatações que merecem destaque são:

- a) **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB)** – Falta de lisura do processo licitatório, Pregão Presencial nº 002/2013, por contratação de empresa de transporte escolar com mesmo endereço do pregoeiro; Ausência de capacidade operacional da empresa contratada para realização dos serviço de transporte escolar; Contratação antieconômica dos serviços de transporte escolar; Realização de projetos básicos deficientes, ou seja, elaborados de forma genérica, para realização de reformas em 07 escolas municipais; Plano de cargos desatualizado; Falta de capacitação e atuação deficiente dos membros do Conselho de acompanhamento e controle social do FUNDEB.
- b) **Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)** - Veículos locados para realizar o transporte escolar estão em situação precária de manutenção; Falta de comprovação documental das despesas realizadas.

c) **Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)** – Instalações em condições inadequadas de armazenamento dos produtos alimentícios e cozinhas de escolas; Falta de comprovação documental das despesas realizadas.

d) **Programa Nacional do Livro Didático (PNLD)** – Falta de controle de distribuição, devolução e remanejamento dos livros didáticos.

e) **Construção de Escolas** - Superfaturamento em virtude de pagamentos pelos serviços não executados; Antecipação de pagamento sem previsão legal; Falta de comprovação de regularização da obra na Receita Federal do Brasil, utilização de mão de obra irregular, e, ausência de recolhimento de contribuição ao INSS

Apesar de esta análise estar segmentada por área ministerial, não se deve perder de vista aqueles aspectos que, em razão de sua transversalidade, caracterizam mais fortemente as deficiências da Gestão Municipal, sendo, pois, aqueles que, se corrigidos, tendem a proporcionar melhorias relevantes.

Ordem de Serviço: 201407006

Município/UF: Nova Timboteua/PA

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: NOVA TIMBOTEUA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 434.433,65

Objeto da Fiscalização: Ampliar a oferta de alfabetização e educação de jovens e adultos, garantindo apoio aos sistemas de ensino e auxílio financeiro para os profissionais que atuam na execução das ações de alfabetização.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 24/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - EDUCACAO BASICA / 8790 - APOIO A ALFABETIZACAO E A EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS no município de Nova Timboteua/PA.

A ação fiscalizada destina-se ao apoio à ação de alfabetização e educação de jovens e adultos, objetivando proporcionar aos jovens e adultos alfabetizandos condições de permanência e melhor aproveitamento escolar nos cursos de alfabetização, reduzindo o alto índice de evasão; e possibilitar o acesso aos sistemas de ensino para continuidade dos estudos na modalidade educação de jovens e adultos, por meio de: i) formação de gestores dos sistemas de ensino para atendimento aos egressos das turmas de alfabetização, garantindo a continuidade dos estudos na rede de ensino local; ii) implantação da modalidade educação de jovens e adultos nos municípios; iii) capacitação de alfabetizadores e coordenadores de turmas, garantindo formação inicial e continuada específicas para atuar com jovens e adultos; iv) aquisição de kit básico de material escolar para o aluno/ano e para o alfabetizador/ano; v) aquisição de gêneros alimentícios exclusivamente para atendimento à necessidade de alimentação escolar dos alfabetizandos; vi) transporte de jovens e adultos alfabetizandos; vii) assistência técnica para elaboração de planos plurianuais de alfabetização nos estados e municípios; viii) reprodução de materiais necessários à aplicação dos testes cognitivos iniciais e finais aos alfabetizandos.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Falta de comprovação documental das despesas realizadas.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Nova Timboteua não disponibilizou a documentação comprobatória dos pagamentos efetuados com recursos do Programa de Apoio à Alfabetização de Jovens e Adultos – EJA, em desacordo com o disposto no art. 26, da Lei 10.180, de 06/02/2001.

De acordo com os extratos bancários apresentados – c/c 11.633—5, da agência 2355-8 do Banco do Brasil - falta a comprovação dos seguintes pagamentos:

27/12/13	DOC	4.200,00
07/01/14	DOC	800,00
09/01/14	DOC	800,00
12/07/13	TED	4.781,42
19/09/13	TED	40.763,75
27/09/13	TED	12.752,06
17/10/13	TED	8.526,00
07/01/14	TED	40.123,00
07/01/14	TED	8.556,00
07/01/14	TED	7.500,00
09/01/14	TED	6.980,00
22/01/14	TED	7.948,57
19/09/13	Transf On-Line	2.921,00
19/09/13	Transf On-Line	159,00
03/10/13	Transf On-Line	10.000,00
15/10/13	Transf On-Line	85.000,00
11/11/13	Transf On-Line	8.000,00
06/01/14	Transf On-Line	15.000,00
06/01/14	Transf On-Line	174.000,00
07/01/14	Luz	394,88
07/01/14	Luz	252,76
	Total	439.458,44

Manifestação da Unidade Examinada:

Mediante o Ofício nº 079/GP/PMNT, de 22/04/2014, a Prefeitura de Nova Timboteua apresentou a seguinte resposta:

“Em relação à impropriedade/irregularidade apontada no Tópico 1, da Ordem de Serviço 201406915 – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, informo que foi regularmente aplicado os recursos do Programa de Apoio a Alfabetização de Jovens e Adultos – EJA que totalizaram R\$ 439.458,44, movimentados através da conta corrente 11633-5, Agencia 2355-8 do Banco do Brasil SA.”

Análise do Controle Interno:

A Administração Municipal não embasou sustentavelmente suas justificativas, pois não apresentou documentação que comprovasse a efetiva realização da despesa e seu pagamento, de acordo com os objetivos do Programa, como solicitado na Solicitação de Fiscalização

Prévia, de 27/02/2014, em descumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei 10.180, de 06/02/2001.

Recomendações:

Recomendação 1: Adotar as medidas administrativas necessárias para o ressarcimento das despesas realizadas sem comprovação documental e, caso não obtenha êxito, instaurar tomada de contas especial.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406915

Município/UF: Nova Timboteua/PA

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: NOVA TIMBOTEUA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 253.820,00

Objeto da Fiscalização: Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - EDUCACAO BASICA / 8744 - APOIO A ALIMENTACAO ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA no município de Nova Timboteua/PA.

A ação fiscalizada destina-se a cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; executar os recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; garantir a qualidade da alimentação fornecida; fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Falta de comprovação documental das despesas realizadas.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Nova Timboteua realizou pagamento de despesas, em 11 de julho de 2013, no valor de R\$ 15.102,00 (quinze mil, cento e dois reais), sem que fossem fornecidos os devidos comprovantes de sua execução (empenhos, ordens de pagamento, notas fiscais/recibos e o documento da TED).

Esse valor está registrado no extrato da conta corrente do programa como uma saída por TED – Transferência Eletrônica Disponível.

De acordo com Diário do Movimento Bancário do Programa, emitido pelo município, a movimentação foi a seguinte:

DIA	HISTÓRICO	DÉBITOS	CRÉDITOS
01/08	Receita extra orçamentária, recebida de L. C. C. (Ressarcimento de despesa a regularizar, contabilizada em 11.07.2013.)	15.102,00	
01/08	Despesa orçamentária, pago a DANI'S COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA-EPP, ref. Empenho 31070008		5.202,60
01/08	Despesa orçamentária, pago a DANI'S COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA-EPP, ref. Empenho 31070009		3.999,90
01/08	Despesa orçamentária, pago a DANI'S COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA-EPP, ref. Empenho 31070010		4.721,00
01/08	Despesa orçamentária, pago a DANI'S COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA-EPP, ref. Empenho 31070011		1.178,50
Total do movimento do dia		15.102,00	15.102,00

Registre-se que a pessoa mencionada no quadro é o Prefeito do município de Nova Timboteua/PA.

Manifestação da Unidade Examinada:

Mediante o Ofício nº 79/GP/PMNT, de 22/04/2014, a Prefeitura apresentou a seguinte resposta:

“Em relação à impropriedade/irregularidade apontada no Tópico 2, da Ordem de Serviço 201406915 – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, informo que o pagamento foi realizado a empresa Dani's Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda - EPP, cujo valor global é da ordem R\$ 15.102,00.”

Análise do Controle Interno:

A Administração Municipal não embasou sustentavelmente suas justificativas, pois não apresentou documentação que comprovasse a efetiva realização da despesa e seu pagamento, de acordo com os objetivos do Programa, como solicitado na Solicitação de Fiscalização Prévia de 27/02/2014, em descumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei 10.180, de 06/02/2001.

Recomendações:

Recomendação 1: Adotar as medidas administrativas necessárias para o ressarcimento das despesas sem comprovação documental e, caso não obtenha êxito, instaurar a Tomada de Contas Especial.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Realização de um mesmo certame licitatório para a aquisição de alimentos e compras em geral.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Nova Timboteua realizou, em 1º de março de 2013, Processo Licitatório Nº 001/2013, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objetivando a aquisição de materiais e bens de consumo (alimentação, copa e cozinha, cama, mesa e banho, elétrico e eletrônico, materiais de processamento de dados, expediente, construção, educativo e esportivo, festividades e homenagem, material de limpeza e produtos de higienização), além de equipamentos e matérias permanentes (mobiliário em geral, equipamentos de processamentos de dados, máquinas, utensílios e equipamentos diversos e outros materiais permanentes), destinados a atender a Prefeitura Municipal, às Secretarias Municipais, os Fundos Municipais e Programas Municipais.

Dentre os programas, incluía-se o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE executado no município, fato que contraria o disposto na RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 38, de 16/07/2009 (vigente à época), que veda a inclusão de qualquer item ou serviços nos processos de compra do PNAE.

Manifestação da Unidade Examinada:

Mediante o Ofício nº 079/GP/PMNT, de 22/04/2014, a Prefeitura de Nova Timboteua apresentou a seguinte resposta:

“Em relação à impropriedade/irregularidade apontada no **Tópico 1**, da Ordem de Serviço 201406915 – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, informo que o certame licitatório que teve sua origem no pregão presencial 001/2013, conforme já evidenciado teve sua abrangência objetivando aquisição de materiais de consumo e permanente para toda a Prefeitura Municipal, abrangendo vários recursos de programas federais. No caso específico da alimentação escolar, o mesmo teve seus itens evidenciados em um lote, com o comprometimento do recurso pertinente. Esclarecemos na oportunidade que em certames futuros não mais adotaremos tal procedimento, realizando processos licitatórios independentes, respeitando a origem dos recursos, desta forma não mais ocorrerá tal impropriedade.”

Análise do Controle Interno:

A manifestação da Prefeitura não elide a impropriedade pelo fato da mesma vir atuando de forma divergente ao disposto no artigo 53 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº, de 16 de julho de 2009.

2.2.2 Instalações em condições inadequadas de armazenamento dos produtos alimentícios e cozinhas de escolas.

Fato:

Das visitas às escolas selecionadas, foram verificadas condições inadequadas quanto ao armazenamento dos alimentos e abastecimento de água, fato que compromete a qualidade das merenda escolar disponibilizada aos alunos, conforme evidenciado no Relatório fotográfico:

EMEF Isolada Travessão Cariteua Gizeldo Barros	
	
Vista Frontal A escola não dispõe de refeitório.	Na cozinha da escola não há água encanada, sendo captada ao ar livre, em condições inadequadas.
EMEF José Carneiro da Silva	
	
Vista Frontal A escola não dispõe de refeitório.	A falta de forro no telhado e de tela na janela favorece a entrada de aves e outros animais que trazem riscos de infestação ou contaminação aos alimentos armazenados.

	
O fogão está enferrujado e só funciona uma boca. EMEF Santa Luzia	A geladeira está vazia.
	
Vista Frontal	A falta de forro no telhado e de tela na janela favorece a entrada de aves ou pragas que tragam riscos de infestação ou contaminação aos alimentos armazenados.
	
A escola não dispõe de refeitório.	A escola não dispõe de água encanada.

Manifestação da Unidade Examinada:

Mediante o Ofício nº 079/GP/PMNT, de 22/04/2014, a Prefeitura de Nova Timboteua apresentou a seguinte resposta:

“Em relação às impropriedades/irregularidades apontadas nos Tópicos 3, 4 e 5, da Ordem de Serviço 201406915 – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, informo que com as reformas que estão sendo realizadas nas escolas do Município, como também a implementação de controles de movimentação de materiais em geral no Município,

tais impropriedades não mais virão ocorrer, e ainda proporcionarão uma otimização em todos os procedimentos que fizerem necessários para atender a logística das escolas, no que se refere à alimentação escolar."

Análise do Controle Interno:

A manifestação da Prefeitura não elide a impropriedade pelo fato da mesma vir atuando de forma divergente das diretrizes da Ação de Apoio a Alimentação Escolar - PNAE

2.2.3 Inexistência de controles de estoques para o armazenamento dos alimentos.

Fato:

A Administração não possui qualquer tipo de sistema de controle de estoque dos gêneros alimentícios armazenados, sejam fichas de lote, fichas de prateleira ou sistema informatizado, que permitam o acompanhamento de entrada e saída dos produtos.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em relação às impropriedades/irregularidades apontadas nos Tópicos 3, 4 e 5, da Ordem de Serviço 201406915 – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, informo que com as reformas que estão sendo realizadas nas escolas do Município, como também a implementação de controles de movimentação de materiais em geral no Município, tais impropriedades não mais virão ocorrer, e ainda proporcionarão uma otimização em todos os procedimentos que fizerem necessários para atender a logística das escolas, no que se refere à alimentação escolar.

Análise do Controle Interno:

A manifestação da Prefeitura não elide a impropriedade pelo fato da mesma vir atuando de forma divergente das diretrizes da Ação de Apoio a Alimentação Escolar - PNAE

2.2.4 Inexistência de cronograma de distribuição dos alimentos às escolas.

Fato:

As comunidades escolares (alunos, professores, merendeiras, diretores, pais de alunos, etc.) foram unânimes em informar da falta de oferta da merenda por vários dias e até semanas e, também, da chegada de alimentos oriundos da agricultura familiar em desacordo com alimentos de outras origens causando descontrole na preparação das refeições.

O fato já foi objeto de verificações registradas em atas pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE.

Manifestação da Unidade Examinada:

Mediante o Ofício nº 079/GP/PMNT, de 22/04/2014, a Prefeitura de Nova Timboteua apresentou a seguinte resposta:

"Em relação às impropriedades/irregularidades apontadas nos Tópicos 3, 4 e 5, da Ordem de Serviço 201406915 – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, informo que com as reformas que estão sendo realizadas nas escolas do Município, como também a implementação de controles de movimentação de materiais em geral no Município, tais impropriedades não mais virão ocorrer, e ainda proporcionarão uma

otimização em todos os procedimentos que fizerem necessários para atender a logística das escolas, no que se refere à alimentação escolar.”

Análise do Controle Interno:

A manifestação da Prefeitura não elide a impropriedade pelo fato da mesma vir atuando de forma divergente das diretrizes da Ação de Apoio a Alimentação Escolar - PNAE

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406787

Município/UF: Nova Timboteua/PA

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: NOVA TIMBOTEUA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 58.803,48

Objeto da Fiscalização: Atuação da Entidade Executora - EEx Prefeituras atendidas através de repasse de recursos do PNATE, com vistas a atender os alunos do Ensino Básico público, residentes em área Rural, constantes do Censo Escolar do exercício anterior.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - EDUCACAO BASICA / 0969 - APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NA EDUCACAO BASICA no município de Nova Timboteua/PA.

A ação fiscalizada destina-se a garantir a oferta do transporte escolar aos alunos do ensino básico público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos gestores federais, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Falta de comprovação documental das despesas realizadas.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Nova Timboteua não disponibilizou a documentação comprobatória dos pagamentos efetuados com recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, em desacordo com o disposto no art. 26, da Lei 10.180, de 06/02/2001.

De acordo com os extratos bancários apresentados – c/c 7.766-6, da agência 2355-8 do Banco do Brasil - falta a comprovação dos seguintes pagamentos:

DATA	TIPO	VALOR
12/04/13	DOC	4.493,20
07/06/13	DOC	2.100,00

21/10/13	DOC	1.730,80
05/04/13	TED	5.300,00
13/05/13	TED	8.996,40
06/06/13	TED	3.202,50
12/06/13	TED	5.002,76
03/10/13	TED	8.110,95
04/07/13	TOL	10.100,00

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 079/GP/PMNT, de 22/04/2014, a Prefeitura de Nova Timboteua apresentou a seguinte justificativa:

“Em relação à impropriedade/irregularidade apontada no **Tópico 2**, da Ordem de Serviço 201406064 – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, informo que foi regularizado os recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, originários de transferência financeiras efetuadas na conta corrente 7.766-6, Agencia 2355-8 do Banco do Brasil SA, sanando assim a pendencia.”

Análise do Controle Interno:

A Administração Municipal não embasou sustentavelmente suas justificativas, pois não apresentou documentação que comprovasse a efetiva realização da despesa, e seu pagamento, de acordo com os objetivos do Programa, como solicitado na Solicitação de Fiscalização Prévia de 27/02/2014, em descumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei 10.180, de 06/02/2001.

Recomendações:

Recomendação 1: O FNDE deve adotar as medidas administrativas necessárias para a comprovação das despesas sem comprovação documental e caso não obtenha êxito, instaurar a tomada de contas especial.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Utilização de veículos inadequados para o transporte de alunos.

Fato:

Verificou-se que alguns veículos de responsabilidade da empresa W. dos S. da Silva Serviços Eireli-EPO (CNPJ n.º 15.159.690/0001-01) contratada pela Prefeitura Municipal de Nova Timboteua/PA para realizar o transporte escolar na rede municipal, licitada por meio do Pregão Presencial 05/2013, estão em péssimo estado de manutenção, com pneus lisos devido ao degaste, estofado dos assentos rasgados etc., além disso a frota tem idade média elevada, em torno de 20 anos. Esse fato compromete a segurança e o bem estar dos alunos, conforme comprovado pelo Relatório Fotográfico seguinte:

	
Ônibus Escolar	Situação dos assentos

	
Situação dos assentos	Situação dos assentos

	
	Pneus desgastados (careca)

Manifestação da Unidade Examinada:

Mediante o Ofício nº 079/GP/PMNT, de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua se manifestou nos seguintes termos:

“Em relação à impropriedade/irregularidade apontada no **Tópico 1**, da Ordem de Serviço 201406064 – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, informo que o contrato não foi renovado com a Empresa.”

Análise do Controle Interno:

A manifestação da Prefeitura não elide a impropriedade, pois vem utilizando veículos em desacordo com os artigos 136 a 138, da Lei nº 9.503, 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), além de não apresentar documentos que comprovem o saneamento do fato.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406657

Município/UF: Nova Timboteua/PA

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: NOVA TIMBOTEUA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: Aquisição de veículos automotores, zero quilometro, com especificações para transporte escolar, por meio do Termo de Compromisso PAR nº 6641/2012, no âmbito do programa caminho da escola, com as seguintes especificações:

- 2 ÔNIBUS RURAL ESCOLAR ORE 2 (ÔNIBUS RURAL ESCOLAR MéDIO) Valor Unitário: R\$ 227.780,00

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - EDUCACAO BASICA / 0E53 - APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR PARA A EDUCACAO BASICA - CAMINHO DA ESCOLA no município de Nova Timboteua/PA.

A ação fiscalizada destina-se a contribuir para a ampliação dos meios de acesso e permanência na escola, dos alunos matriculados na educação básica pública.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406064

Município/UF: Nova Timboteua/PA

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: NOVA TIMBOTEUA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 8.100.852,73

Objeto da Fiscalização: Âmbito municipal: prefeituras contempladas com recursos financeiros da complementação da União para aplicação no âmbito do ensino infantil e fundamental. Conselho de Acompanhamento e Controle Social instituído para acompanhamento e controle da aplicação dos recursos do FUNDEB no ensino básico público.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - EDUCACAO BASICA / 0E36 - COMPLEMENTACAO DA UNIAO AO FUNDO DE MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA E DE VALORIZACAO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO - FUNDEB no município de Nova Timboteua/PA.

A ação fiscalizada destina-se à assegurar a participação da União, a título de complementação, na composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de forma a garantir, no âmbito dos Estados onde o valor per capita do Fundo encontrar-se abaixo do valor mínimo nacional por aluno/ano, o alcance desse valor mínimo nacional.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Falhas na constituição do Conselho de Acompanhamento Social do Fundeb

Fato:

Após leitura das atas das reuniões do Conselho de Acompanhamento Social do Fundeb e de entrevista realizada com representantes do citado Conselho, constatou-se que a escolha dos representantes da categoria dos professores e dos servidores da educação para o biênio 2013-2015, não atendeu ao disposto no inciso III, § 3º do artigo 24 da Lei nº 11.494/2007 que regulamenta o Fundeb. O referido dispositivo legal determina que os representantes desta categoria deverão ser indicados pelas respectivas entidades sindicais, o que não ocorreu no município de Nova Timboteua.

Por meio do Ofício nº 020/2013, datado de 22.08.2013, o Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Pará – SINTEPP informou à Comissão Organizadora da Eleição do Conselho do Fundeb da Prefeitura Municipal de Nova Timboteua, da realização de Assembleia Geral do Sindicato, realizada no dia 21.08.2013, a qual escolheu os representantes (titulares e suplentes) da categoria dos professores e dos servidores em educação naquele município. No entanto tal indicação foi ignorada pela referida Comissão.

Impende informar que a Comissão Organizadora da Eleição do Conselho do Fundeb já havia realizado reunião registrada em ata do Conselho do Fundeb, no dia 16.08.2013, que procedeu a escolha do representante dos servidores, porém sem a participação do SINTEPP. Da mesma forma foi realizada a escolha do representante dos professores em nova reunião do Conselho do Fundeb, no dia 23.08.2013, também sem a participação do sindicato, contrariando o processo de escolha dessas categorias previsto na Lei nº 11.494/2007.

Em virtude do não atendimento do rito previsto na Lei 11.494/2007 para a escolha dos representantes da categoria dos professores e dos servidores da educação, o Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Pará ingressou com uma ação na justiça estadual contra os atos praticados pela Comissão Organizadora da Eleição do Fundeb. Em consequência o município ficou todo o segundo semestre de 2013 e os meses de janeiro e fevereiro de 2014 sem atuação do conselho, visto que o mandato dos conselheiros do biênio 2011-2013 já havia expirado e os novos conselheiros só foram empossados no dia 24.02.2014, conforme Decreto nº 012/2014/GP/PMNT e após decisão favorável à Prefeitura no juízo da Comarca de Nova Timboteua. Destaca-se que o SINTEPP recorreu da decisão proferida em primeiro grau.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 079/GP/PMNT, de 22 de abril de 2014, a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua apresentou a seguinte manifestação:

“Em relação às impropriedades/irregularidades apontadas nos **Tópicos 1, 2, 3 e 4**, da Ordem de Serviço 201406064 – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, informo que as impropriedades listadas nestes itens, decorreram principalmente de problemas políticos envolvendo o SINTEPP e a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua, o que demandou um atraso

significativo na implantação, capacitação e atuação do Conselho de Acompanhamento Social do Fundeb, fato que só foi resolvido após decisão favorável à Prefeitura no juízo da comarca de Nova Timboteua, ou seja, após decisão judicial, é que os procedimentos que se fazem necessário para a perfeita atuação do Conselho estão sendo implementados. Desta forma estamos providenciando o cadastramento dos membros do Conselho no site do FNDE, está sendo programado um curso de capacitação para os membros do Conselho já no mês de Maio do corrente ano, que com essas medidas teremos o suporte técnico necessário para o acompanhamento dos gastos realizados com recursos do Fundeb por parte de seus conselheiros, principalmente na questão relativa ao planejamento.”

Análise do Controle Interno:

Em que pese a decisão judicial favorável à Prefeitura Municipal Nova Timboteua relativa à constituição do Conselho de Controle e Acompanhamento do Fundeb, relatada na justificativa do gestor, observou-se que, de fato, a escolha dos membros do Conselho não atendeu ao disposto no inciso III, § 3º, do artigo 24 da Lei nº 11.494/2007 que regulamenta o Fundeb. A decisão judicial favorável à Prefeitura já havia sido identificada pela equipe de fiscalização da CGU-R/PA durante os trabalhos de campo e as alegações apresentadas pelo gestor não trouxeram novos elementos que pudessem elidir a constatação.

2.2.2 Falta de Capacitação dos Membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb

Fato:

Em entrevista com os membros do conselho do Fundeb para o biênio 2011-2013, bem como a atual composição do conselho nomeada em 27/02/2014, constatou-se que os mesmos não receberam nenhum tipo de capacitação, foram apenas prestadas algumas informações gerais por ocasião da posse dos mesmos e que todos os conhecimentos sobre o Programa foram obtidos por meio de leitura da legislação e material de divulgação disponível na internet. Tal fato prejudica a atuação do Conselho no controle social do FUNDEB.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 079/GP/PMNT, de 22 de abril de 2014, a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua apresentou a seguinte manifestação:

“Em relação às impropriedades/irregularidades apontadas nos **Tópicos 1, 2, 3 e 4**, da Ordem de Serviço 201406064 – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, informo que as impropriedades listadas nestes itens, decorreram principalmente de problemas políticos envolvendo o SINTEPP e a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua, o que demandou um atraso significativo na implantação, capacitação e atuação do Conselho de Acompanhamento Social do Fundeb, fato que só foi resolvido após decisão favorável à Prefeitura no juízo da comarca de Nova Timboteua, ou seja, após decisão judicial, é que os procedimentos que se fazem necessário para a perfeita atuação do Conselho estão sendo implementados. Desta forma estamos providenciando o cadastramento dos membros do Conselho no site do FNDE, está sendo programado um curso de capacitação para os membros do Conselho já no mês de Maio do corrente ano, que com essas medidas teremos o suporte técnico necessário

para o acompanhamento dos gastos realizados com recursos do Fundeb por parte de seus conselheiros, principalmente na questão relativa ao planejamento.”

Análise do Controle Interno:

As justificativas apresentadas pelo gestor confirmam os levantamentos realizados em campo pela equipe de fiscalização da CGU-R/PA. De fato, os membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb não vêm recebendo capacitação com vistas a desempenhar de maneira adequada às funções do referido Conselho, em especial, quanto ao acompanhamento da elaboração do orçamento da área da educação, podendo inclusive sugerir a alocação de recursos, a regularidade das despesas realizadas com recursos do fundo e a deliberação sobre a prestação de contas do FUNDEB.

2.2.3 Atuação Deficiente do Conselho de Acompanhamento Social do Fundeb

Fato:

Nas análises realizadas nas atas das reuniões e das entrevistas realizadas com os membros do Conselho observou-se que a atuação do Conselho restringiu-se ao acompanhamento, de forma precária, da aplicação dos recursos do Fundo.

Não há registro da atuação do Conselho na supervisão do censo escolar, bem como na elaboração da proposta orçamentária do município na área da educação. Da mesma forma não há evidência do acompanhamento das obras realizadas nas escolas e dos serviços contratados com os recursos dos Fundeb, bem como da aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 079/GP/PMNT, de 22 de abril de 2014, a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua apresentou a seguinte manifestação:

“Em relação às impropriedades/irregularidades apontadas nos **Tópicos 1, 2, 3 e 4**, da Ordem de Serviço 201406064 – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, informo que as impropriedades listadas nestes itens, decorreram principalmente de problemas políticos envolvendo o SINTEPP e a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua, o que demandou um atraso significativo na implantação, capacitação e atuação do Conselho de Acompanhamento Social do Fundeb, fato que só foi resolvido após decisão favorável à Prefeitura no juízo da comarca de Nova Timboteua, ou seja, após decisão judicial, é que os procedimentos que se fazem necessário para a perfeita atuação do Conselho estão sendo implementados. Desta forma estamos providenciando o cadastramento dos membros do Conselho no site do FNDE, está sendo programado um curso de capacitação para os membros do Conselho já no mês de Maio do corrente ano, que com essas medidas teremos o suporte técnico necessário para o acompanhamento dos gastos realizados com recursos do Fundeb por parte de seus conselheiros, principalmente na questão relativa ao planejamento.”

Análise do Controle Interno:

As justificativas apresentadas pelo gestor não tratam de forma específica do problema reportado, informando apenas sobre a capacitação que será ministrada, a qual poderá ter efeito futuro sobre a atuação do Conselho, que até o momento atua de forma deficiente no acompanhamento e controle social do Fundeb. Mantém-se a constatação.

2.2.4 Ausência de capacidade operacional da empresa contratada para realização dos serviços de transporte escolar.

Fato:

Para realização dos serviços de transporte escolar no município de Nova Timboteua realizou-se licitação na modalidade Pregão Presencial de nº 002/2013, da qual sagrou-se vencedora a empresa W. dos S. da Silva Serviços Eireli – EPP, CNPJ: 15.159.690/0001-01. Parte dos recursos utilizados para a contratação foi oriunda do Fundeb, conforme informado na dotação orçamentária disponível para fazer face a despesa contratada. O certame foi realizado no dia 01.03.2013, do qual participou apenas a empresa vencedora.

Ao analisar os autos do processo nº 005/2013, que originou o pregão presencial nº 002/2013, observou-se que a empresa contratada não possuía capacidade operacional para execução do objeto contratado. Em consulta a base de dados do DENATRAN, observou-se que a empresa possuía apenas dois veículos, modelo Kombi 1994, ambos adquiridos em fevereiro de 2013, portanto insuficientes para realização dos serviços de transporte escolar, considerando que foram licitados 32 itinerários.

Convém informar que no item 5.1.c) determina que a licitante deve apresentar declaração explícita e formal de disponibilidade dos veículos necessários ao cumprimento do objeto licitado e, em que o trajeto será usado. Ao apresentar essa declaração a empresa listou os veículos utilizados, porém, dos 20 veículos apresentados, 18 são de terceiros.

Para cumprir com as obrigações contratadas a empresa vencedora subcontratou 18 veículos para prestar os serviços, figurando como mera intermediária entre a Prefeitura e os prestadores de serviços de transporte, os quais ficaram responsáveis pela execução do objeto contratado, bem como de todos os custos decorrentes da prestação de serviços.

Impende informar que durante as análises realizadas no processo de contratação de empresa para o transporte escolar constatou-se divergências entre os itens do edital de licitação e a Minuta do Contrato. Enquanto o item 3.5.5. vedou a subcontratação do objeto contratado, já cláusula décima da minuta permite a subcontratação parcial ou total do objeto contratado. Tal divergência permitiu a subcontratação do objeto contratado.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 0079/GP/PMNT, de 22 de abril de 2014, a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua apresentou a seguinte manifestação:

“Em relação às impropriedades/irregularidades apontadas nos **Tópicos 5, 6 e 7**, da Ordem de Serviço 201406064 – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, informo que a origem da despesa referente ao transporte escolar do município, tem sua existência fundamentada no pregão presencial nº 002/2013, onde se sagrou vencedora a empresa W. Dos S. Da Silva serviços EIRELI-EPP. No edital do citado pregão não haviam cláusulas que proibissem a subcontratação, logo esse procedimento tem respaldo legal, os preços auferidos no citado certame estão dentro dos padrões de custos pagos no Município, como também em Municípios vizinhos, logo não há a existência de sobre preço.”

Análise do Controle Interno:

As justificativas apresentadas pelo gestor não elidem a constatação. Não foram apresentados elementos novos que justificassem a contratação de empresa sem capacidade operacional para cumprir o contrato firmado, apenas menciona os custos envolvidos na contratação e a possibilidade de sublocação do contrato. Como já informado o edital proibia a subcontratação (item 3.5.5), em contraponto ao contrato, que na cláusula décima permitia a subcontratação, porém não houve manifestação do gestor para essa divergência. Mantém-se a constatação.

2.2.5 Contratação antieconômica dos serviços de transporte escolar

Fato:

Ao analisar a planilha de formação de preços da empresa W. dos S. da Silva Serviços Eireli – EPP, CNPJ: 15.159.690/0001-01, vencedora do pregão presencial nº 002/2013 para a realização dos serviços de transporte escolar, observou-se que o processo mostrou-se antieconômico. Comparando-se o valor do contrato (R\$ 680.000,00), com os valores pelos quais foram subcontratados 18 prestadores de serviços (R\$ 386.400,00) constatou-se uma diferença de R\$ 293.600,00 (duzentos e noventa e três mil e seiscentos reais), essa diferença, a princípio, será repassada para a empresa contratada, a qual possuía apenas dois veículos para serem utilizados no transporte escolar.

De acordo com a planilha apresentada pela empresa W. dos S. da Silva Serviços Eireli, os dois veículos próprios da empresa representariam um custo ao contrato no valor de R\$ 47.521,40 (quarenta e sete mil, quinhentos e vinte um reais e quarenta centavos), já incluído nesse valor o lucro da empresa. Na tabela abaixo encontram-se os dados relativos à utilização dos dois veículos próprios da empresa no transporte escolar.

Veículo	Placa	Rota/Km	Valor (R\$)
VW Kombi 1994	KBL – 2357	04/38 km	24.925,70
VW Kombi 1994	JTD – 0537	18/42 km	22.595,70
TOTAL			47.521,40

Fonte: Consulta DENATRAN

Observa-se assim que ao usar apenas dois veículos próprios o contrato mostrou-se extremamente vantajoso para a empresa contratada, considerando que ao subtrair o valor apresentado na tabela acima (R\$ 47.521,40) do valor resultante da diferença entre o que foi Contratado e o que foi repassado para os 18 prestadores de serviços subcontratados (R\$ 293.600,00), ainda restaria o valor de R\$ 246.078,60, correspondendo a 36,19% do valor contratado (R\$ 680.000,00).

Impende informar que nas cartas contratos pelas quais foram subcontratados 18 prestadores de serviços, consta, na cláusula quinta e parágrafo único, que todas as despesas (combustível, manutenção do veículo, etc.) correrão por conta desses prestadores de serviços, sem nenhum custo adicional para a empresa contratada.

Na tabela abaixo consta um resumo dos contratos firmados com os prestadores de serviços.

Carta Contrato	Veículo	Valor Mensal	Valor Total (R\$)
001/2013	VW Kombi JVI-9758	2.700,00	24.300,00
002/2013	VW Kombi JTN-6166	2.100,00	16.800,00
003/2013	VW Kombi JTN-	2.000,00	18.000,00

	9717		
004/2013	VW Kombi JTT-2067	1.700,00	15.300,00
005/2013	VW Kombi JTP-4283	1.400,00	12.600,00
006/2013	VW Kombi JTB-0702	2.800,00	25.200,00
007/2013	VW Kombi JTS-0416	1.200,00	10.800,00
008/2013	VW Kombi BRN-3634	2.300,00	20.700,00
009/2013	VW Kombi JTW-1162	1.200,00	10.800,00
010/2013	VW Kombi NOQ-3765	3.000,00	27.000,00
011/2013	VW 16.160CO JTD-5676	5.200,00	46.800,00
012/2013	VW Kombi JTV-1106	2.000,00	18.000,00
013/2013	VW Kombi JTG-3809	2.900,00	26.100,00
014/2013	VW Kombi JUA-5369	1.600,00	14.400,00
015/2013	VW 16.180CO JUD-3820	4.000,00	36.000,00
016/2013	VW 16.180CO GPI-4108	3.450,00	27.600,00
017/2013	VW Kombi JTB-6744	1.200,00	10.800,00
018/2013	FIAT Doblô EPH-6093	2.800,00	25.200,00
TOTAL ANUAL			386.400,00

Fonte: Prefeitura Municipal de Nova Timboteua

Caso a Prefeitura admitisse a participação de pessoa física na licitação para contratação dos serviços de transporte escolar, poderia ter contratado diretamente os prestadores de serviços que possuíam veículos adequados para esse tipo de transporte, sem a necessidade de recorrer a uma empresa que ao final mostrou-se ser apenas uma intermediária entre a Administração e esses prestadores de serviços, obtendo resultados expressivos com essa intermediação.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 079/GP/PMNT, de 22 de abril de 2014, a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua apresentou a seguinte manifestação:

“Em relação às impropriedades/irregularidades apontadas nos **Tópicos 5, 6 e 7**, da Ordem de Serviço 201406064 – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, informo que a origem da despesa referente ao transporte escolar do município, tem sua existência fundamentada no pregão presencial nº 002/2013, onde se sagrou vencedora a empresa W. Dos S. Da Silva serviços EIRELI-EPP. No edital do citado pregão não haviam cláusulas que proibissem a

subcontratação, logo esse procedimento tem respaldo legal, os preços auferidos no citado certame estão dentro dos padrões de custos pagos no Município, como também em Municípios vizinhos, logo não há a existência de sobre preço.”

Análise do Controle Interno:

As alegações do gestor para o fato apontado não elidem a constatação, tendo em vista que a resposta apresentada limita-se a informar que os preços praticados estão dentro da média do mercado, porém não apresenta os parâmetros para essa afirmação, além disso, não menciona o fato de a empresa receber por serviços que está sendo realizado por motoristas terceirizados, obtendo com isso uma grande margem de lucro sem de fato está prestando o serviço. Mantém-se a constatação.

2.2.6 Subcontratação de servidores do município para a prestação de serviços de transporte escolar

Fato:

Nas análises realizadas no edital de nº 02/2013, para contratação de serviços de transporte escolar, observou-se que na alínea b do item 3.3. do referido edital veda expressamente a participação de servidor, ou de empresa da qual seja sócio de participar do certame. Para a realização dos serviços observou-se que a empresa W. dos Santos S. da Silva Serviços Eireli - EPP, CNPJ: 15.159.690/0001-01, vencedora do certame, subcontratou o objeto do contrato com 18 (dezoito) prestadores de serviços que possuíam veículos com as características exigidas no edital, utilizando-se para tal uma carta contrato para cada prestador.

Ao proceder às análises nessas cartas contratos e realizando cruzamento de dados com a folha de pagamentos do município, observou-se que foram subcontratados diretamente 03 (três) servidores do município de Nova Timboteua, além de uma servidora que possuía um veículo para transporte escolar que foi subcontratada, porém esse contrato foi assinado pelo filho dessa servidora, que também era o condutor do veículo.

Na tabela abaixo identifica-se a situação verificada.

Carta Contrato	Servidor	Órgão/Lotação	Veículo	Valor Contrato
005/2013	***.895.282-**	Sec. de Esporte e Lazer	VW Kombi JTP-4283	12.600,00
009/2013	***819.712-**	Sec. de Educação	VW Kombi JTW-1162	10.800,00
013/2013	***.824.632-**	Sec. de Obras	VW Kombi JTG-3809	26.100,00
019/2013	***.184.202-**	Sec. de Esporte e Lazer	VW Kombi KBL-2357	9.000,00

Fonte: Prefeitura Municipal de Nova Timboteua

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 079/GP/PMNT, de 22 de abril de 2014, a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua apresentou a seguinte manifestação:

“Quanto a servidores que tem seus veículos sublocados, esclarecemos que tal fato deve-se pela escassez de veículos aptos a realizarem tal serviço no Município, o que levou a empresa a realizar tal procedimento, porém como se observou este procedimento está devidamente documentado, não caracterizando dolo ou má fé.”

Análise do Controle Interno:

No edital de licitação para a contratação dos serviços de transporte escolar, constava, no item 5.1.c a exigência da licitante apresentar declaração explícita e formal da disponibilidade de veículos para a realização do serviço, nesse sentido a justificativa apresentada pelo gestor, que atribui a contratação de servidores à limitação de mercado, não se sustenta, visto que a própria licitante deveria apresentar capacidade operacional para realização do serviço. Mantém-se a constatação.

2.2.7 Empresa contratada funciona no mesmo endereço do pregoeiro da Prefeitura Municipal de Nova Timboteua**Fato:**

Para realização dos serviços de transporte escolar no município de Nova Timboteua realizou-se licitação na modalidade Pregão Presencial de nº 002/2013, da qual sagrou-se vencedora a empresa W. dos S. da Silva Serviços Eireli – EPP, CNPJ: 15.159.690/0001-01. Parte dos recursos utilizados para a contratação foi oriunda do Fundeb, conforme informado na dotação orçamentária disponível para fazer face a despesa contratada. O certame foi realizado no dia 01.03.2013, do qual participou apenas a empresa vencedora.

Após levantamento de dados observou-se que a empresa contratada tem sua sede na Rua Plácido de Castro, nº 350, Centro, CEP: 68734-000, na cidade de Peixe-Boi/PA. Destaca-se que ao realizar o cruzamento de informações constatou-se que o endereço da empresa é o mesmo endereço do Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Nova Timboteua, CPF: ***.003.492-**, nomeado pela Portaria nº 022/2013/GP/PMNT, de 01.01.2013 e que conduziu os trabalhos do pregão presencial de nº 002/2013, tal fato compromete a lisura do certame.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 079/GP/PMNT, de 22 de abril de 2014, a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua apresentou a seguinte manifestação, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

“Em relação à impropriedade/irregularidade apontada no **Tópico 8**, da Ordem de Serviço 201406064 – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, informo que o Pregoeiro SPO, mantém com a municipalidade contrato temporário desde abril de 2012. Outrossim, o referido pregoeiro mantém residência na Passagem Santa Terezinha s/n, atrás do Mercado Municipal, bairro Centro, Nova Timboteua – PA, desde o mês de abril de 2012.”

Análise do Controle Interno:

Na resposta apresentada o gestor limitou-se a informar que o pregoeiro da Prefeitura residia no município desde abril de 2012, na Passagem Santa Terezinha s/n, atrás do Mercado Municipal, bairro Centro, além de apresentar declaração assinada pelo Sr. MPS, CPF: ***.412.262-**, informando que é proprietário do imóvel (composto por kitnets e ponto comercial) situado na Rua Plácido de Castro, nº 350, Centro Peixe-Boi/PA, e que o Sr. SPO, CPF: ***.003.492-**, pregoeiro do município de Nova Timboteua residiu naquele endereço no período de abril de 2009 a agosto de 2012.

Na resposta apresentada observa-se uma divergência entre o período de residência informado na resposta do gestor e o período informado na declaração apresentada pelo suposto proprietário do imóvel. Enquanto no Ofício nº 079/2014/GP/PMNT, o gestor

informou que o pregoeiro residia em Nova Timboteua, desde abril de 2012, na declaração apresentada pelo Sr. MPS foi informado que o mesmo residiu no imóvel de sua propriedade até agosto de 2012.

Não foram apresentados documentos comprobatórios que o Pregoeiro da Prefeitura de fato reside no município de Nova Timboteua. Vale destacar que a sede desse município e a sede do município de Peixe-Boi/PA são próximas, sendo que o trecho rodoviário entre uma e outra pode ser percorrido facilmente em 10 minutos de carro particular ou ônibus, considerando a curta distância e bom estado de conservação da estrada. Isso posto, mantém-se a constatação.

2.2.8 Realização da licitação por lote em detrimento da licitação por item

Fato:

Para verificação da adequabilidade das despesas executadas com recursos do Fundeb com os objetivos do programa, analisou-se o processo nº 004/2013, relativo ao pregão presencial nº 01/2013, cujo objeto era: Aquisição de materiais de bens de consumo (alimentação, copa e cozinha, cama, mesa e banho, elétrico e eletrônico, materiais de processamento de dados, expediente, construção, educativo e esportivo, festividades e homenagens, acondicionamentos e embalagens, material de limpeza e produtos de higienização) e Equipamentos e Materiais Permanentes (mobiliário em geral, equipamentos de processamento de dados, máquinas, utensílios e equipamentos diversos, outros materiais permanentes), destinados a atender a Prefeitura Municipal, as Secretarias Municipais, os Fundos Municipais e Programas Municipais de Nova Timboteua.

Como se observa o município optou por realizar uma única licitação para os mais diversos itens, desde alimentação escolar, até material de construção. Para fazer face a essas despesas foram informadas diversas fontes de recursos, entre elas o orçamento do Fundeb naquele município.

Em virtude da grande variedade de itens, a Prefeitura dividiu o objeto licitado em lotes, sagrando-se vencedora a licitante que apresentasse o menor preço por lote, em detrimento do menor preço por item, porém, sem nenhuma justificativa técnica para tal opção. Além disso, verificou-se em alguns lotes que os diversos itens que os compõem não guardam relação entre si, como no lote 6, onde continham tanto equipamentos (impressoras, notebook, etc) como suprimentos de informática (cartucho de impressora, pen drive, etc) e no lote 12 com itens como: relógio de parede, mimeógrafo, Datashow e receptor para televisão, entre outros. A opção da licitação por lote, além de restringir a competitividade por permitir que apenas empresas que possuem capacidade para fornecer um lote fechado participem do certame, permitiu ainda que uma mesma empresa fosse vencedora de lotes tão diversos, como no caso da empresa COMAP – Comércio de Alimentos, Produtos e Serviços Ltda, CNPJ: 13.825.168/0001-69, que venceu os lotes relativos a aquisição de material de higiene e limpeza (lote 03), material de expediente (lote 04), bens de consumo permanente – bicicletas para agentes de saúde (lote 09), utensílios para copa e cozinha (lote 14) e material de construção (lote 16).

Convém destacar ainda que a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua utiliza de forma sistemática o pregão presencial, em detrimento da forma eletrônica, sem as devidas justificativas técnicas. Caso o município adotasse o pregão na forma eletrônica poderia ampliar a competitividade e consequentemente obter ofertas mais vantajosas para a Administração.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 079/GP/PMNT, de 22 de abril de 2014, a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua apresentou a seguinte manifestação:

“Em relação à impropriedade/irregularidade apontada no **Tópico 9**, da Ordem de Serviço 201406064 – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, informo que esclarecemos que o pregão presencial nº 001/2013 tinha como objeto aquisição de variados materiais de consumo e permanentes, divididos em lotes que agrupavam itens afins, dai a opção de menor preço por lote ser utilizada.

Os participantes do certame tinham que possuir ramo de atividade compatível com o objeto para o qual fizeram suas propostas, fato devidamente comprovado na documentação das empresas que se sagraram vencedoras do certame, dai se explica o fato de uma mesma empresa ser vencedora de lotes com materiais diversos, porém seu ramo de atividade é pertinente no que se refere a comercialização desses produtos.

A Prefeitura Municipal de Nova Timboteua tem utilizado a modalidade do pregão presencial face que o Município não dispõe de uma internet que permita adoção com segurança e constância do pregão eletrônico.”

Análise do Controle Interno:

As justificativas do gestor apenas reforçam a constatação, visto que nas alegações apresentadas foi informado que de fato a Prefeitura optou por realizar licitação por lote, porém deixou de informar os motivos dessa opção. Quanto à utilização de pregão presencial em detrimento ao eletrônico, a justificativa de que o município não dispõe de internet com velocidade adequada não se sustenta, durante os trabalhos de campo observou-se que a Prefeitura dispunha de internet em velocidade adequada para realização de pregão na forma eletrônica, visto que o sinal de internet da Prefeitura foi disponibilizado para a equipe da CGU que comprovou a boa qualidade do serviço.

2.2.9 Deficiências no Projeto Básico para reforma das escolas municipais de Nova Timboteua.**Fato:**

Nas análises realizadas no processo relativo à Tomada de Preços nº 003/2012, cujo objeto era a reforma de 07 escolas municipais de Nova Timboteua utilizando recursos do Fundeb, observaram-se deficiências no projeto básico e na planilha orçamentária que definiu o preço máximo que seria pago pela Administração para as obras licitadas, bem como na proposta orçamentária apresentada pela empresa M. E Construções Ltda – ME, CNPJ: 14.827.558/0001-50, vencedora do certame.

O projeto básico constante do processo limitou-se a informar de forma genérica os serviços que seriam executados nas escolas, sem, no entanto, detalhar o que seria executado em cada escola, o que dificulta tanto a elaboração das propostas das empresas interessadas em participar da disputa, como a ação do fiscal do contrato e dos órgãos de controle, pois no projeto básico não existem elementos suficientes para verificar se os serviços previstos para cada escola estavam de fato sendo executados, para embasar os pagamentos a serem efetuados para a empresa construtora.

Outro ponto verificado foi a ausência do BDI – Benefícios e Despesas Indiretas, com o respectivo detalhamento, inexistente tanto no anexo da planilha orçamentária apresentada pela Prefeitura, como na proposta de preços da empresa M. E Construções Ltda. A Súmula nº 258/2010 do Tribunal de Contas da União determina que: As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão ‘verba’ ou de unidades genéricas.

Outro ponto verificado nas análises realizadas foi a ausência no edital de licitação relativo à Tomada de Preços nº 003/2012 da exigência das empresas participantes apresentarem atestado de capacidade técnica, o que beneficiou a empresa M. E Construções Ltda, que sagrou-se vencedora da licitação, visto que tal empresa foi constituída em 12 de dezembro de 2011, conforme consta no Contrato Social, e foi registrada na Junta Comercial do Estado do Pará em 26 de dezembro de 2011 e a licitação ocorreu em 30 de março de 2012, ou seja, apenas 3 meses após a constituição da empresa, portanto, nesse curto tempo de existência essa empresa poderia ainda não ter um atestado de capacidade técnica para apresentar como requisito para habilitação na licitação.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 079/2014/GP/PMNT, de 22 de abril de 2014, a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua apresentou a seguinte manifestação.

“Em relação às impropriedades/irregularidades apontadas nos **Tópicos 10 e 11**, da Ordem de Serviço 201406064 – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, informo que de fato as impropriedades listadas nestes itens ocorreram, porém não se verificou em nenhum momento sobre preço nos serviços realizados, e ainda foi constatado que todos os serviços cuja origem foi a tomada de preços nº 003/2012, foram executados. Com base na análise feita pela CGU adotaremos medidas para que em processos futuros, tais situações não venham a ocorrer.”

Análise do Controle Interno:

As alegações apresentadas pelo gestor apenas reforçam a constatação, apesar de informar que os serviços foram executados, o gestor admitiu a falha, o que pôs em risco a execução adequada do contrato, visto que tais impropriedades dificultam a fiscalização do contrato o que possibilita o pagamento de serviços não executados.

2.2.10 Autorização de pagamentos com base em boletim de medição deficiente.

Fato:

Ao analisar os boletins de medições apresentados pela empresa M. E Construções Ltda, CNPJ: 14.827.558/0001-50, para pagamentos das obras executadas por força do contrato nº 016/2012, firmado com a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua para reforma das escolas municipais, constatou-se que os referidos boletins não apresentam detalhamentos dos serviços executados em cada escola, limitando-se a informar, de forma global o percentual de execução em cada unidade escolar.

Como exemplo, no 4º boletim de medição, datado de 07 de janeiro de 2013, a empresa informou que foram executados 100% dos serviços previstos para as Escolas Municipais Maria Urbana, Vila e Travessa Inajá; 30% das Escolas Municipais Júlio Cesar, Sapucaia e Km 15; e na Escola Municipal Vila Nova os serviços ainda não tinham sido iniciados. Constatou-se que esse boletim não detalha o quanto foi executado individualmente de cada serviço contratado, como por exemplo, quanto foi executado de alvenaria, reboco, revestimentos, cobertura, forro ou pintura, etc, o que dificulta a averiguação que deve ser realizada para autorizar o pagamento. Apesar disso, os boletins foram analisados e aprovados pelo fiscal da Prefeitura e autorizado o pagamento.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 079/2014/GP/PMNT, de 22 de abril de 2014, a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua apresentou a seguinte manifestação.

“Em relação às impropriedades/irregularidades apontadas nos **Tópicos 10 e 11**, da Ordem de Serviço 201406064 – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, informo que de fato as impropriedades listadas nestes itens ocorreram, porém não se verificou em nenhum momento sobre preço nos serviços realizados, e ainda foi constatado que todos os serviços cuja origem foi a tomada de preços nº 003/2012, foram executados. Com base na análise feita pela CGU adotaremos medidas para que em processos futuros, tais situações não venham a ocorrer.”

Análise do Controle Interno:

As alegações apresentadas pelo gestor apenas reforçam a constatação, apesar de informar que os serviços foram executados, o gestor admitiu a falha, o que pôs em risco a execução adequada do contrato, visto que tais impropriedades dificultam a fiscalização do contrato o que possibilita o pagamento de serviços não executados.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406020

Município/UF: Nova Timboteua/PA

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: NOVA TIMBOTEUA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: Execução do Programa Escolha dos livros realizada pelos professores; Livros entregues conforme escolha; Ausência de interferência de editoras na escolha dos livros; Desenvolvimento de ações de incentivo à conservação e devolução do livro didático; atualização do sistema de controle mantido pelo FNDE; remanejamento de livros didáticos; livros entregues antes do início do ano letivo; Utilização dos livros didáticos pelo professores e alunos.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - EDUCACAO BASICA / 20RQ - PRODUCAO, AQUISICAO E DISTRIBUICAO DE LIVROS E MATERIAIS DIDATICOS E PEDAGOGICOS PARA EDUCACAO BASICA no município de Nova Timboteua/PA.

A ação fiscalizada destina-se à escolha de livros feita de forma democrática pelos professores e profissionais de educação; devolução dos livros reutilizáveis ao final do ano letivo; efetividade do sistema de controle mantido pelo FNDE no remanejamento e distribuição dos livros; entrega dos livros aos alunos antes do início do ano letivo; utilização dos livros pelos alunos e professores.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das

pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Improriedades na execução do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD pelos responsáveis pelas escolas.

Fato:

Nas entrevistas realizadas com os professores das escolas visitadas, estes informaram que participaram da escolha dos livros didáticos, que os livros foram enviados pela Prefeitura Municipal antes do período letivo e que todos os alunos foram contemplados, entretanto, informaram que não mantêm nenhum controle sobre a distribuição, sobras, devoluções e remanejamento dos livros.

Em geral os professores mostraram ter pouco conhecimento sobre a execução do programa, e também, não desenvolveram nenhuma ação de convencimento para que os alunos preservem e devolvam os livros para serem reutilizados.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 079/GP/PMNT Nova Timboteua/PA, de 22 de abril de 2014, O Gestor Municipal apresentou a seguinte manifestação:

“Em relação às improriedades/irregularidades apontadas nos **Tópicos 1 e 2**, da Ordem de Serviço 201406020 – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, informo que com relação a estas improriedades, informamos na oportunidade que estamos implementando um sistema de controle de distribuição de materiais em geral que atenderá todas as escolas, quer na zona urbana e zona rural, na qual neste caso apresentaram os maiores problemas. Cabe ressaltar, que, conforme comprovação in loco da CGU, os livros foram efetivamente entregues e estão sendo utilizados pelos alunos da rede municipal de ensino. Com a implementação desse sistema de controle, esta improriedade não mais existirá em exercícios futuros.”

Análise do Controle Interno:

.O gestor municipal reconhece a existência de falhas na execução do PNLD e informa a implementação de um sistema de controle de distribuição de materiais em geral que contemplará todas as escolas, entretanto, a improriedade diz respeito à falta de conhecimento e controle do Corpo Docente das Escolas em relação à utilização dos livros, o que requer a disseminação de informações e capacitação dos responsáveis nas Escolas para aprimorar a gestão do programa. Portanto, considera-se que as justificativas apresentadas não elidem a responsabilidade do Gestor Municipal pela execução do Programa em desacordo com o Termo de Adesão celebrado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, pelo exposto, mantém-se a constatação.

2.2.2 Improriedades na execução do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD pelos gestores municipais.

Fato:

Conforme relato formal, sem data, apresentado à CGU/PR pela Secretaria Municipal de Educação, a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua/PA não tem qualquer gerência sobre a execução do Programa Nacional do Livro Didático – PNLD; não possui senha de acesso aos sistemas de gerenciamento do PNLD, quais sejam, o Sistema de Controle de Remanejamento e Reserva Técnica (SISCORT) nem do Sistema de Controle de Material Didático (SIMAD); os livros foram entregues nas escolas rurais sem qualquer documento que atestasse seu recebimento

e não foram desenvolvidas ações com vistas ao incentivo à conservação e devolução dos livros pelos alunos. Informa, ainda, que todas as deliberações a respeito do programa foram realizadas de forma verbal, portanto, a Secretaria não possui documentos que comprovem as decisões e resoluções adotadas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 079/GP/PMNT Nova Timboteua/PA, de 22 de abril de 2014, O gestor municipal apresentou a seguinte manifestação:

“Em relação às impropriedades/irregularidades apontadas nos **Tópicos 1 e 2**, da Ordem de Serviço 201406020 – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, informo que com relação a estas impropriedades, informamos na oportunidade que estamos implementando um sistema de controle de distribuição de materiais em geral que atenderá todas as escolas, quer na zona urbana e zona rural, na qual neste caso apresentaram os maiores problemas. Cabe ressaltar, que, conforme comprovação in loco da CGU, os livros foram efetivamente entregues e estão sendo utilizados pelos alunos da rede municipal de ensino. Com a implementação desse sistema de controle, esta impropriedade não mais existirá em exercícios futuros.”

Análise do Controle Interno:

. O gestor municipal reconhece a existência de falhas na execução do PNLD e informa a implementação de um sistema de controle de distribuição de materiais em geral que contemplará todas as escolas, entretanto considera-se que essas providências são insuficientes para aprimorar a gestão do Programa gerido Secretaria de Educação do Município. Portanto, considera-se que as justificativas apresentadas não elidem a responsabilidade do Gestor Municipal pela execução do Programa em desacordo com o Termo de Adesão celebrado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, pelo exposto, mantém-se a constatação.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201407116

Município/UF: Nova Timboteua/PA

Órgão: MINISTERIO DA EDUCACAO

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: NOVA TIMBOTEUA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 1.012.886,42

Objeto da Fiscalização: O objeto deste convênio é construção de escola(s), em atendimento ao Plano de Ações Articuladas - PAR, no âmbito do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2030 - Educação Básica / 0509 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica no município de Nova Timboteua/PA.

A ação fiscalizada destina-se a prover rede física escolar pública de condições adequadas de funcionamento, no que tange à quantidade de unidades educacionais e à qualidade da infra-estrutura dos estabelecimentos de educação básica pública.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Ocorrência de antecipação de pagamento sem previsão legal no valor de R\$ 204.163,90 (duzentos e quatro mil, cento e sessenta e três reais e noventa centavos).

Fato

Em exame à documentação disponibilizada pela Administração Municipal foi constatada que a emissão pela M. E. Construções Ltda – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 14.827.558/0001-50, da Nota Fiscal de Serviços nº 0146, no valor de R\$ 204.163,90 (duzentos e quatro mil, cento e sessenta e três reais e noventa centavos), ocorreu na mesma data de emissão da Ordem de Início de Serviço de Obra nº 001/2013, pela Administração Municipal, que foi de 14/06/2013.

Inicialmente, ressalta-se que não há qualquer previsão de antecipação de pagamento no edital que instruiu o certame licitatório, tampouco no Contrato nº 019/2013, de 12/06/2013, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua e a contratada.

Este fato contraria, ainda, o procedimento de liquidação de despesa pública estabelecido na Lei 4.320, de 17/03/1964, uma vez que, inexistiu a origem e o objeto do que se deve pagar insculpido no artigo 63, parágrafo primeiro, inciso I, visto que não houve a contraprestação de serviços de engenharia.

Ademais, o artigo 65, inciso II, alínea c da Lei 8.666/93 que trata da possibilidade de alteração contratual veda expressamente a antecipação de pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução de obra.

O cronograma físico-financeiro apresentado pela contratada previa a execução, em 30 dias, o montante de R\$ 76.042,57 (setenta e seis mil e quarenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), que representa 7,51% do contrato, comprovando a impossibilidade de ter ocorrido a contraprestação de serviços de engenharia.

O documento utilizado pela Administração Municipal para fundamentar o pagamento foi o Boletim de Medição nº 01, emitido em 13/06/2013, e atestado pelo engenheiro civil da Secretaria de Obras designado por meio do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, firmado em 02/01/2013.

Mercece salientar que, o boletim de medição foi elaborado em data anterior à emissão da Ordem de Serviço de autorização do início da obra. Desta situação é possível inferir que a Administração Municipal possuía o propósito de antecipar o pagamento quando instaurou o certame licitatório.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 079/GP/PMNT, de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua/PA apresentou a seguinte manifestação:

*“Em relação às impropriedades/irregularidades apontadas nos Tópicos 1, 2, 3, 4 e 5, da Ordem de Serviço 201407116 – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO,
.....quanto a falhas relativas a pagamento antecipado, informamos na oportunidade que todos os serviços que foram pagos de forma antecipada foram efetivamente realizados, e o setor de fiscalização de obras da Prefeitura esta passando por uma reformulação para que tais falhas não venham mais a ocorrer,”*

Análise do Controle Interno

Inicialmente, cabe registrar, que a Administração Pública ao deflagrar um certame licitatório deve atuar precípuamente em obediência aos Princípios constitucionais da Legalidade, da Isonomia, da Igualdade, da Impessoalidade e da Vinculação ao Instrumento Convocatório, dentre outros, sob pena de nulidade dos atos praticados.

Neste caso em tela, indubitavelmente a Administração Municipal possuía intenção de antecipar o pagamento para garantir o capital inicial para a execução da obra, conforme comprovado por esta Equipe de Fiscalização da CGU Regional/PA.

Portanto, a informação contida na manifestação do Gestor Municipal sobre a efetiva execução dos serviços de engenharia correspondentes aos valores antecipados não exime a

constatação, uma vez que, não extingue o fato apontado devido à ausência de previsão em instrumento convocatório.

Recomendações:

Recomendação 1: O FNDE deve exigir da prefeitura a demonstração da execução dos serviços pagos e emitir parecer conclusivo quanto à adequação dos serviços executados.

2.1.2 Superfaturamento em virtude de pagamentos pelos serviços não executados no montante de R\$ 123.478,64 (cento e vinte e três mil, quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

Fato

Em exame ao processo de pagamento ficou comprovado que houve três pagamentos que totalizaram R\$ 766.731,34 (setecentos e sessenta e seis mil, setecentos e trinta e um reais e trinta e quatro centavos) à empresa M. E. Construções Ltda – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 14.827.558/0001-50.

Com a finalidade de verificar a conformidade da execução da obra em relação aos boletins de medição foi realizada visita técnica, no dia 13/03/2014, e foi constatada a ocorrência de superfaturamento no montante de R\$ 123.478,64 (cento e vinte e três mil, quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

Segue tabela detalhando o pagamento realizado e a execução física verificada em inspeção:

Item	Descrição	Un	QC	QMP	QMC	QS	PUC	VS
9.1	Telhas e estruturas em madeira							
9.1.1	Telhado em telha colonial de primeira qualidade	m ²	1.192,80	1.192,80	155,06	1.037,74	48,70	50.537,94
9.1.2	Cumeeira para telha canal comum, inclusive emassamento	m	196,36	196,36	25,53	170,83	11,90	2.032,88
9.1.3	Estrutura para telha cerâmica, em madeira de lei aparelhada	m ²	1.192,80	1.192,80	775,32	417,48	64,90	27.094,45
11	Pavimentação							
11.2	Acabamento							
11.2.1	Revestimento cerâmico para piso, dimensões 40x40cm, PEI 4, aplicado com argamassa industrializada, rejuntado, exclusive	m ²	787,23	614,04	104,00	510,04	74,90	38.201,99
11.3	Calçada em concreto							
11.3.1	Piso em concreto simples desempenado, fck= 15 mpa, e= 7 cm	m ²	168,13	134,50	0,00	134,50	29,90	4.021,67
16.2	Cobertura do portal de acesso							
16.2.1	Estrutura para telha cerâmica em madeira aparelhada apoiada em parede	m ²	15,60	15,60	0,00	15,60	64,90	1.012,44
16.2.2	Cobertura em telha cerâmica tipo canal, com argamassa traço 1:3 (cimento e areia) e arame recobrido	m ²	9,20	9,20	0,00	9,20	48,70	448,04
16.2.3	Cumeeira com telha cerâmica emboçada com argamassa traço 1:2:8 (cimento, cal hidratada e areia)	m	15,60	10,67	0,00	10,67	11,90	129,23
Superfaturamento total								123.478,64

Onde:

QC - Quantidade contratada;

QMP - Quantidade medida e paga;

QMC - Quantidade medida pela CGU;

QS = (QP – QR)- Quantidade superfaturada;

PUC - Preço unitário contratual;

VS = (QSxPUC) - Valor superfaturado.

Segue registro fotográfico da obra executada:

	
Identificação da obra.	Bloco administrativo, sem a execução da cobertura e da calçada de proteção.
	
Bloco de serviço, sem a execução da calçada de proteção.	Bloco recreativo, sem a execução da cobertura e da calçada de proteção.
	
Bloco pedagógico, com execução do madeiramento da cobertura.	Bloco pedagógico, sem a execução da calçada de proteção.

	
Primeira sala com piso cerâmico assentado.	Segunda sala com piso cerâmico assentado.
	
Terceira sala, assentamento do piso cerâmico iniciado.	Portal de acesso não executado.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 079/GP/PMNT, de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua/PA apresentou a seguinte manifestação:

“Em relação às impropriedades/irregularidades apontadas nos Tópicos 1, 2, 3, 4 e 5, da Ordem de Serviço 201407116 – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO,[...] enfatizamos assim que o superfaturamento apontado no relatório da CGU não mais existe, pois os serviços já foram devidamente executados [...]”

Análise do Controle Interno

Em que pese o Gestor Municipal ter assegurado que o superfaturamento de R\$ 123.478,64 (cento e vinte e três mil, quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) se extinguiu com a execução dos serviços de engenharia correspondentes, não disponibilizou registro fotográfico para comprovar a sua afirmação, deste modo, a sua manifestação não tem o condão de elidir a constatação apontada.

Recomendações:

Recomendação 1: O FNDE deve exigir da prefeitura a demonstração da execução dos serviços pagos e emitir parecer conclusivo quanto à adequação dos serviços executados

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Impropriedades identificadas no certame licitatório deflagrado pela Prefeitura Municipal de Nova Timboteua.

Fato

A Prefeitura Municipal de Nova Timboteua/PA firmou o Termo de Compromisso PAR nº 7518/2013, em 14/01/2013, com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE com a finalidade de construir uma escola com seis salas de aula do projeto “Espaço Educativo Urbano e Rural II” na localidade da Vila da Curva, na zona rural do município.

A Secretaria Municipal de Educação, por meio do Ofício nº 287/2013/SEMENT, de 10/04/2013, solicitou a abertura do processo licitatório à Comissão Permanente de Licitação, constituída por meio da Portaria nº 021/2013/GP/PMNT, de 01/01/2013.

A modalidade adotada foi Tomada de Preços de nº 002/2013, com abertura em 31/05/2013.

Em análise aos autos do processo licitatório digitalizado, que foi disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Nova Timboteua/PA, foram constatadas duas impropriedades na condução do certame:

a) Ausência de publicação em jornal diário de grande circulação:

Foi constatada que a publicidade do certame se restringiu ao Diário Oficial do Estado do Pará e Diário Oficial da União, contudo a jurisprudência do egrégio Tribunal de Contas da União é pacífico quanto à necessidade de se dar ampla divulgação por meio de jornal diário de grande circulação em atendimento ao artigo 21, inciso III da Lei 8.666/93. (Acórdão nº 1.946/2009 Segunda Câmara, 1.117/2012 Primeira Câmara, dentre outros).

b) Exigência de visita técnica ser realizada somente pelo responsável técnico da licitante:

O item 7.5.3 do edital que trata de Comprovação de Capacidade Técnica da Empresa exige que a visita técnica deva ser realizada por um engenheiro civil responsável técnico da licitante.

Esta exigência afronta o artigo 30, inciso III da Lei 8.666/93 que não prevê a presença de responsável técnico da empresa durante a visita técnica.

Ademais, o Tribunal de Contas da União, em sua jurisprudência, têm julgado que é suficiente a apresentação de declaração emitida pela licitante admitindo possuir pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos sob o risco de comprometer a competitividade do certame. (Acórdãos nº 1.1.74/2008 Plenários, 2.150/2008 Plenário, dentre outros).

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 079/GP/PMNT, de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua/PA apresentou a seguinte manifestação:

"Em relação às impropriedades/irregularidades apontadas nos Tópicos 1, 2, 3, 4 e 5, da Ordem de Serviço 201407116 – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, informo que as impropriedades elencadas nos itens 23 a 27, são originárias da tomada de preços nº 002/2013, cuja empresa vencedora foi a M.E. Construções Ltda – EPP, sobre as quais temos a esclarecer o seguinte: As falhas apontadas no edital do certame, não comprometeram a sua realização, principalmente no que se refere à restrição aos participantes, [...]"

Análise do Controle Interno

A afirmação do Gestor Municipal de que não houve comprometimento à realização do certame licitatório no que tange à restrição à competitividade, não coaduna com o fato registrado em Ata da Sessão Pública de Tomada de Preços nº 002/2013, uma vez que, somente duas empresas compareceram à abertura do certame.

Ademais, a diferença entre as propostas foi de R\$ 7.073,03 (sete mil e setenta e três reais e três centavos), que representou 0,70% do valor contratado, esta diferença poderia ter sido superior caso houvesse mais licitantes concorrendo ao certame.

Por fim, cabe registrar que o fim colimado pela Administração Pública deve ser de atender ao interesse público e à obtenção da proposta mais vantajosa, contudo em estrita obediência à Lei 8.666/93, às jurisprudências do egrégio Tribunal de Contas da União, e aos Princípios constitucionais que norteiam os processos licitatórios.

2.2.2 Não comprovação de regularização da obra na Receita Federal do Brasil, utilização de mão de obra irregular e ausência de recolhimento de contribuição ao INSS no montante de R\$ 20.234,38 (vinte mil, duzentos e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos).

Fato

Em exame ao processo de pagamento, disponibilizado pela Administração Municipal, relativa à obra de construção de escola com seis salas em execução na Vila da Curva, zona rural de Nova Timboteua, ficou comprovado que foram pagos R\$ 766.731,34 (setecentos e sessenta e seis mil, setecentos e trinta e um reais e trinta e quatro centavos) à empresa M. E. Construções Ltda – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 14.827.558/0001-50.

Seguem detalhamentos dos pagamentos efetuados:

- a) Nota Fiscal de Serviços nº 0146, de 14/06/2013, R\$ 204.163,90.
Nota de empenho nº 03060010, de 03/06/2013, R\$ 204.163,90.
Ordem de pagamento nº 17060003, de 17/06/2013, documento de transferência nº 061701, R\$ 199.059,81, retenção de R\$ 5.104,09 relativo ao ISS.
- b) Nota Fiscal de Serviços nº 0158, de 26/08/2013, R\$ 204.667,44.
Nota de empenho nº 02090031, de 02/09/2013, R\$ 204.667,44.
Ordem de pagamento nº 04090045, de 04/09/2013, documento de transferência nº 090401, R\$ 197.504,08, retenções de R\$ 4.093,35 relativo ao ISS e R\$ 3.070,01 referente ao IRRF.
- c) Nota Fiscal de Serviços nº 0202, de 20/01/2014, R\$ 357.900,00.
Nota de empenho nº 13010003, de 13/01/2014, R\$ 357.900,00.
Ordem de pagamento nº 23010003, de 23/01/2014, documento de transferência nº 012301, R\$ 323.899,50, retenções de R\$ 8.947,50 relativo ao ISS, R\$ 5.368,50 referente ao IRRF e R\$ 19.684,50 de contribuição ao INSS incidente sobre 50% da nota.

Da análise da documentação e visita técnica foram constatadas três irregularidades:

1) Obra de construção de escola não foi regularizada na Receita Federal do Brasil quanto à contribuição devida ao INSS incidente sobre a mão de obra empregada em sua execução.

Inicialmente, o Edital da Tomada de Preços nº 002/2013, item 10 – Condições de Pagamento estabeleceu conforme transcreto a seguir:

“10.1 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativas aos empregados utilizados na obra.

10.2 Para fins de primeiro desembolso deverá a empresa apresentar Cadastro Específico do INSS (CEI).” (grifo nosso)

As guias de recolhimento de contribuições referentes ao FGTS e ao INSS relativos aos empregados utilizados na obra não foram anexadas ao processo de pagamento disponibilizado pela administração.

Do mesmo modo, o Cadastro Específico do INSS – CEI da obra não foi apensado ao processo de pagamento analisado.

Cabe ressaltar que, esta Equipe de Fiscalização solicitou formalmente a disponibilização deste documento por intermédio da Solicitação de Fiscalização Prévia encaminhada à Prefeitura Municipal de Nova Timboteua, em 28/02/2014.

2) Utilização de mão de obra irregular na construção da escola.

Em visita realizada ao canteiro de obras, no dia 14/03/2014, foi verificada a presença de sete operários, incluindo o encarregado da obra, na frente de trabalho. Foi realizada entrevista com cinco deles escolhidos aleatoriamente, e foi constatado que nenhum possui Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS assinada pela executora da obra.

Segue relação dos entrevistados:

- a) A.A. dos S., CPF ***.545.512-**, cargo servente;
- b) J.C. do C.S., CPF ***.163.402-**, cargo servente, possui dependente inscrito no programa Bolsa Família;
- c) H.M.T., CPF ***.028.572-**, cargo servente, possui dependente inscrito no programa Bolsa Família;
- d) J.F. dos R., não possui CPF, cargo pedreiro;
- e) P.de B.S., CPF ***.748.502-**, não informado.

Cabe salientar, que esta situação contraria o artigo 29 do Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943, que estabeleceu ao empregador anotar a data de admissão e a remuneração na Carteira de Trabalho e Previdência Social no prazo de quarenta e oito horas. O descumprimento pelo empregador pode acarretar em lavratura de auto de infração, pelo Fiscal do Trabalho, conforme parágrafo terceiro do mesmo artigo.

A Administração Municipal possui o dever de exigir da contratada o cumprimento das cláusulas do edital, assim como, do Contrato nº 019/2013, de 12/06/2013, no que se refere à necessidade de serem apresentadas as guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativas aos empregados utilizados na obra.

3) A Administração Municipal não realizou a retenção e o recolhimento da contribuição ao INSS referentes às notas fiscais de serviços de nº 0146 e 0158 no montante de R\$ 20.234,38 (vinte mil, duzentos e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos):

3.1) Em análise à nota fiscal de serviços de nº 0146 foi verificado que a empresa informou no corpo da nota que a mão de obra corresponde a 50% do valor bruto, portanto o valor de contribuição que deixou de ser retido pela administração foi de R\$ 11.229,01 (onze mil duzentos e vinte e nove reais e um centavo).

Cálculo: R\$ 204.163,90 x 50% x 11% = R\$ 11.229,01.

3.2) Em exame à nota fiscal de serviços de nº 0158 foi verificado que a empresa registrou no corpo da nota que a mão de obra corresponde a 40% do valor bruto, portanto o valor de contribuição que deixou de ser retido pela administração foi de R\$ 9.005,37 (nove mil e cinco reais e trinta e sete centavos).

Cálculo: R\$ 204.667,44 x 40% x 11% = R\$ 9.005,37.

Portanto, o total de contribuições ao INSS que não foram recolhidas pela Administração Municipal foi de R\$ 20.234,38 (vinte mil, duzentos e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos).

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 079/GP/PMNT, de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua/PA apresentou a seguinte manifestação:

“Em relação às impropriedades/irregularidades apontadas nos Tópicos 1, 2, 3, 4 e 5, da Ordem de Serviço 201407116 – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO,[...] quanto às retenções de impostos e contribuições, o fato também já foi devidamente sanado, principalmente com a retenção correta do INSS.”

Análise do Controle Interno

Inicialmente, merece registrar, que o Gestor Municipal não apresentou justificativas em relação aos itens 1 e 2 que tratam da ausência de regularização da obra junto à Receita Federal do Brasil, e quanto ao emprego de mão de obra irregular na construção da escola.

Quanto ao item 3, informa sobre a providência adotada para sanar a irregularidade apontada, contudo não disponibilizou cópia de recolhimento da contribuição ao INSS no valor de R\$ 20.234,38 (vinte mil, duzentos e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos) devidamente pagos para comprovar o ato praticado.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406556

Município/UF: Nova Timboteua/PA

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: NOVA TIMBOTEUA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 – Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 20AD – Piso de Atenção Básica Variável – Saúde da Família no município de Nova Timboteua/PA.

A ação fiscalizada destina-se a realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família - ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Unidades Básicas de Saúde-UBS do Município não apresentam condições mínimas de infraestrutura.

Fato:

Nas visitas realizadas nas Unidades de Saúde do Município, foi verificado que as Unidades de Saúde da Família – USF Vila Timboteua, Vila da Curva, Vila São e Unidade Básica de Saúde Centro, não possuem condições adequadas de infraestrutura para pleno funcionamento, em decorrência da ausência em suas instalações dos ambientes previstos nas normas da Estratégia Saúde da Família do Ministério da Saúde relacionados na tabela a seguir:

AMBIENTES NÃO EXISTENTES	UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA-USF
	Vila da Curva
	Vila São Raimundo – 04 Bocas
	Vila Nova Timboteua
1. Abrigo de Resíduos Sólidos	UBS Centro
2. Consultório com Sanitário.	Vila da Curva
3. Sala Multiprofissional de Acolhimento de Demanda.	Vila São Raimundo
4. Sala de Atividades Coletivas para os Profissionais.	Vila Nova Timboteua
5. Sala de Curativos	
6. Sala de Coleta	Vila da Curva
7. Sala de Observação.	
8. Sala de Administração e Gerência	Vila Timboteua

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 079/GP/PMNT, de 22.04.2014, a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua-PA apresentou a seguinte manifestação:

“Informo que será solicitado junto ao Ministério da Saúde a inclusão do município no REQUALIFICA SUS, a fim de adequar a infraestrutura das UBS.

Análise do Controle Interno:

O Gestor Municipal informa que será adotada providência com vistas adequar a infraestrutura das Unidades de Saúde da Família.

2.2.2 Falha na Contratação de Agente Comunitário de Saúde - ACS.

Fato:

A Secretaria Municipal de Saúde de Nova Timboteua-PA, apresentou documentos dos processos seletivos para contratação de Agentes Comunitários de Saúde. Nos exames foi verificada a admissão em 01.12.2012 da servidora R.F.R ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, em exercício na Unidade de Saúde da Família – Vila da Curva, sem processo seletivo público, tendo em vista que a mesma não se encontra relacionada nas listas dos aprovados dos processos seletivos informados disponibilizados a este Órgão de Controle.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 079/GP/PMNT, de 22.04.2014, a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua-PA apresentou a seguinte manifestação:

“Informo que o processo seletivo questionado foi realizado pelo 4º CENTRO REGIONAL DE SAUDE, com jurisdição sobre o Município de Nova Timboteua. Assim, foi determinado ao Secretário de Saúde do Município que solicite cópia do processo referido, a fim de verificar a regularidade do mesmo”.

Análise do Controle Interno:

Na manifestação apresentada o Gestor Municipal não se reporta à ocorrência apontada, tendo em vista que não trata da admissão sem concurso da referida servidora no cargo de Agente Comunitário de Saúde.

2.2.3 Falhas na contratação dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS

Fato:

A Secretaria Municipal de Saúde, apresentou listas de aprovados referentes a dois processos seletivos para contratação de Agentes Comunitários de Saúde, sendo uma datada de 17.07.2001, assinada pela atual Secretaria Municipal de Saúde e outra datada de 25.06.2012. Foi verificada desconformidade entre as datas dos resultados dos processos seletivos e as datas das admissões dos candidatos aprovados informadas no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde -CNES, tendo em vista o prazo de validade do processo seletivo de 2001 e admissões com data anteriores ao resultado do processo ,como se verifica na tabela a seguir:

NOME	USF	DATA	
		PROCESSO SELETIVO	ADMISSÃO
J.F.S.	V.Timboteua Centro	17.07.2001	01.01.2013
A.M.R.L			01.12.2013
I.P.B			01.12.2013
P.S.N.C			01.12.2013

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 079/GP/PMNT, de 22.04.2014, a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua-PA apresentou a seguinte manifestação:

“Informo que o processo seletivo questionado foi realizado pelo 4 CENTRO REGIONAL DE SAUDE, com jurisdição sobre o Município de Nova Timboteua. Assim, foi determinado ao Secretário de Saúde do Município que solicite cópia do processo referido, a fim de verificar a regularidade do mesmo”.

Análise do Controle Interno:

O Gestor Municipal informa adoção de providência com vista a verificar a regularidade do processo seletivo realizado em 2001, não sendo justificadas as admissões ocorridas em 2013 por conta de tal processo seletivo.

2.2.4 Ausência de contrato formalizado dos profissionais da Estratégia Saúde da Família com previsão de carga horária semanal a ser cumprida.**Fato:**

Em atendimento à Solicitação Prévia de Fiscalização a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Timboteua-PA, apresentou contratos dos profissionais da Estratégia Saúde da Família-USF. Foi verificado que os instrumentos celebrados com os profissionais não guardam conformidade com as normas dessa Estratégia, visto que não estabelecem a carga horária a ser cumprida e tendo em vista as seguintes ocorrências;

1. Os profissionais ocupantes dos cargos de enfermeiro e odontólogo das Unidades de Saúde da Família Vila Timboteua, Vila São e Vila da Curva, tiveram seus contratos encerrados em 31.12.2013 e não foram renovados;
2. Os profissionais ocupantes dos cargos de enfermeiro e médico em exercício no Unidade de Saúde da Família Vila São Raimundo, não tiveram seus contratos formalizados;
3. O profissional ocupante do cargo de Cirurgião Dentista na USF Vila Alta teve seu contrato encerrado em 31.12.2013 e não foi renovado.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 079/GP/PMNT, de 22.04.2014, a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua-PA apresentou a seguinte manifestação:

“Informo que os contratos já estão sendo renovados”.

Análise do Controle Interno:

O Gestor Municipal não apresentou documentos comprobatórios da medida que informa está sendo adotada com vistas a regularizar a contratação dos profissionais das Equipes da Estratégia Saúde da Família.

2.2.5 Descumprimento, por parte dos profissionais de saúde de carga horária semanal prevista para atendimento na Estratégia Saúde da Família.

Fato:

Nas verificações por ocasião das visitas realizadas às Unidade de Saúde da Família-USF Vila da Curva, Vila São Raimundo, Vila Timboteua e na Unidade Básica de Saúde Centro e ainda nas entrevistas com famílias beneficiárias, foi verificado descumprimento pelos profissionais dessas equipes de saúde da família da carga horária de 40 horas semanal estabelecida pelas normas da Estratégia Saúde da Família, conforme se verifica na tabela a seguir:

USF	PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL (HRS)				
		HORAS DIARIA	DIAS DA SEMANA	TOTAL	CNES	DIFERENÇA
Vila Alta	Enfermeiro	08:00 às 15:00	2 ^a a 6 ^a	35:00	40	05:00
	Odontólogo	07:00 às 13:00	3 ^a e 5 ^a	12:00	40	28:00
UBS Centro	Médico	15:00 às 18:30	2 ^a , 3 ^a e 4 ^a	10:30	40	29:30
Vila São Raimundo	Médico	08:00 às 16:00	3 ^a e 6 ^a	16:00	40	24:00
	Odontólogo	08:00 às 12:00	2 ^a , 3 ^a e 4 ^a	12:00	40	28:00
Vila da Curva		08:00 às 13:00	2 ^a à 6 ^a	35:00	40	05:00
Vila Timboteua		08:00 às 12:00	3 ^a e 5 ^a	08:00	40	32:00

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 079/GP/PMNT, de 22.04.2014, a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua-PA apresentou a seguinte manifestação:

“Informo que há enorme dificuldade em fazer os profissionais de cumprirem suas cargas horárias, de modo que se houver uma cobrança maior quanto ao cumprimento, há sempre em seguida um pedido de rescisão contratual e uma enorme dificuldade de preencher a vaga com outro profissional. Essa realidade é observada em todos os municípios de nossa região”.

Análise do Controle Interno:

O recurso público somente pode ser utilizado com observância das normas que o disciplinam. Dessa forma, em que pese às dificuldades apresentadas pelo Gestor Municipal, os profissionais da Estratégia Saúde da Família obrigatoriamente devem cumprir a carga horária prevista nos contratos que deve guardar conformidade com a Portaria nº 2.488/2011 do Ministério da Saúde.

2.2.6 Deficiências nos atendimentos realizados pelas equipes da Estratégia Saúde da Família.

Fato:

Constatou-se por meio de entrevista realizadas com 24 famílias beneficiárias das Unidades de Saúde da Família - USF Centro, Vila da Curva, Vila Timboteua e Vila Raimundo, deficiências nos trabalhos das equipes da Estratégia Saúde da Família. As entrevistas foram realizadas mediante a aplicação de questionário e foram consultadas 06 famílias de cada USF e revelou as ocorrências consignadas em percentuais na tabela a seguir:

USF	OCORRÊNCIAS (%)				
	Visita dos ACS às famílias em prazo superior a 30 dias.	ACS não realizou agendamento prévio de consultas às famílias sempre que precisaram ser atendidas por médico ou enfermeiro.	Não receberam o atendimento necessário sempre que procuraram a USF.	Famílias que não foram convidadas para participar de reuniões/encontros/palestras para orientação sobre cuidados com a saúde.	Não recebe visita do ACS
Centro	0	66	100	17	0
Vila da Curva	0	66	66	66	17
Vila Nova Timboteua	0	66	0	50	0
Vila São Raimundo	33	33	66	33	0

EVIDÊNCIAS:

1. Entrevista com famílias beneficiárias por meio de aplicação de questionário nas USF Centro, Vila da Curva, Vila Timboteua e Vila São Raimundo -04 Bocas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 079/GP/PMNT, de 22.04.2014, a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua-PA apresentou a seguinte manifestação:

“Informo que já determinei que fosse melhorado as impropriedades apontadas pelas famílias”.

Análise do Controle Interno:

O Gestor Municipal não encaminhou documentos comprobatórios da medida que informa ter adotado com vistas à melhoria do atendimento às famílias beneficiárias da Estratégia Saúde da Família, impossibilitando de se verificar o alcance da medida.

2.2.7 Impropriedade na atualização dos dados do Sistema CNES

Fato:

Em atendimento à Solicitação Prévia de Fiscalização a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Timboteua-PA, apresentou relação dos profissionais das equipes de saúde da família. Foi verificado que o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES não se encontra atualizado, tendo em vista que os servidores constantes da tabela a seguir não se encontram cadastrados.

NOME - SIGLA	CARGO	USF
1. M. L. da C.S.	Enfermeira	Vila São Raimundo
2. A. F. do N.	Técnico de Enfermagem	Vila Timboteua
3. A. J.	Auxiliar de dentista	Vila da Curva

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 079/GP/PMNT, de 22.04.2014, a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua-PA apresentou a seguinte manifestação:

“Informo que a irregularidade apontada, decorre de uma instabilidade na base nacional do Sistema CNES”.

Análise do Controle Interno:

Em consulta ao CNES verifica-se que os demais servidores das equipes da Estratégia Saúde da Família encontram-se devidamente cadastrados. Dessa forma, o sistema apresenta condições de cadastramento dos servidores referenciados.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406273

Município/UF: Nova Timboteua/PA

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: NOVA TIMBOTEUA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 1.107.239,00

Objeto da Fiscalização: Garantir assistência farmacêutica no âmbito do SUS, promovendo o acesso da população aos medicamentos dos componentes básico da assistência farmacêutica.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2015 - Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde (SUS) / 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde no município de Nova Timboteua/PA.

A ação fiscalizada destina-se a apoio à assistência farmacêutica básica mediante transferência de recursos a estados e municípios destinados ao custeio dos medicamentos de uso na atenção básica presentes na RENAME vigente, além do custeio direto pelo MS das insulinas e contraceptivos.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos gestores federais, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Contrapartida Estadual em desacordo com o pactuado na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, no montante de R\$ 3.169,25.

Fato:

Em exame à documentação encaminhada à CGU pela Secretaria de Estado de Saúde do Pará - SESPA, por meio do Ofício nº 755/2014-GAB/SESPA, datado de 10/03/2014, e dos extratos da conta bancária nº 10253-9 FMS-Nova Timboteua-FNS BLAFB, da agência 2355-8 do Banco do Brasil S/A, referente ao período de 25/01/2013 a 31/12/2013, disponibilizada pela Secretaria Municipal de Nova Timboteua/PA, foi constatado que a contrapartida estadual foi efetuada em desacordo com o pactuado na Comissão Intergestores Bipartite – CIB.

A contrapartida estadual está sendo efetuada com o índice de R\$ 1,86 por habitante/ano, em desacordo com o disposto no art. 3º, II, da Resolução nº 182, de 11 de outubro de 2013, que estabelece o valor de R\$ 2,36 por habitante/ano.

A contrapartida estadual não foi repassada na sua totalidade. Além disso, os valores repassados, em um montante de R\$ 11.789,64, foram calculados com o valor mínimo defasado, da seguinte forma: $(1,86 \times 12.677\text{hab})/12m = R\$ 1.964,94/\text{mês}$. São eles:

- 1- Em 14/05/2013: R\$ 1.964,94 – competência jan/2013
- 2- Em 17/06/2013: R\$ 5.894,82 – competência fev/mar/abr/2013
- 3- Em 09/09/2013: R\$ 1.964,94 – competência mai/2013
- 4- Em 23/10/2013: R\$ 1.964,94 – competência jun/2013

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 079/GP/PMNT, de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua apresentou a seguinte manifestação:

*“Em relação à impropriedade/irregularidade apontada no **Tópico 7**, da Ordem de Serviço 201406273 – MINISTÉRIO DA SAÚDE, informo que impropriedade constatada diz respeito a SESPA. No entanto, determinei à Secretaria Municipal de Saúde que entre em contato com a SESPA a fim de solucionar a impropriedade detectada.”*

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada pelo Gestor Municipal não é suficiente para justificar a impropriedade, tendo em vista que nenhuma providência foi adotada por parte da Secretaria de Saúde Municipal com o intuito de sanar a irregularidade, em desacordo com o pactuado na Comissão Intergestores Bipartite – CIB.

Recomendações:

Recomendação 1: Notificar o gestor responsável, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, para que regularize a aplicação da contrapartida, conforme pontuação tripartite, sob pena de suspensão das transferências de recursos financeiros federais, nos moldes do art. 17 da Portaria GM/MS nº 1.555/2013.

2.1.2 Não utilização do Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica - HÓRUS - ou outro sistema similar que contemple as informações necessárias para o acompanhamento do programa.

Fato:

Em verificação in loco foi constatado que o Município de Nova Timboteua/PA não está alimentando o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica – HÓRUS – ou outro sistema similar que contemple as informações necessárias para o acompanhamento do programa.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 079/GP/PMNT, de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua apresentou a seguinte manifestação:

“Em relação à impropriedade/irregularidade apontada no Tópico 8, da Ordem de Serviço 201406273 – MINISTÉRIO DA SAÚDE, informo que a Secretaria Municipal de Saúde não obteve resposta em relação a solicitação de cadastro ao sistema HORUS. Um outro problema diz respeito a cobertura de sinal de internet nas UBS localizadas na zona rural, motivo pelo qual, passaremos a centralizar a alimentação do sistema referido na sede da própria Secretaria Municipal de Saúde.”

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada pelo Gestor Municipal apenas informa as dificuldades enfrentadas pela Administração Municipal quanto ao cadastramento ao Sistema HORUS, contudo não contesta a impropriedade apontada por esta equipe de fiscalização da Controladoria Geral da União no Estado do Pará.

Recomendações:

Recomendação 1: A Base Nacional de Dados da Assistência Farmacêutica do SUS foi instituída pela Portaria GM/MS nº 271/2013. Municípios que não aderiram ao Eixo Estrutura do Qualifar-SUS, mesmo possuindo Sistema Informatizado para gerenciamento da assistência farmacêutica, somente estão obrigados a alimentar a Base Nacional após regulamentação específica, conforme inc. II e Parágrafo Único do art. 6º da Portaria GM/MS nº 271/2013. a) Caso o município tenha aderido ao Eixo Estrutura do QUALIFAR-SUS: Notificar o gestor responsável, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, para que regularize a alimentação da Base Nacional de Dados de ações e serviços referentes ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sob pena de suspensão das transferências de recursos financeiros federais, nos moldes do art. 6º da Portaria GM/MS nº 1.215/2012. b) Caso o município não utilize Sistema Informatizado para controle de estoque: Notificar o gestor responsável sobre a necessidade de implantação de Sistema Informatizado, especialmente do Hórus, para gerenciamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em observância ao previsto na Resolução CIT nº 06/2013, monitorando prazo e adoção de providências, tendo em conta o disposto na Portaria GM/MS nº 271/2013.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Inobservância aos procedimentos estabelecidos pela Lei nº 8.666/93 nas licitações realizadas - pregoeiro não possui vínculo empregatício com a Prefeitura de Nova Timboteua/PA.

Fato:

Em exame ao Pregão Presencial 008/2013, bem como ao sistema e-contas, foi constatado que o pregoeiro portador do CPF nº ***.003.492-**, responsável pela realização dos mesmos, não possuía vínculo empregatício com a Prefeitura de Nova Timboteua/PA, contrariando o inciso IV, do art. 3º da Lei nº 10.520/2002.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 079/GP/PMNT, de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua apresentou a seguinte manifestação, editada apenas no nome de pessoas citadas, a fim de preservá-las:

“Em relação à impropriedade/irregularidade apontada no Tópico 2, da Ordem de Serviço 201406273 – MINISTÉRIO DA SAÚDE, informo que o Pregoeiro S. P. O., mantém com a municipalidade contrato temporário desde abril de 2012.”

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada pelo Gestor Municipal informa que o Pregoeiro S. P. O., mantém com a municipalidade contrato temporário desde abril de 2012, contudo, o inciso IV, do art. 3º da Lei nº 10.520/2002 exige que o pregoeiro responsável pela realização dos procedimentos licitatórios possua vínculo empregatício com a Prefeitura de Nova Timboteua/PA.

2.2.2 No edital de licitação, houve vedação à participação de consórcios sem a devida motivação.

Fato:

Em exame realizado no Edital do Pregão Presencial nº 008/2013 foi constatado a vedação à participação de consórcios sem a devida motivação – item 2.2.4 do Edital.

Tal fato contraria o entendimento do Tribunal de Contas da União, fundamentado no art. 33, caput, da Lei nº 8.666/1993, que orienta, caso seja feita a opção por não permitir, no edital do certame a participação de empresas na forma de consórcios, justifique formalmente tal escolha no respectivo processo administrativo da licitação. (Acórdão n.º 1.636/2007-Plenário, Acórdão n.º 1316/2010-1ª Câmara, Acórdão n.º 1.102/2009-1ª Câmara e Acórdão nº 3.654/2012-2ª Câmara).

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 079/GP/PMNT, de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua apresentou a seguinte manifestação:

“Em relação à impropriedade/irregularidade apontada no Tópico 3, da Ordem de Serviço 201406273 – MINISTÉRIO DA SAÚDE, informo que foi optado pela proibição de formação de consórcio em razão do baixo valor da obra licitada. Todavia, por recomendação desta respeitável CGU, passaremos a admitir o consorcio nos futuros procedimentos de licitação, e no caso de proibição, fazendo constar a respectiva fundamentação.”

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada pelo Gestor Municipal não é suficiente para elidir a constatação, tendo em vista que não houve justificativa formal para tal escolha no respectivo processo administrativo da licitação. (Acórdão n.º 1.636/2007-Plenário, Acórdão n.º 1316/2010-1ª Câmara, Acórdão n.º 1.102/2009-1ª Câmara e Acórdão nº 3.654/2012-2ª Câmara)

2.2.3 A qualificação técnica exige profissional do quadro permanente, restringindo a forma de comprovar esse vínculo (somente carteira de trabalho, por exemplo), sem permitir que se comprove por meio de contrato de trabalho regido pela legislação civil comum.

Fato:

Em exame realizado no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 008/2013 (fl. 158, item 5) foi constatado restrição, tendo em vista a exigência quanto à habilitação técnico-profissional de comprovação de possuir no mínimo 1 (um) farmacêutico em seu quadro permanente.

Tal fato contraria a jurisprudência do TCU que considera essa prática irregular, a exemplo dos acórdãos 2.656/2007, 800/2008, 2.882/2008, 103/2009, 1.710/2009, 1.557/2009, todos do Plenário.

Cabe ressaltar que, o quadro permanente a que se refere a Lei 8.666/1993, em seu art. 30, § 1º, I, importa certa extensão do seu alcance no caso de obras de engenharia, para abranger, além do pessoal com vínculo trabalhista ou societário, aqueles profissionais, sobretudo os mais qualificados, que preferem atuar no meio técnico das obras na condição de autônomos, mantendo, em certos casos, relação estável o suficiente para caracterizar a permanência do vínculo.

O que não é o caso do objeto do pregão nº 008/2013, cujo objeto trata de aquisição de medicamentos.

Assim, é possível permitir a comprovação do vínculo com a empresa também com a cópia do contrato de prestação de serviço ou outro documento com o mesmo valor probatório.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 079/GP/PMNT, de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua apresentou a seguinte manifestação:

*"Em relação à impropriedade/irregularidade apontada no **Tópico 4**, da Ordem de Serviço 201406273 – MINISTÉRIO DA SAÚDE, informo que já foi determinado à CPL o encaminhamento das Minutas de Editais e Contratos Administrativos, das novas Licitações junto a Procuradoria Jurídica do Município, a fim de que emita prévio Parecer Jurídico bem como que a CPL adote em futuros Editais e Contratos as decisões do TCU, evitando que se cometam, por imperícia, novamente as impropriedades apontadas."*

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada pelo Gestor Municipal admite a impropriedade detectada.

2.2.4 Exigência de Certificado de Qualidade - Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF), que não é exigido por lei para fins de habilitação das licitantes.

Fato:

Em exame realizado no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 008/2013 (fl. 158, item 5) foi constatado exigência restritiva – Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF), tendo em vista que o art. 30 da Lei n.º 8.666/93 enumera os documentos que podem ser exigidos para fim de comprovação da qualificação técnica das licitantes, entre os quais não se incluem certificados de qualidade.

Além disso, no instrumento convocatório, só podem ser formuladas exigências de qualificação técnica que encontrem respaldo em lei (art. 27, caput, c/c art. 30, caput, ambos da Lei n.º 8.666/93), e desde que se revelem, no caso concreto, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações a serem assumidas perante o ente público contratante (art. 37, XXI, in fine, da Constituição Federal de 1988).

Por seu turno, a jurisprudência do TCU também tem considerado ilegal a exigência de apresentação de Certificado de Boas Práticas de Fabricação, como requisito de habilitação técnica em procedimentos licitatórios, por restringir o caráter competitivo do certame e não ter previsão legal, já que não integram o rol da documentação exigida por lei para comprovação de capacidade técnica, a exemplo dos Acórdãos 1.107/2006, 1.291/2007, 2.656/2007, 608/2008, 2.215/2008, 381/2009 e 392/2011, todos do Plenário.

A seguir, exemplificando, transcrevemos excerto do 392/2011-Plenário:

"9.3.1. excluir a exigência de "Certificado de Boas Práticas de Fabricação - BPF" para fim de qualificação técnica, por falta de amparo legal, bem como por não se mostrar indispensável à garantia do cumprimento das obrigações a serem pactuadas;"

Assim, as exigências de qualificação técnica têm por escopo aferir a aptidão da licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, à luz do inc. II do aludido art. 30. E tal aptidão deve ser comprovada mediante atestados fornecidos por pessoas jurídicas devidamente registradas (§ 1º), nos quais conste declaração de que executou objeto similar ao licitado, e não mediante certificações de qualidade.

É preciso considerar também que, no âmbito federal, não foi editada lei especial que obrigue a apresentação dos certificados em questão para fim de habilitação em certames licitatórios, o que afasta a possibilidade de enquadramento dessa exigência no inc. IV do mencionado art. 30.

Cabe destacar que, sob o ponto de vista sanitário, a qualificação de uma empresa para participar em certames é demonstrada e atestada por meio da obtenção e apresentação, atualizada, de suas:

- a) Licença Sanitária, expedida pela autoridade sanitária local; e,
- b) Autorização de Funcionamento, expedida pela autoridade sanitária federal.

É certo ainda que a concessão de licença sanitária e autorização de funcionamento pressupõem, dentre outras formalidades, a adoção e implementação por parte das empresas de uma série de procedimentos que incluem as boas práticas. Não havendo o cumprimento das boas práticas, a licença local e a autorização federal sequer são deferidas. E mais, posteriormente à obtenção de licença, o descumprimento de normas e procedimentos de boas práticas pode ensejar a suspensão ou cassação das licenças.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 079/GP/PMNT, de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua apresentou a seguinte manifestação:

“Em relação à impropriedade/irregularidade apontada no Tópico 5, da Ordem de Serviço 201406273 – MINISTÉRIO DA SAÚDE, informo que já foi determinado à CPL o encaminhamento das Minutas de Editais e Contratos Administrativos, das novas Licitações junto a Procuradoria Jurídica do Município, a fim de que emita prévio Parecer Jurídico, bem como que a CPL adote em futuros Editais e Contratos as decisões do TCU, evitando que se cometa, por imperícia, novamente as impropriedades apontadas.”

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada pelo Gestor Municipal admite a impropriedade detectada. Dessa forma, tendo em vista que a exigência restritiva – Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF), contraria o art. 30 da Lei n.º 8.666/93, a constatação fica mantida.

2.2.5 Exigência Restritiva para Qualificação Técnica de número mínimo de atestados.

Fato:

Em exame realizado no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 008/2013 (fl. 158, item 5) foi constatado exigência restritiva de número mínimo de atestados, tendo em vista a exigência de no mínimo 2 atestados de capacidade técnica referente a fornecimento de

medicamentos semelhantes a esta aquisição fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Nessa linha, ficou decidido no Acórdão 737/2012-TCU-Plenário que é indevido o estabelecimento de número mínimo de atestados de capacidade técnica, a não ser que a especificidade do objeto o recomende, situação em que os motivos de fato e de direito deverão estar devidamente explicitados no processo administrativo da licitação.

O Acórdão 1.240/2008-TCU-Plenário também caminhou no sentido de determinar a adoção de providências para corrigir edital de concorrência, de modo a eliminar irregularidade concernente à imposição de limite para a quantidade de atestados para fins de comprovação de qualificação técnica dos licitantes sem a justificativa devida, em afronta à vedação prevista no art. 30, § 5º, da Lei nº 8.666/1993.

Nesse aspecto, o entendimento do Tribunal é no sentido de que tal exigência é vedada, salvo quando justificada em estudos técnicos constantes do processo licitatório, conforme excerto do voto condutor do Acórdão 2.462/2007-TCU-Plenário:

"Em acréscimo, julgo pertinente determinar à Prefeitura que, nos futuros procedimentos licitatórios que envolvem a aplicação de recursos federais, abstenha-se de exigir número mínimo ou certo de contratos/atestados para comprovar a aptidão técnica dos licitantes, salvo situações excepcionais tecnicamente justificadas, em consonância com a Lei nº 8.666/93 e com a jurisprudência deste Tribunal (Acórdão 1.937/2003-Plenário e Decisões 638/2002-Plenário, 444/2001-Plenário, 1.618/2002-Plenário)."

Em relação a essa exigência, o Tribunal entende que jurisdicionados não devem incluí-la em licitações, como foi o caso da determinação exarada no Acórdão 584/2004-TCU-Plenário:

"9.2.6 abstenha-se de exigir, em futuras licitações, número mínimo e certo de atestados de capacitação técnica, ficando a critério do licitante apresentar qualquer quantidade capaz de comprovar a sua aptidão, conforme ocorrido na Tomada de Preços nº 08/97 - Processo nº 002.750/96-68;".

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 079/GP/PMNT, de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua apresentou a seguinte manifestação:

"Em relação à impropriedade/irregularidade apontada no Tópico 6, da Ordem de Serviço 201406273 – MINISTÉRIO DA SAÚDE, informo que o objetivo foi de contratar empresa com a maior experiência possível em benefício da administração e não de restringir a concorrência. De igual modo foi determinado à CPL o encaminhamento das Minutas de Editais e Contratos Administrativos das novas Licitações junto a Procuradoria Jurídica do Município, a fim de que emita prévio Parecer Jurídico, bem como que a CPL adote em futuros Editais e Contratos as decisões do TCU, evitando que se cometa, por imperícia, novamente as impropriedades apontadas."

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada pelo Gestor Municipal não é suficiente para elidir a constatação, tendo em vista que a exigência restritiva de número mínimo de atestados contraria o

entendimento do Tribunal de Contas da União, salvo quando justificada em estudos técnicos constantes do processo licitatório, o que não ocorreu.

2.2.6 Condições de Armazenamento inadequadas.

Fato:

Em visita ao ambiente do almoxarifado central da farmácia básica foi verificado que a temperatura ambiente é adequada, visto que possui ar condicionado, contudo, as condições de armazenamento dos medicamentos nas prateleiras eram inadequadas, visto que estavam em contato com as paredes e havia caixas com medicamentos no chão, como se demonstra nos registros fotográficos a seguir:





Caixas com medicamentos no chão

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 079/GP/PMNT, de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua apresentou a seguinte manifestação:

*“Em relação à impropriedade/irregularidade apontada no **Tópico 9**, da Ordem de Serviço 201406273 – MINISTÉRIO DA SAÚDE, informo que já determinei à Secretaria Municipal de Saúde que adote as urgentes providencias para o correto armazenamento dos medicamentos nas prateleiras.”*

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada pelo Gestor Municipal apenas informa que já determinou à Secretaria Municipal de Saúde que adote providências quanto à situação apontada, contudo não contesta a impropriedade apontada por esta equipe de fiscalização da Controladoria Geral da União no Estado do Pará.

2.2.7 Controle de estoque deficiente no almoxarifado central de medicamentos.

Fato:

Em inspeção física realizada no almoxarifado central de medicamentos foram verificadas as seguintes deficiências referentes ao controle de estoque de medicamentos:

- a- controle não informatizado
- b- controle por meio de fichas de prateleira deficiente
- c- fichas de controle não atualizadas: divergência entre fichas e estoque físico (prateleiras)

O quadro a seguir exemplifica, por amostragem, a deficiência de controle dos medicamentos:

Medicamento	Unidade	Quantidade		Divergência
		Sistema/Ficha	Físico prateleira	
Albendazol 400mg	comprimido	760	1.280	520
Amoxilina 50mg	vidro	85	22	63
Lozartana Potássica 50mg	comprimido	1.880	1.060	820
Mebendazol 100mg	comprimido	1.266	450	816
Metronidazol 400mg	comprimido	946	24	922
Paracetamol 500mg	comprimido	3.390	1.800	1.590
Metformina 850mg	comprimido	2.470	2.400	70
Sulfato Ferroso 400mg	comprimido	0	0	-
Cefalexina 500mg	comprimido	290	20	270
Digoxina 0,25mg	comprimido	4.700	3.648	1.052

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 079/GP/PMNT, de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua apresentou a seguinte manifestação:

*“Em relação à impropriedade/irregularidade apontada no **Tópico 10**, da Ordem de Serviço 201406273 – MINISTÉRIO DA SAÚDE, informo que a impropriedade decorre da ausência de computadores, de software e de pessoal qualificado. Informo ainda, que a Secretaria de Saúde, está aguardando ser contemplada por uma Emenda Parlamentar para compra dos equipamentos acima. Contudo, já determinei à Secretaria Municipal de Saúde que adote as urgentes providencias para o correto controle de estoque de medicamentos, do que já foi providenciado fichas catalogadas em pastas, com entrada e saída de medicação.”*

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada pelo Gestor Municipal apenas informa as dificuldades enfrentadas pela Administração Municipal quanto ao correto controle de estoque de medicamentos, contudo não contesta a impropriedade apontada por esta equipe de fiscalização da Controladoria Geral da União no Estado do Pará.

2.2.8 Medicamentos básicos descartados com prazo de validade vencido.

Fato:

Em inspeção física realizada no almoxarifado central foi verificado que havia medicamentos básicos descartados com prazo de validade vencido, como se demonstra nos registros fotográficos seguintes:



Medicamentos básicos descartados com prazo de validade vencido



Medicamentos básicos descartados com prazo de validade vencido

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 079/GP/PMNT, de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua apresentou a seguinte manifestação:

*“Em relação à impropriedade/irregularidade apontada no **Tópico 11**, da Ordem de Serviço 201406273 – MINISTÉRIO DA SAÚDE, informo que a medicação estava aguardando o recolhimento para ser descartada por empresa adequada. Portanto, não estava disponível para o usuário.”*

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada pelo Gestor não contesta a impropriedade apontada por esta equipe de fiscalização da Controladoria Geral da União no Estado do Pará.

2.2.9 Controle de estoque deficiente nas unidades de saúde.**Fato:**

Em inspeção física realizada nas Unidades Básicas de Saúde (UBS): Centro (Vila Alta), Vila Timboteua, Vila São Raimundo 04 Bocas e Vila da Curva, foram verificadas as seguintes constatações:

- a- Deficiência de controle de estoque – não informatizado, dificultando o confronto do quantitativo enviado pela Secretaria Municipal de Saúde e o efetivamente recebido pelas Unidades de Saúde.
- b- Não mantém fichas de prateleira.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 079/GP/PMNT, de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua apresentou a seguinte manifestação:

*“Em relação à impropriedade/irregularidade apontada no **Tópico 12**, da Ordem de Serviço 201406273 – MINISTÉRIO DA SAÚDE, informo que a impropriedade decorre da ausência de computadores e de software em virtude de deficiência de recursos financeiros e de pessoal qualificado. Contudo, já determinei à Secretaria Municipal de Saúde que adote as urgentes providências para, pelo menos, minimizar a impropriedade, utilizando-se a UBS de controle de estoque manualmente.”.*

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada pelo Gestor Municipal apenas informa as dificuldades enfrentadas pela Administração Municipal, contudo não contesta a impropriedade apontada por esta equipe de fiscalização da Controladoria Geral da União no Estado do Pará.

2.2.10 Falta de medicamentos nas UBS.

Fato:

Em inspeção física realizada nas Unidades Básicas de Saúde (UBS): Centro (Vila Alta), Vila Timboteua, Vila São Raimundo 04 Bocas e Vila da Curva, foi verificado por meio de entrevista com pacientes que estavam sendo atendidos na Unidade e das receitas retidas na farmácia que menos de 40% do total desses pacientes receberam todos os medicamentos básicos receitados, o que constatou a falta de medicamentos naquelas UBS.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 079/GP/PMNT, de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua apresentou a seguinte manifestação:

“Em relação à impropriedade/irregularidade apontada no Tópico 13, da Ordem de Serviço 201406273 – MINISTÉRIO DA SAÚDE, informo que a contrapartida ESTADUAL/FEDERAL é insuficiente para contemplar a integralidade da demanda, isto é, o repasse Estadual totaliza R\$ 2.941,85 (dois mil, novecentos e quarenta e um reais e oitenta e cinco centavos), enquanto que, o repasse Federal, totaliza R\$ 5.883,70 (cinco mil oitocentos e oitenta e três reais e setenta centavos).”

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada pelo Gestor Municipal informa as dificuldades enfrentadas pela Administração Municipal, contudo não contesta a impropriedade apontada por esta equipe de fiscalização da Controladoria Geral da União no Estado do Pará.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406625

Município/UF: Nova Timboteua/PA

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: NOVA TIMBOTEUA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 2.344.586,12

Objeto da Fiscalização: Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos da programação 0231 - Execução Financeira da Atenção Básica em Saúde no município de Nova Timboteua/PA.

A ação fiscalizada destina-se a realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Despesas realizadas sem licitação.

Fato:

A Secretaria Municipal de Saúde de Nova Timboteua-PA, disponibilizou para exame pastas com documentos comprobatórios da aplicação dos recursos da Atenção Básica. Foi

verificada a realização de despesas sem o devido procedimento licitatório, contrariando as normas do Programa, como se verifica na tabela a seguir:

FORNECEDOR	OBJETO	N.EMPENHO /NOTA FISCAL	DATA	VALOR (R\$)
M.E. Construções Ltda -ME (CNPJ 14.827.558/0001-50)	Reforma do PSF Curva	11060011	11.06.2012	78.520,00
A.Soares de Lima Pinheiro -ME (CNPJ 14.365.113/0001-03)	Aquisição de material de expediente.	04120007	04.12.2012	10.415,00
		11060010	11.06.2012	15.205,00
Posto Joema Ltda (CNPJ 83.928.622/0001-01)	Aquisição de combustível	00000731	07.12.2012	17.046,20
MM Lobato Com.Repres.Ltda (CNPJ 05.109.384/0001-07)	Aquisição de medicamentos	00046.146	10.08.2012	10.511,60
		100110009	10.01.2012	13.896,00

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 079/GP/PMNT, de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua-PA apresentou a seguinte manifestação:

“Informo que os procedimentos de licitação relacionados por essa CGU, encontram-se apreendidos junto ao Fórum local em cumprimento a determinação judicial, consoante cópia do ofício n.” (sic)

Análise do Controle Interno:

A manifestação não se faz acompanhar de documento comprobatório da informação apresentada pelo Gestor Municipal. Não havendo comprovação de que os procedimentos licitatórios foram encaminhados ao Fórum local.

2.2.2 Restrição à competitividade no procedimento licitatório para execução do Programa Requalificação de UBS - Reformas.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Nova Timoteua-PA apresentou documentação do procedimento licitatório Tomada de Preço nº 04/2012, que tem como objetivo a contratação de empresa de engenharia para execução das obras de reformas das Unidade de Saúde da Família Vila da Curva, Vila Timboteua, Paraíso e Unidade Básica de Saúde Centro, no valor de R\$ 587.149,80. As despesas correram por conta dos recursos do Programa Requalificação de UBS – Reformas e o exame do processo revelou a ocorrência de restrição à competitividade do certame, tendo em vista as seguintes ocorrências constantes do Edital:

- Vedaçāo da participação de empresa em consórcio sem a devida motivação;
- Falta de publicação do resumo do Edital em jornal de grande circulação no Estado;

c) Exigência de representante do licitante para visita aos locais das obras com comprovante de vínculo permanente com a empresa, item 8.1 do Edital.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 079/GP/PMNT, de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua-PA apresentou a seguinte manifestação:

“Informo que foi optado pela proibição de formação de consórcio em razão do baixo valor da obra licitada. Todavia, por recomendação desta respeitável CGU, passaremos a admitir o consorcio nos futuros procedimentos de licitação, e no caso de proibição, fazendo constar a respectiva fundamentação. Informo ainda que já foi determinado à CPL o encaminhamento das Minutas de Editais e Contratos Administrativos, das novas Licitações junto a Procuradoria Jurídica do Município, a fim de que emita prévio Parecer Jurídico bem como que a CPL adote em futuros Editais e Contratos as decisões do TCU, evitando que se cometa novamente, por imperícia, as impropriedades apontadas”. (sic)

Análise do Controle Interno:

Na manifestação apresentada, o Gestor Municipal tenta justificar a falha apontada na letra “a” alegando baixa materialidade e para as demais ocorrências em função dos questionamentos deste Órgão de Controle, informa adoção de providências com vistas a impedir a repetição das falhas apontadas nas futuras licitações. No tocante a não permissão da participação de empresas na forma de consórcios nos editais de licitação, considerando a faculdade constante do artigo 33, caput, da Lei nº 8.666/93, esse fato deve ser devidamente justificado no respectivo processo licitatório, conforme determinado nos Acórdãos nºs. 1.102/2009 e 3.654/2012 do Tribunal de Contas da União.

2.2.3 Falha no procedimento licitatório.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Nova Timoteua-PA apresentou documentação do procedimento licitatório Tomada de Preço nº 04/2012, que tem como objetivo a contratação de empresa de engenharia para execução das obras de reformas das Unidade de Saúde da Família Vila da Curva, Vila Timboteua, Paraíso e Unidade Básica de Saúde Centro, no valor de R\$ 587.149,80. As despesas correram por conta dos recursos do Programa Requalificação de UBS – Reformas. No exame do processo foi verificado que não houve verificação da compatibilidade dos preços contratados com os vigentes no mercado, tendo em vista a ausência no processo de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição dos custos da obra baseado em pesquisa de preços praticados no mercado local, assim como a respectiva pesquisa de preço realizada conforme estabelece a Lei das Licitações.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 079/GP/PMNT, de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua-PA apresentou a seguinte manifestação:

“Informo que o Projeto foi previamente cadastrado no Ministério da Saúde, obtendo posterior aprovação. Tomando por base o relatório preliminar dessa CGU, a administração intensificará esforços para adequação integral dos procedimentos futuros”. (sic)

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada não se faz acompanhar de documentos comprobatórios do cadastro e aprovação do projeto pelo Ministério da Saúde. Também não há comprovação de que o preço da obra guarda conformidade com os preços praticados no mercado local. Verifica-se que o Gestor Municipal manifesta intenção de evitar a repetição das falhas nos futuros procedimentos licitatórios a serem realizados pelo Município.

2.2.4 Obras realizadas no Posto de Saúde Centro são de baixa qualidade.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Nova Timboteua/PA contratou a empresa M. E. Construções Ltda. – ME (CNPJ n.º 14.827.558/0001-50), por meio da licitação Tomada de Preços n.º 04/2012 e contrato n.º 17/2012, assinado em 06/04/2012, para a reforma de quatro postos de saúde, pelo valor total de R\$ 587.149,80, pagos com recursos do Fundo Municipal de Saúde, com prazo de vigência de 06/04 a 31/12/2012. Os postos e os respectivos valores estão informados na tabela seguinte:

Unidade Básica de Saúde	Valor R\$
Vila Timboteua	145.305,50
PSF de Vila São Raimundo 4 Bocas	146.229,87
Centro - Sede do Município	149.445,31
Paraíso- Sede do Município	146.169,12
TOTAL	587.149,80

Não foram apresentados os Termos de Recebimentos das obras, entretanto, o último pagamento pelos serviços, no valor de R\$ 184.631,25, ocorreu em 01/09/2013.

A inspeção ao posto Centro, realizada em 14/03/2014, constatou que as obras realizadas são de baixa qualidade, foram identificadas infiltrações, fios elétricos expostos, interruptores e tomadas sem tampa, problemas de acessibilidade etc. conforme comprovado pelo Relatório Fotográfico:



Infiltração da água da chuva

Infiltração da água da chuva



Infiltração da água da chuva

Barreiras à acessibilidade



Tomadas sem tampa

Fiação exposta



Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 079/GP/PMNT Nova Timboteua/PA, de 22/04/2014, O Gestor Municipal apresentou a seguinte manifestação:

*“Em relação à impropriedade/irregularidade apontada no **Tópico 4**, da Ordem de Serviço 201406625 – MINISTÉRIO DA SAÚDE, informo que havia apenas uma tomada sem tampa do que já foi corrigido, ou seja, colocado tampa na tomada eliminando dessa forma a fiação exposta.” (sic)*

Análise do Controle Interno:

A manifestação do Gestor é apenas uma tentativa de minimizar sua responsabilidade pela irregularidade apontada ao limitar a apenas uma tomada os problemas identificados, quando na verdade o Relatório Fotográfico, que não é exaustivo, mostra diversas outras falhas nas obras de reforma do Centro de Saúde. Portanto, considera-se que as justificativas não são procedentes.

2.2.5 Inobservância aos procedimentos estabelecidos pela Lei nº 8.666/93 nas licitações realizadas - pregoeiro não possui vínculo empregatício com a Prefeitura de Nova Timboteua/PA.

Fato:

Em exame ao Pregão Presencial nº 003/2013, bem como ao sistema e-contas, foi constatado que o pregoeiro portador do CPF nº ***.003.492-**, responsável pela realização dos mesmos, não possuía vínculo empregatício com a Prefeitura de Nova Timboteua/PA, contrariando o inciso IV, do art. 3º da Lei nº 10.520/2002.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 079/GP/PMNT, de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua apresentou a seguinte manifestação, editado apenas na menção ao nome de pessoa física a fim de preservá-la:

*“Em relação à impropriedade/irregularidade apontada no **Tópico 5**, da Ordem de Serviço 201406625 – MINISTÉRIO DA SAÚDE, informo que o Pregoeiro “omissis”, mantem com a municipalidade contrato temporário desde abril de 2012.”*

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada pelo Gestor Municipal que o Pregoeiro mantém com a municipalidade contrato temporário desde abril de 2012, contudo não elide a impropriedade apontada por esta equipe de fiscalização da Controladoria Geral da União no Estado do Pará, tendo em vista a exigência de que o pregoeiro deve possuir vínculo empregatício com a Prefeitura, contida no inciso IV, do art. 3º da Lei nº 10.520/2002.

Dessa forma, a constatação fica mantida.

2.2.6 No edital de licitação, houve vedação à participação de consórcios sem a devida motivação.**Fato:**

Em exame realizado no Edital do Pregão Presencial nº 003/2013 foi constatado a vedação à participação de consórcios sem a devida motivação – item 2.2.4 do Edital.

Tal fato contraria o entendimento do Tribunal de Contas da União, fundamentado no art. 33, caput, da Lei nº 8.666/1993, que orienta, caso seja feita a opção por não permitir, no edital do certame a participação de empresas na forma de consórcios, justifique formalmente tal escolha no respectivo processo administrativo da licitação. (Acórdão n.º 1.636/2007-Plenário, Acórdão n.º 1316/2010-1ª Câmara, Acórdão n.º 1.102/2009-1ª Câmara e Acórdão nº 3.654/2012-2ª Câmara).

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 079/GP/PMNT, de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua apresentou a seguinte manifestação:

*“Em relação à impropriedade/irregularidade apontada no **Tópico 6**, da **Ordem de Serviço 201406625 – MINISTÉRIO DA SAÚDE**, informo que foi optado pela proibição de formação de consórcio em razão do baixo valor da obra licitada. Todavia, por recomendação desta respeitável CGU, passaremos a admitir o consorcio nos futuros procedimentos de licitação, e no caso de proibição, fazendo constar a respectiva fundamentação.”*

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada pelo Gestor Municipal apenas confirma a impropriedade apontada por esta equipe de fiscalização da Controladoria Geral da União no Estado do Pará.

2.2.7 Exigência de Certificado de Posto Revendedor que não é exigido por lei para fins de habilitação das licitantes.**Fato:**

Em exame realizado no Edital do Pregão Presencial nº 003/2013 (fl. 29, item 7.3.3.2) foi constatado como documento obrigatório para a qualificação técnica dos licitantes a exigência restritiva à ampla participação de licitantes - Certificado de Posto Revendedor, que não é exigido por lei para fins de habilitação das licitantes, tendo em vista que o art. 30 da Lei nº 8.666/93 enumera os documentos que podem ser exigidos para fim de

comprovação da qualificação técnica das licitantes, entre os quais não se incluem certificados de qualidade.

Além disso, no instrumento convocatório, só podem ser formuladas exigências de qualificação técnica que encontrem respaldo em lei (art. 27, caput, c/c art. 30, caput, ambos da Lei n.º 8.666/93), e desde que se revelem, no caso concreto, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações a serem assumidas perante o ente público contratante (art. 37, XXI, in fine, da Constituição Federal de 1988).

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 079/GP/PMNT, de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua apresentou a seguinte manifestação:

“Em relação à impropriedade/irregularidade apontada no Tópico 7, da Ordem de Serviço 201406625 – MINISTÉRIO DA SAÚDE, informo que foi optado pelas exigências como forma de se firmar futuro contrato com empresa mais preparada em benefício da administração. Por outro lado, não se pode dizer que houve prejuízo a ampla participação em função da ausência de qualquer impugnação aos termos do Edital.”

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada pelo Gestor Municipal não elide a impropriedade restritiva apontada por esta equipe de fiscalização da Controladoria Geral da União no Estado do Pará, uma vez que o art. 30 da Lei n.º 8.666/93 enumera os documentos que podem ser exigidos para fim de comprovação da qualificação técnica das licitantes, entre os quais não se incluem certificados de qualidade.

2.2.8 Ausência de Parecer Jurídico das Minutas do Edital e do Contrato.

Fato:

Em exame realizado no Edital do Pregão Presencial nº 003/2013 foi constatado ausência de Parecer Jurídico das Minutas do Edital e do Contrato, em afronta ao disposto no art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei 8.666/1993. Tal fato possibilita contratação desrespeitando as normas incidentes.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 079/GP/PMNT, de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua apresentou a seguinte manifestação:

“Em relação à impropriedade/irregularidade apontada no Tópico 8, da Ordem de Serviço 201406625 – MINISTÉRIO DA SAÚDE, informo que já foi determinado à CPL o encaminhamento obrigatório de todas as minutas de Editais e Contratos ao Procurador Jurídico do Município, sob pena de responsabilização do presidente da CPL.”

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada pelo Gestor Municipal apenas informa a medida que foi determinada à CPL, contudo não contesta a impropriedade apontada por esta equipe de

fiscalização da Controladoria Geral da União no Estado do Pará, a qual afronta o disposto no art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei 8.666/1993, além de possibilitar contratação desrespeitando as normas incidentes.

2.2.9 Ausência de Cotação Prévia de Preço.

Fato:

Em exame realizado na documentação dos processos a seguir discriminados não verificamos a devida comprovação nos autos acerca da realização de cotação prévia de preços no mercado junto a três fornecedores do ramo, em inobservância à legislação pertinente. São eles:

- a) Pregão Presencial nº 003/2013, cujo objeto foi a aquisição de combustíveis. Vencedora: Posto Joelma Ltda. (CNPJ 83.928.622/0001-01), valor global de R\$ 831.970,00.
- b) Convite nº 004/2013, cujo objeto foi a contratação de empresa de engenharia para ampliação do Posto de Saúde da Família (PSF) localizado na Vila da Curva, Nova Timboteua/PA. Vencedora: Empresa A.C.S.C – Assessoria , Consultoria, Serviços e Construção Ltda – EPP (CNPJ 11.259.087/0001-32).

Ressalta-se a obrigatoriedade da prévia cotação de preços de mercado, quando da execução de despesas com recursos públicos, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente em relação a licitação e contrato, mesmo quando admitida a modalidade de licitação prevista na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2003.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 079/GP/PMNT, de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua apresentou a seguinte manifestação:

*“Em relação à improriedade/irregularidade apontada no **Tópico 9**, da Ordem de Serviço 201406625 – MINISTÉRIO DA SAÚDE, informo que foi realizada a cotação no site da ANP, que fornece com precisão a cotação dos preços praticados na região, o que demonstra que o preço contratado é compatível com o preço de mercado da região.”*

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada pelo Gestor Municipal informa que foi realizada a cotação no site da ANP, contudo não apresenta documentação comprobatória. Entendemos que referida manifestação responde ao item “a” que trata do Pregão Presencial nº 003/2013, cujo objeto foi a aquisição de combustíveis.

Quanto ao item “b” que trata do Convite nº 004/2013, cujo objeto foi a contratação de empresa de engenharia para ampliação do Posto de Saúde da Família (PSF) localizado na Vila da Curva, Nova Timboteua/PA, não houve manifestação, quanto à irregularidade apontada por esta equipe de fiscalização da Controladoria Geral da União no Estado do Pará.

Dessa forma, a constatação fica mantida.

2.2.10 Projeto Básico deficiente/incompleto - Convite nº 004/2013.

Fato:

Nos exames realizados no processo nº 016/2013, referente ao Convite nº 004/20131, cujo objeto foi a contratação de empresa de engenharia para ampliação do Posto de Saúde da Família (PSF) localizado na Vila da Curva, no Município de Nova Timboteua/PA, constatou-se que a licitação em epígrafe foi realizada com o projeto básico deficiente.

O projeto básico, conforme está definido no inciso IX, do art. 6º da Lei 8.666/93, deve possuir o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, de modo a possibilitar a avaliação do custo da obra e terá que conter a identificação de todos os seus elementos constitutivos com clareza.

Assim, o projeto básico não se confunde com o projeto arquitetônico, pois o último não possui o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, conforme está definido no inciso IX, do art. 6º da Lei 8.666/93.

O Projeto Básico apresentado pela Prefeitura foi deficiente pela ausência de elementos necessários e suficientes, como passamos a expor:

a- quanto ao projeto de ampliação apresentado pela Prefeitura: compreendeu apenas uma planta baixa, não apresentou a planta de cortes transversais e(ou) longitudinais, imprescindível para realizar o levantamento de quantitativos dos serviços a serem executados, como foi observado pela própria especificação técnica (fl. 115, item II).

b- quanto ao memorial descritivo e especificações técnicas: apresentam-se genéricos e, além de insuficientes, não implementando a ausência de informações detectada no projeto (planta baixa), compreendem itens que não constam na planilha orçamentária, como passamos a expor, trazendo à colação alguns excertos exemplificativos:

b.1- item II (fls. 115 a 121):

b.1.1- Projeto arquitetônico, estrutural e instalações: “*O projeto arquitetônico embora não conste na planilha orçamentária será de responsabilidade da prefeitura, pois, é essencial para a execução dos serviços, devendo ser ajustado antes de começar a obra, pois alguns dados importantes dependerão de levantamentos efetuados pela empresa construtora da obra.*”

b.1.2- Itens que constam nas especificações, mas não constam na planilha orçamentária: barracão da obra, placa da obra, infraestrutura – escavação manual, compactação, bloco de concreto armado Fck=20Mpa completo, concreto armado Fck=20Mpa completo, apiloamento de fundo de valas, viga baldrame em concreto armado 20Mpa, forma, armadura de aço CA-60 e CA-50, desforma, impermeabilizações.

b.1.3- Estrutura para Cobertura: A estrutura da cobertura será executada de acordo com a planta de cobertura em madeira de lei com telha plana. As partes da referida estrutura não

elucidadas em planta deverão ser resolvidas pela CONTRATADA, após a consulta à fiscalização.

b.1.4- Piso em cerâmica – não foi especificado adequadamente: “*Deverá ser aplicado em todos os prédios um piso em cerâmica.*”

Do exposto acima verifica-se a impossibilidade de ter sido levantado adequadamente os quantitativos de serviços a serem executados e consequentemente a adequada avaliação do custo da obra.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 079/GP/PMNT, de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua apresentou a seguinte manifestação:

“*Em relação à impropriedade/irregularidade apontada no Tópico 10, da Ordem de Serviço 201406625 – MINISTÉRIO DA SAÚDE, informo que em procedimentos futuros a administração adotará, como cautela, o relatório preliminar dessa CGU com o objetivo de se evitar novas impropriedades.*”

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada pelo Gestor Municipal não contesta a impropriedade apontada por esta equipe de fiscalização da Controladoria Geral da União no Estado do Pará, quanto à deficiência do Projeto Básico, a qual contrariou o disposto no inciso IX, do art. 6º da Lei 8.666/93.

2.2.11 Licitação de obra/serviços sem as devidas composições de custos unitários - Convite nº 004/2013.

Fato:

Nos exames realizados no processo nº 016/2013, referente ao Convite nº 004/20131, cujo objeto foi a contratação de empresa de engenharia para ampliação do Posto de Saúde da Família (PSF) localizado na Vila da Curva, no Município de Nova Timboteua/PA, constatou-se que todos os 23 itens integrantes da Planilha Orçamentária não possuem a respectiva “Composição de Custos Unitários”. Os serviços foram informados com preços fechados, consignados por valor global dos ambientes.

A ausência de exigência de apresentação de composição detalhada de serviços gera insegurança quanto à confiabilidade do preço de referência, razão pela qual deve estar inserido no processo relativo ao certame em virtude da formação do preço não se apresentar de maneira transparente, resultando, ainda, em dificuldades no controle e aferição dos preços propostos, além de contrariar ao art.6º, inciso IX, da Lei n.º 8.666/93.

A seguir levamos à colação a Planilha Orçamentária da Prefeitura, fl.138, (foi omitido o nome do engenheiro responsável):

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA-PA
 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA TIMBOTEUA
 Nº da Pré-Proposta: 1505005132223/6691
 OBRA: AMPLIACAO DO PSF DA CURVA
 ENGENHEIRO RESPONSAVEL :
 PLANILHA ORÇAMENTARIA



Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Valor R\$
AMBIENTES					
1.1	CONSULTÓRIO	m²	3,13	1.500,00	4.695,00
1.2	SALA DE PROCEDIMENTOS	m²	3,00	1.500,00	4.500,00
1.3	SALA DE CURATIVOS	m²	2,00	1.500,00	3.000,00
1.4	SALA DE UTILIDADES	m²	3,00	1.500,00	4.500,00
1.5	COPA / COZINHA	m²	2,00	1.500,00	3.000,00
1.6	DEPÓSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA (DML)	m²	2,00	1.500,00	3.000,00
1.7	DEPÓSITO DE LIXO	m²	2,00	1.500,00	3.000,00
1.8	BANHEIRO DE CONSULTÓRIO	m²	2,00	1.500,00	3.000,00
9	ABRIGO DE RESÍDUOS SOLIDOS	m²	2,00	1.500,00	3.000,00
1.10	FARMACIA	m²	9,00	1.500,00	13.500,00
1.11	BANHEIRO PARA PÚBLICO (ADAPTADO PARA DEFICIENTES FÍSICOS)	m²	1,00	1.500,00	1.500,00
1.12	BANHEIRO PARA FUNCIONÁRIOS	m²	2,00	1.500,00	3.000,00
1.13	RECEPÇÃO	m²	2,00	1.500,00	3.000,00
1.14	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	m²	4,00	1.500,00	6.000,00
1.15	SALA DE ESPERA	m²	2,00	1.500,00	3.000,00
1.16	SALA DE VACINAS	m²	1,00	1.500,00	1.500,00
1.17	SALA DE REUNIÕES	m²	2,00	1.500,00	3.000,00
Sub-total					66.195,00
AMBIENTES - ATENDIMENTO AMBULATORIAL					
2.1	SALA DE OBSERVAÇÃO (CURTA DURAÇÃO)	m²	2,00	1.500,00	3.000,00
2.2	BANHEIRO (OBIGATÓRIO PARA SALA DE OBSERVAÇÃO)	m²	2,00	1.500,00	3.000,00
2.3	ÁREA PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE AMBULÂNCIA	m²	10,00	280,00	2.800,00
Sub-total					8.800,00
TOTAL					74.995,00

A existência da “Composição de Custos Unitários” para todos os itens do orçamento base é condição indispensável para que ocorra a licitação, conforme determina o inciso II, § 2º, do artigo 7º da Lei 8.666/93.

As composições dos custos unitários são de fundamental importância para a verificação do correto preço ofertado individualmente pelos licitantes, ou seja, nelas são discriminados todos os insumos que compõem o preço total de cada item de serviço orçado, permitindo que se possa fazer uma avaliação mais criteriosa e precisa sobre o custo da obra ou serviço, principalmente quando se verifica grandes divergências entre o preço orçado pela administração e os ofertados pelos licitantes.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas da União - TCU já manifestou o seu entendimento quanto à obrigatoriedade da existência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários como condição para que obras e serviços sejam licitados, conforme decisões a seguir elencadas: Decisão TCU nº 197/97-P, Decisão TCU nº 781/97-P, Decisão Sigilosa TCU nº 40/97-P, Decisão TCU nº 161/97-P, Decisão TCU nº 189/97-P, Decisão TCU nº 668/97-P, entre outras.

O TCU, também, já determinou que a administração pública exija de todos os licitantes a apresentação das composições de custos unitários referentes às suas propostas, conforme Acórdão 107/2009 – Plenário.

Devido a contratação ter sido efetuada com base em quantitativos de serviços estimados, e não calculados/levantados, certamente ocorreu uma grande distorção entre o que foi licitado/contratado e o que efetivamente foi projetado/realizado.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 079/GP/PMNT, de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua apresentou a seguinte manifestação:

*“Em relação à impropriedade/irregularidade apontada no **Tópico 11**, da Ordem de Serviço 201406625 – MINISTÉRIO DA SAÚDE, informo que em procedimentos futuros a administração adotará, como cautela, o relatório preliminar dessa CGU com o objetivo de se evitar novas impropriedades.”*

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada pelo Gestor Municipal apenas informa as futuras medidas a serem adotadas pela Administração Municipal, contudo não contesta a impropriedade apontada por esta equipe de fiscalização da Controladoria Geral da União no Estado do Pará, quanto à falta da exigência de apresentação de composição detalhada de serviços, contrariando art.6º, inciso IX, da Lei n.º 8.666/93.

Assim, a constatação fica mantida.

2.2.12 Ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do Orçamento Base - Convite nº 004/2013.

Fato:

Em verificação aos elementos técnicos obrigatórios do Convite nº 004/2013 – processo nº 016/2013, objetivando a contratação de empresa de engenharia para ampliação do Posto de Saúde da Família (PSF) localizado na Vila da Curva, no Município de Nova Timboteua/PA, não verificamos nos autos a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente ao Orçamento Base, o que contraria a determinação contida na Lei 6.496, de 07/12/1977, Lei 5.194, de 24/12/1966 (art. 13 e art. 14), Resolução nº 425 de 18/12/1998 (art. 3º e art. 6º) e Resolução nº 218, de 29/06/1973 (art. 1º atividade 09 – elaboração de Orçamento).

Assim, o registro da responsabilidade técnica pela elaboração do “orçamento base”, que determina o preço de referência da obra licitada, não foi efetivado. Com isso, não foi atribuída a responsabilidade técnica pelos quantitativos e preços licitados a nenhum profissional habilitado, infringindo a legislação retromencionada.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 079/GP/PMNT, de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua apresentou a seguinte manifestação:

*“Em relação à impropriedade/irregularidade apontada no **Tópico 12**, da Ordem de Serviço 201406625 – MINISTÉRIO DA SAÚDE, informo que em procedimentos futuros a administração adotará, como cautela, o relatório preliminar dessa CGU com o objetivo de se evitar novas impropriedades”.*

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada pelo Gestor Municipal apenas informa que adotará o relatório preliminar da CGU e não contesta a impropriedade apontada por esta equipe de fiscalização da Controladoria Geral da União no Estado do Pará.

2.2.13 Simulação de competição em procedimento licitatório - Convite nº 004/2013.**Fato:**

Nos exames realizados no Processo Licitatório - Convite nº 004/2013, do tipo “menor Preço Global”, detectamos evidências de simulação de competição que, na verdade, não ocorreu.

No procedimento licitatório foram convidadas 03 empresas : A.C.S.C – Assessoria, consultoria, serviços e construção Ltda. EP – Vencedora da Licitação, M E Construções Ltda – EPP, 2^a colocada e M S Multiserviços & Transportes do Pará Ltda – ME, 3^a colocada.

O Edital foi composto pelos seguintes anexos:

- Anexo I – Minuta de Contrato
- Anexo II – Projeto Básico (Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, Planta, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro)
- Anexo III – Modelo de Planilha Orçamentária
- Anexo IV – Modelo de Planilha de Cronograma Físico-Financeiro
- Anexo V – Modelo de Proposta Comercial
- Anexo VI - Modelo de Planilha de Composição Analítica da Taxa de BDI
- Anexo VII - Modelo de Planilha de Composição % de Custos
- Anexo VIII – Modelos de Declarações

As evidências de simulação de competição detectadas foram:

a) semelhanças nas propostas das licitantes quanto à aferição dos preços unitários:

a.1- O Anexo III do Edital do Convite nº 004/2013 - modelo de Planilha Orçamentária (fl. 140), foi fornecido às três licitantes convidadas, no qual constavam as quantidades dos serviços a serem orçadas, sem os valores dos preços unitários. O preço base estimado pela Prefeitura Municipal de Nova Timboteua/PA – PMNT, foi de R\$ 74.995,00, tendo sido divulgado pela administração na Cláusula Quarta, item 4.1 do Edital (fl.100). Esse valor foi

obtido por meio de uma Planilha Orçamentária (fl. 138) onde constavam além dos quantitativos de serviços a serem executados, os respectivos preços unitários, não tendo sido indicado a fonte dos preços unitários. Ressalta-se que não identificamos nos autos a pesquisa de preços de mercado. Os preços unitários aferidos pela prefeitura foram exatos e sintéticos, na totalidade dos 20 itens, ou seja, eram insuficientes para determinar o real valor do objeto licitado - ampliação do Posto de Saúde da Família (PSF) localizado na Vila da Curva, no Município de Nova Timboteua/PA.

a.2- As Planilhas Orçamentárias das três licitantes que participaram do certame (fls. 294, 297 e 302) também apresentaram os preços unitários de serviços exatos e sintéticos, na totalidade dos 20 itens, a exemplo da Prefeitura.

b) semelhanças no layout das propostas das licitantes:

1- Planilha da Prefeitura Municipal de Nova Timboteua/PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA-PA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA
Nº da Pré-Proposta: 1505005132223/6691
OBRA: AMPLIAÇÃO DO PSF DA CURVA
ENGENHEIRO RESPONSÁVEL :
PLANILHA ORÇAMENTARIA

Selo de Licitação
MO FIS 158
Rúmica

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Valor R\$
1	AMBIENTES				
1.1	CONSULTÓRIO	m²	3,13	1.500,00	4.695,00
1.2	SALA DE PROCEDIMENTOS	m²	3,00	1.500,00	4.500,00
1.3	SALA DE CURATIVOS	m²	2,00	1.500,00	3.000,00
1.4	SALA DE UTILIDADES	m²	3,00	1.500,00	4.500,00
1.5	COPA / COZINHA	m²	2,00	1.500,00	3.000,00
1.6	DEPÓSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA (DML)	m²	2,00	1.500,00	3.000,00
1.7	DEPÓSITO DE LIXO	m²	2,00	1.500,00	3.000,00
1.8	BANHEIRO DE CONSULTÓRIO	m²	2,00	1.500,00	3.000,00
9	ABRIGO DE RESÍDUOS SOLIDOS	m²	2,00	1.500,00	3.000,00
1.10	FARMACIA	m²	9,00	1.500,00	13.500,00
1.11	BANHEIRO PARA PÚBLICO (ADAPTADO PARA DEFICIENTES FÍSICOS)	m²	1,00	1.500,00	1.500,00
1.12	BANHEIRO PARA FUNCIONÁRIOS	m²	2,00	1.500,00	3.000,00
1.13	RECEPÇÃO	m²	2,00	1.500,00	3.000,00
1.14	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	m²	4,00	1.500,00	6.000,00
1.15	SALA DE ESPERA	m²	2,00	1.500,00	3.000,00
1.16	SALA DE VACINAS	m²	1,00	1.500,00	1.500,00
1.17	SALA DE REUNIÕES	m²	2,00	1.500,00	3.000,00
	Sub-total				66.195,00
2	AMBIENTES - ATENDIMENTO AMBULATORIAL				
2.1	SALA DE OBSERVAÇÃO (CURTA DURAÇÃO)	m²	2,00	1.500,00	3.000,00
2.2	BANHEIRO (OBIGATÓRIO PARA SALA DE OBSERVAÇÃO)	m²	2,00	1.500,00	3.000,00
2.3	ÁREA PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE AMBULÂNCIA	m²	10,00	280,00	2.800,00
	Sub-total				8.800,00
	TOTAL				74.995,00

2- Planilha Orçamentária da empresa A.C.S.C – Assessoria, consultoria, serviços e construção Ltda. EP – Vencedora da Licitação.

A.C.S.C - ASSESSORIA, CONSULTORIA, SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA EPP
 CONSTRUTORA BARROS E SILVA
 CNPJ: 11.259.087/0001-32



PLANILHA DE PREÇOS

Objeto: Ampliação do Posto de da Família (PSF) Vila da Curva (Nova Timboteua)
 Município: Nova Timboteua
 Localidade: Vila da Curva

Carta Convite nº. 004/2013

Abertura: 19/06/2013

Horário: 09:00hs:00m

BDI:30%

LS: 126%

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR PARCIAL	TOTAL
1.0	AMBIENTES	m²	3,13	1.490,00	4.663,70	
1.1	Consultório	m²	3,13	1.490,00	4.663,70	
1.2	Sala de Procedimentos	m²	3,00	1.490,00	4.470,00	
1.3	Sala de Curativos	m²	2,00	1.490,00	2.980,00	
1.4	Sala de Unidades	m²	3,00	1.490,00	4.470,00	
1.5	Copa e Cozinha	m²	2,00	1.490,00	2.980,00	
1.6	Depósito de Material e Limpeza (DML)	m²	2,00	1.490,00	2.980,00	
1.7	Depósito de Lixo	m²	2,00	1.490,00	2.980,00	
1.8	Banheiros de Consultório	m²	2,00	1.490,00	2.980,00	
1.9	Abriço de Resíduos Sólidos	m²	2,00	1.490,00	2.980,00	
1.10	Farmácia	m²	9,00	1.490,00	13.410,00	
1.11	Banheiro para Públco (adaptado para Deficiente)	m²	1,00	1.490,00	1.490,00	
1.12	Banheiro para Funcionários	m²	2,00	1.490,00	2.980,00	
1.13	Recepção	m²	2,00	1.490,00	2.980,00	
1.14	consultório Odontológico	m²	4,00	1.490,00	5.960,00	
1.15	Sala de Espera	m²	2,00	1.490,00	2.980,00	
1.16	Sala de Vacina	m²	1,00	1.490,00	1.490,00	
1.17	Sala de Reuniões	m²	2,00	1.490,00	2.980,00	
Sub-Total					R\$ 65.753,70	
2.0	AMBIENTES-ATENDIMENTO AMBULATORIAL					
2.1	Sala de Observação (curta duração)	m²	2,00	1.490,00	2.980,00	
2.2	Banheiros (obrigatório para sala de observação)	m²	2,00	1.490,00	2.980,00	
2.3	Área de Embarque e Desembarque (ambulância)	m²	10,00	260,00	2.600,00	
Total do Item					R\$ 8.560,00	
Total Geral: Setenta e Quatro mil trezentos e treze reais e setenta centavos					R\$ 74.313,70	

Validade da Proposta: 60 dias

Prazo de Execução: 120 dias após a emissão da ordem de serviços

Declaramo que todos os impostos e encargos já estão inseridos no valor global desta proposta

Folha 22, QD 05, Lote 02, s/n, Nova Marabá, Cep: 68.511-380, Marabá/PA,
 Tel: (94) 3322-2329 -Email: mjsa60@hotmail.com,

3- Planilha Orçamentária da empresa M E Construções Ltda – EPP, 2ª colocada.

M E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP
CNPJ: 14.827.558/0001-50 NIRE: 15201229741

A
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
 Ref.: CONVITE N° 004/2013



PLANILHA QUANTITATIVA

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Valor R\$
AMBIENTES					
1.1	CONSULTÓRIO	m²	3,13	1.498,00	4.688,74
1.2	SALA DE PROCEDIMENTOS	m²	3,00	1.498,00	4.494,00
1.3	SALA DE CURATÓRIOS	m²	2,00	1.498,00	2.996,00
1.4	SALA DE UTILIDADES	m²	1,00	1.498,00	1.498,00
1.5	COPA/COZINHA	m²	2,00	1.495,00	2.990,00
1.6	DEPÓSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA (DML)	m²	2,00	1.498,00	2.996,00
1.7	DEPÓSITO DE LIXO	m²	2,00	1.498,00	2.996,00
1.8	BANHEIRO DE CONSULTÓRIO	m²	2,00	1.498,00	2.996,00
1.9	ABRIGO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	m²	2,00	1.498,00	2.996,00
1.10	FARMÁCIA	m²	9,00	1.498,00	13.482,00
1.11	BANHEIRO PARA PÚBLICO (ADAPTADO PARA DEFICIENTES FÍSICOS)	m²	1,00	1.498,00	1.498,00
1.12	BANHEIRO PARA FUNCIONÁRIOS	m²	2,00	1.498,00	2.996,00
1.13	RECEPÇÃO	m²	2,00	1.495,00	2.990,00
1.14	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	m²	4,00	1.498,00	5.992,00
1.15	SALA DE ESPERA	m²	2,00	1.498,00	2.996,00
1.16	SALA DE VACINAS	m²	1,00	1.498,00	1.498,00
1.17	SALA DE REUNIÕES	m²	2,00	1.498,00	2.996,00
Sub-total					66.106,74
AMBIENTES - ATENDIMENTO AMBULATORIAL					
2.1	SALA DE OBSERVAÇÃO (CURTA DURAÇÃO)	m²	2,00	1.500,00	3.000,00
2.2	BANHEIRO (OBIGATÓRIO PARA SALA DE OBSERVAÇÃO)	m²	2,00	1.500,00	3.000,00
2.3	ÁREA PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE AMBULÂNCIA	m²	10,00	250,00	2.500,00
Sub-total					8.500,00
TOTAL					74.606,74

Nova Timboteua/PA, 19 de junho de 2013.

4- Planilha Orçamentária da empresa M S Multiserviços & Transportes do Pará Ltda – ME,
 3ª colocada.



MULTISERVIÇOS & TRANSPORTES DO PARA LTDA-ME
CNPJ: 10.676.774/0001-90
INSC. ESTADUAL 15.283.587-3

A

CL - Comissão de Licitação
Prefeitura Municipal de NOVA TIMBÓTEUA

Ref: CONVIII_Nº 004 2013
ASSUNTO: PLANEJAMENTO DE PREÇO



Objeto a contratação de empresa de engenharia para ampliação do Posto de Saúde da família (PSF) localizado na Vila da Curva (Nova Timboteua).

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Valor R\$
AMBIENTES					
1.1	CONSULTÓRIO	m²	3,13	1.495,00	4.679,35
1.2	SALA DE PROCEDIMENTOS	m²	3,00	1.495,00	4.485,00
1.3	SALA DE CURATIVOS	m²	2,00	1.495,00	2.990,00
1.4	SALA DE UTILIDADES	m²	3,00	1.495,00	4.485,00
1.5	COPA / COZINHA	m²	2,00	1.495,00	2.990,00
1.6	DEPÓSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA (DML)	m²	2,00	1.495,00	2.990,00
1.7	DEPÓSITO DE LIXO	m²	2,00	1.495,00	2.990,00
1.8	BANHEIRO DE CONSULTÓRIO	m²	2,00	1.495,00	2.990,00
1.9	ABRIGO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	m²	2,00	1.495,00	2.990,00
1.10	FARMÁCIA	m²	9,00	1.495,00	13.455,00
1.11	BANHEIRO PARA PÚBLICO (ADAPTADO PARA DEFICIENTES FÍSICOS)	m²	1,00	1.495,00	1.495,00
1.12	BANHEIRO PARA FUNCIONÁRIOS	m²	2,00	1.495,00	2.990,00
1.13	RECEPCÃO	m²	2,00	1.495,00	2.990,00
1.14	CONSULTÓRIO ODONTOLOGICO	m²	4,00	1.495,00	5.980,00
1.15	SALA DE ESPERA	m²	2,00	1.495,00	2.990,00
1.16	SALA DE VACINAS	m²	1,00	1.495,00	1.495,00
1.17	SALA DE REUNIÕES	m²	2,00	1.495,00	2.990,00
		Sub-total			65.974,35
AMBIENTES - ATENDIMENTO AMBULATORIAL					
2.1	SALA DE OBSERVAÇÃO (CURTA DURAÇÃO)	m²	2,00	1.500,00	3.000,00
2.2	BANHEIRO (OBIGATÓRIO PARA SALA DE OBSERVAÇÃO)	m²	2,00	1.500,00	3.000,00
2.3	ÁREA PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE AMBULÂNCIA	m²	10,00	280,00	2.800,00
		Sub-total			8.800,00
		TOTAL.			74.774,35

Nova Timboteua - Pará, 19 de junho de 2013.

c- Diferença reduzida entre os valores das propostas das três licitantes, menos de 1%:

A diferença percentual entre a proposta vencedora (R\$ 74.313,70) e o valor estimado pela prefeitura (R\$ 74.995,00) é de apenas 0,99%, ou seja, menos de 1,00%.

A diferença percentual entre a proposta vencedora (R\$ 74.313,70) e a 2ª colocada (R\$ 74.606,74) é de 0,39% e entre ela e a 3ª colocada (R\$ 77.774,35) é de 0,62%, ambas, também, com menos de 1,00% de diferença.

A Prefeitura aferiu o mesmo preço unitário (R\$ 1.500,00) para os itens 1.1 ao 1.7 e fato similar também ocorreu nas propostas das três licitantes. A vencedora aferiu o mesmo preço unitário de R\$ 1.490,00, do item 1.1 ao item 2.2. A 2ª e 3ª colocadas aferiram os mesmos preços unitários de R\$ 1.498,00 e R\$ 1.495,00, respectivamente, do item 1.1 ao item 1.17.

A 3ª colocada aferiu preços unitários idênticos (R\$ 1.500,00) aos da Prefeitura, para os itens 2.1, 2.2 e 2.3. Dessa forma, o total do item 2 resultou igual para ambas (R\$ 8.800,00). No que se refere à 2ª colocada, foram iguais aos da Prefeitura, os preços unitários referentes aos itens 2.1 e 2.2 (R\$ 1.500,00).

As propostas da 2^a e 3^a colocadas também se assemelham por estarem datadas, mas não constam os prazos de validade e de execução, assim como os valores de BDI e LS. Já a proposta da vencedora não está datada, mas constam os prazos de validade e de execução, bem como os valores de BDI e LS.

d- No que se refere ao layout das propostas: o conluio ficou evidenciado: (i) pela semelhança entre as propostas da 2^a e 3^a colocadas com à proposta da Prefeitura, que adotaram o modelo da planilha fornecida pela prefeitura, o que não foi feito pela vencedora; (ii) pelas características gráficas, tais como: (i) os “**Sub-total**” e “**TOTAL**” estão negritados, na mesma posição, e escritos de forma igual, diferentemente do layout da proposta vencedora, que escreveu “**Total Geral**” - ao invés de “**TOTAL**”, e o valor proposto por extenso, o que não foi feito nem pelas outras duas licitantes, tampouco pela Prefeitura.

e- Finalmente, em consulta ao Sistema MACRO, verificamos que um dos dois sócios da empresa M E Construções Ltda. (CNPJ 14.827.558/0001-50), J T N S (CPF ***.419.882-**), é cônjuge (ou companheiro) de M P M (CPF ***.771.872-**) que é cadastrada no Programa Bolsa Família (01693488906), responsável familiar, com renda per capita declarada de R\$ 179,00.

Cabe destacar que a empresa M E Construções Ltda., possui Capital Social integralizado de R\$ 350.000,00 e foi aberta em 26/12/2011, mesma data de ingresso do sócio J T N S (CPF ***.419.882-**).

Os fatos citados acima evidenciam, portanto, que a competição, de fato, não ocorreu e que as empresas classificadas em 2º e 3º lugar estavam apenas simulando uma competição.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 079/GP/PMNT, de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua apresentou a seguinte manifestação:

*“Em relação à impropriedade/irregularidade apontada no **Tópico 13**, da Ordem de Serviço 201406625 – MINISTÉRIO DA SAÚDE, informo que a CPL forneceu aos participantes convidados, por meio do edital o modelo de planilha orçamentária e o Projeto, motivo pelo qual, foi verificada a semelhança nas respostas dos concorrentes.”*

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada pelo Gestor Municipal de que a CPL forneceu aos participantes convidados, por meio do edital o modelo de planilha orçamentária e o Projeto, sendo esse o motivo pelo qual, foi verificado a semelhança nas respostas dos concorrentes, não são suficientes para elidir as irregularidades apontadas por esta equipe de fiscalização da Controladoria Geral da União no Estado do Pará, quanto aos indícios de simulação de competição, expostos largamente, com detalhes, no fato.

Dessa forma, a constatação fica mantida.

2.2.14 Ausência no Edital de exigência de apresentação de composição detalhada dos serviços - Convite nº 004/2013.

Fato:

Exame no Edital do Convite nº 004/2013 constatou a falta de exigência de apresentação de composição detalhada dos serviços.

Tal fato contraria art. 6º, inciso IX, alínea "f" e art. 7º, inciso II, § 2º, da Lei nº 8.666/93, que determinam que elabore orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos adequadamente avaliados e apresentado em planilhas contendo a composição de todos os custos unitários.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas da União - TCU também já manifestou o seu entendimento quanto à exigência nos editais de que a proposta dos licitantes contenha a composição detalhada dos serviços a serem executados (Acórdão 136/2008 – Plenário).

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 079/GP/PMNT, de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua apresentou a seguinte manifestação:

*“Em relação à impropriedade/irregularidade apontada no **Tópico 14**, da Ordem de Serviço 201406625 – MINISTÉRIO DA SAÚDE, informo que em procedimentos futuros a administração adotará, como cautela, o relatório preliminar dessa CGU com o objetivo de se evitar novas impropriedades.”*

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada pelo Gestor Municipal apenas informa que adotará o relatório preliminar da CGU em procedimentos futuros e não contesta a impropriedade apontada por esta equipe de fiscalização da Controladoria Geral da União no Estado do Pará, quanto à falta da exigência de apresentação de composição detalhada dos serviços, contrariando o disposto no art. 6º, inciso IX, alínea "f" e art. 7º, inciso II, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406358

Município/UF: Nova Timboteua/PA

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: NOVA TIMBOTEUA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos da programação 0153 – Gestão da Saúde Municipal / - no município de Nova Timboteua/PA.

A ação fiscalizada destina-se ao recebimento de recursos federais na área da saúde, cujos Municípios devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Ausência de elaboração de Plano Municipal de Saúde para o período de 2010-2013.

Fato:

Em análise ao Plano Municipal de Saúde de Nova Timboteua/PA, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, foi constatado que o mesmo é pertinente ao período de 2009/2012, não tendo sido elaborado o PMS para o período de 2010 a 2013, com início no segundo ano de mandato do executivo e término no primeiro do mandato subsequente (Portaria 3.332, art 1º, §2º e art 2º, § 1º). Além disso não tem estrutura e conteúdo exigidos pela legislação.

A seguir passamos a relacionar o conteúdo e a estrutura exigidos pela legislação:

CONTEÚDO	
Descrição	Base Legal
PMS deve contemplar todas as áreas da atenção à saúde (Atenção Básica, Assistência Ambulatorial e Hospitalar, Urgência e Emergência, Vigilância em Saúde e Assistência Farmacêutica)	Prt 3332, art 2º, §3º
PMS e PAS deve dispor sobre o fluxo dos usuários para garantia da referência e contra-referência à atenção especializada.	Prt 4217/10, art 14
PAS deve ter vinculação estrutural direta com o Plano de Saúde (objetivos, diretrizes e metas coincidentes).	Prt 3176, art 4º, inc I
ESTRUTURA DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE - PAS	
Definição das ações vinculadas ao alcance de objetivos e metas do PMS .	Prt 3332, art. 3º, § 1º, inc I
Estabelecimento das metas anuais relativas a cada uma das ações definidas.	Prt 3332, art. 3º, § 1º, inc II
Identificação dos indicadores que serão utilizados para o monitoramento da Programação.	Prt 3332, art. 3º, § 1º, inc III
Definição dos recursos orçamentários necessários ao cumprimento da Programação.	Prt 3332, art 3º, §1º, IV

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 079/GP/PMNT, de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua apresentou a seguinte manifestação:

*“Em relação à impropriedade/irregularidade apontada no **Tópico 5**, da Ordem de Serviço 201406358 – MINISTÉRIO DA SAÚDE, informo que o não atendimento das formalidades decorreram da grande dificuldade encontrada pela municipalidade de qualificar servidores efetivos em virtude de desinteresse desses bem como de contratar profissionais qualificados em face de altos valores cobrados a título de prestação de serviços, o que acaba, a Administração, por imperícia, cometendo uma ou outra impropriedade. Todavia, já foi determinado ao Secretario Municipal de Saúde que inicie os estudos a fim de atualizar o Plano Municipal de Saúde, de acordo com o conteúdo e a estrutura exigidas pela legislação.”*

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada pelo Gestor Municipal apenas informa as dificuldades enfrentadas pela Administração Municipal, contudo não contesta a impropriedade apontada por esta equipe de fiscalização da Controladoria Geral da União no Estado do Pará.

Dessa forma, a constatação fica mantida.

Recomendações:

Recomendação 1: O gestor federal (Ministério) deve notificar o gestor municipal para que promova, no prazo máximo de 60 dias, a elaboração do Plano Municipal de Saúde - PMS, bem como sua submissão à apreciação do Conselho Municipal de Saúde, sob pena de transferência da administração dos recursos concernentes ao Fundo Nacional de Saúde - FNS para o Estado, até a definitiva regularização, conforme determinações da Lei nº 8.142/90.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 O Relatório Anual de Gestão (RAG) foi encaminhado com atraso para deliberação do CMS.

Fato:

Em exame da documentação disponibilizada, foi constatado que o Relatório Anual de Gestão Municipal (RAG) do exercício de 2012 foi aprovado pelo CMS com atraso, conforme Resolução nº 003/2013/CMS do dia 18/09/2013.

Cabe ressaltar que não foi disponibilizado documento que comprove quando foi encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde o referido Relatório ao CMS para deliberação. O atraso no encaminhamento do RAG ao CMS contraria o que determina o § 5º do art. 4º da Portaria nº 3.332, de 28 de dezembro de 2006, que prevê o encaminhamento até o final do primeiro trimestre do ano subsequente, ou seja, até 31/03/2013.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 079/GP/PMNT, de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua apresentou a seguinte manifestação:

*“Em relação à impropriedade/irregularidade apontada no **Tópico 1**, da Ordem de Serviço 201406358 – MINISTÉRIO DA SAÚDE, informo que o atraso no envio do Relatório Anual de Gestão junto ao CMS se deu por desatualização do SIOPS – SISTEMA OPERACIONAL DA SAÚDE, à época. Todavia, a desatualização informada acima, já foi solucionada, mantendo-se intacto o controle social exercido pelo referido CMS.”*

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada pelo Gestor Municipal informa as dificuldades enfrentadas pela Administração Municipal, contudo não contesta a impropriedade apontada por esta equipe

de fiscalização da Controladoria Geral da União no Estado do Pará, contrariando o que determina o § 5º do art. 4º da Portaria nº 3.332, de 28 de dezembro de 2006.

2.2.2 O Relatório Anual de Gestão de 2012 não tem estrutura e conteúdo conforme legislação.

Fato:

O Relatório Anual de Gestão - RAG é um dos instrumentos do sistema de planejamento municipal da saúde. Por meio do RAG, o município deveria demonstrar a compatibilização das necessidades da política de saúde com a disponibilidade de recursos no orçamento municipal. O RAG apresenta os resultados alcançados com a execução da Programação Anual de Saúde e orienta eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários.

Em análise ao RAG de Nova Timboteua/PA, relativo ao exercício de 2012, constatou-se que este não atendeu plenamente às determinações da legislação vigente, pois não continha os seguintes elementos constitutivos:

- a) as prioridades indicadas no Termo de Compromisso de Gestão - TCG (Portaria nº 3.176/2008, art. 6º, II);
- b) introdução sucinta, com a apresentação de dados e caracterização da esfera de gestão correspondente, ato ou reunião que aprovou o respectivo PMS, e registro de compromissos técnico-político necessários, entre os quais o TCG (Portaria nº 3.176/2008, art. 7º, I);
- c) quadro sintético com o demonstrativo do orçamento, a exemplo do que é encaminhado anualmente aos respectivos Tribunais de Contas (Portaria nº 3.176/2008, art. 7º, II);
- d) análise sucinta da execução da Programação Anual de Saúde (PAS) feita a partir do conjunto das ações e metas nelas definidas, bem como daquelas não previstas (Portaria nº 3.176/2008, art. 7º, IV);
- e) ausência dos resultados alcançados na execução do PMS, por meio de comparação crítica entre metas previstas e realizadas (Decreto 1.651/95, art. 6º, inc. II, § 3º).

Além da ausência desses elementos constitutivos, verifica-se que o PMS que consta na sua introdução refere-se ao período de 2009 a 2012.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 079/GP/PMNT, de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua apresentou a seguinte manifestação:

*“Em relação à impropriedade/irregularidade apontada no **Tópico 2**, da Ordem de Serviço 201406358 – MINISTÉRIO DA SAÚDE, informo que o não atendimento das formalidades decorreram da grande dificuldade encontrada pela municipalidade de qualificar servidores efetivos em virtude de desinteresse desses bem como de contratar profissionais qualificados em face de altos valores cobrados a título de prestação de serviços, o que acaba, a Administração, por imperícia, cometendo uma ou outra impropriedade.”*

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada pelo Gestor Municipal apenas informa as dificuldades enfrentadas pela Administração Municipal, contudo não contesta a impropriedade apontada por esta equipe de fiscalização da Controladoria Geral da União no Estado do Pará.

2.2.3 Falta de comprovação de encaminhamento pela Secretaria Municipal de Saúde do Relatório Anual de Gestão de 2012 (RAG) ao Tribunal de Contas do Estado.**Fato:**

Em exame da documentação disponibilizada, ficou constatado a falta de documento que comprove o encaminhamento pela Secretaria Municipal de Saúde do Relatório Anual de Gestão de 2012 (RAG) ao Tribunal de Contas do Estado. (Decreto 1.651/95, art. 6º, inc. II).

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 079/GP/PMNT, de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua apresentou a seguinte manifestação:

“Em relação à impropriedade/irregularidade apontada no Tópico 3, da Ordem de Serviço 201406358 – MINISTÉRIO DA SAÚDE, informo que o não envio do Relatório Anual de Gestão junto ao CMS se deu por desatualização do SIOPS – SISTEMA OPERACIONAL DA SAÚDE, à época. Todavia, a desatualização informada acima, já foi solucionada, mantendo-se intacto o controle social exercido pelo referido CMS.”

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada pelo Gestor Municipal apenas informa as dificuldades enfrentadas pela Administração Municipal, contudo não contesta a impropriedade apontada por esta equipe de fiscalização da Controladoria Geral da União no Estado do Pará.

Dessa forma, a constatação fica mantida.

2.2.4 Falta de comprovação de encaminhamento pela Secretaria Municipal de Saúde da resolução do CMS que aprovou o Relatório Anual de Gestão de 2012 (RAG) à Comissão Intergestores Bipartite - CIB.**Fato:**

Em exame da documentação disponibilizada, ficou constatado a falta de documento que comprove o encaminhamento pela Secretaria Municipal de Saúde, da resolução do CMS que aprovou o Relatório Anual de Gestão de 2012 (RAG) à Comissão Intergestores Bipartite - CIB (Portaria 3.176, art 8º, inc. I).

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 079/GP/PMNT, de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua apresentou a seguinte manifestação:

“Em relação à impropriedade/irregularidade apontada no Tópico 4, da Ordem de Serviço 201406358 – MINISTÉRIO DA SAÚDE, informo que o envio da Resolução do CMS aprovando o RAG – RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO de 2012, foi encaminhado para o 4 Centro Regional de Saúde com jurisdição sobre o Município de Nova Timboteua.”

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada pelo Gestor Municipal informa que o envio da Resolução do CMS aprovando o RAG – RELATORIO ANUAL DE GESTÃO de 2012 foi para o Centro Regional de Saúde com jurisdição sobre o Município de Nova Timboteua, contudo não apresentou o documento comprobatório desse envio à equipe de fiscalização da Controladoria Geral da União no Estado do Pará.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406417

Município/UF: Nova Timboteua/PA

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: NOVA TIMBOTEUA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: O Conselho Municipal de Saúde - CMS é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS), com composição, organização e competência fixadas na Lei nº 8.142/90. O CMS é um espaço instituído de participação da comunidade nas políticas públicas e na administração da saúde. A instituição do CMS deve ser estabelecida por lei municipal, conforme dispõe a terceira diretriz da Resolução nº 453, de 10/05/2012.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10/03/2014 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos da programação 0153 – Gestão da Saúde Municipal no município de Nova Timboteua/PA.

A ação fiscalizada destina-se aos Municípios, que para receberam recursos federais na área da saúde, devem contar com: Fundo de Saúde; Conselho de Saúde, com composição paritária de acordo com o Decreto nº 99.438, de 7/8/2012; Plano de Saúde; Relatórios de Gestão que permitam o controle da conformidade da aplicação dos recursos repassados com a programação aprovada.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 O Conselho Municipal de Saúde de Nova Timboteua/PA não tem recebido informações do gestor sobre suas contas e atividades.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Nova Timboteua-PA não apresentou trimestralmente ao Conselho Municipal de Saúde do Município, no exercício de 2013, prestação de contas em relatório detalhado contendo dentre outras, informações sobre o andamento do Plano Municipal de Saúde, da agenda de saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e forma de aplicação dos recursos da saúde. Tal fato contraria as disposições contidas no artigo 12, da Lei nº 8.689, de 27.07.93 e item X da Quarta Diretriz da Resolução nº 453, de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 079/GP/PMNT, de 22.04.2014, a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua-PA apresentou a seguinte manifestação:

“Informo que o atraso no envio trimestral ao CMS de prestação de contas decorreu da falta de adequação da legislação municipal com a legislação Federal. Todavia, a situação acima já foi solucionada, ou seja, o envio trimestralmente ao CMS prestação de contas detalhada”.

Análise do Controle Interno:

O Gestor Municipal ratifica a ocorrência apontada e informa que a mesma encontra-se resolvida, entretanto, não enviou documentos comprobatórios dessa afirmação.

2.2.2 Plenário do Conselho Municipal de Saúde não se reúne, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente quando necessário.

Fato:

O Conselho Municipal de Saúde de Nova Timboteua-Pa foi criado pela Lei Municipal nº 019, de 05.03.1998 e pelo Decreto Municipal nº 013, de 27.05.2005, teve seu Regimento Interno aprovado. Foi verificada atuação deficiente desse Colegiado no período examinado em face das seguintes ocorrências:

- a) O Regimento Interno aprovado estabelece reuniões ordinárias mensais entretanto, em 2013 o Colegiado realizou apenas 7 reuniões ordinárias e 2 extraordinárias;
- b) Falta de efetivo acompanhamento da execução da política de saúde do Município, tendo em vista a ausência nas atas de registros sobre o acompanhamento, fiscalização da execução dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde e das ações e dos serviços de saúde disponibilizados à população.

Manifestação da Unidade Examinada:

“Por meio do Ofício nº 079/GP/PMNT, de 22.04.2014, a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua-PA apresentou a seguinte manifestação:

Informo que a não realização de algumas reuniões ordinárias do CMS se deu, por insuficiência de quórum dos conselheiros”.

Análise do Controle Interno:

O Conselho de Saúde é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde - SUS. Trata-se de um espaço instituído de participação da comunidade nas políticas públicas e na administração da saúde. O funcionamento adequado do Colegiado é de fundamental importância para a saúde no Município e as funções de conselheiro é considerada de relevância pública e como representante da comunidade não deve deixar de exercer suas atribuições na forma prevista no Regimento Interno.

2.2.3 O Presidente do Conselho Municipal de Saúde não foi eleito por seus membros titulares.**Fato:**

Nos exames das atas e consoante reunião extraordinária de 12.03.2014 do Conselho Municipal de Saúde da qual participou a equipe desta CGU, foi verificado que a Secretaria Municipal de Saúde é a atual Presidente do Colegiado e não foi eleita por seus membros. Na reunião essa Secretaria informou que a Lei Municipal nº 019, de 05.03.88, que instituiu o Conselho Municipal de Saúde no Município estabelece no artigo 3º que o Secretário Municipal de Saúde é membro nato e Presidente do Conselho. Informou também que já está adotando providências junto à Câmara de Vereadores de Nova Timboteua-PA, com vistas adequar a Lei Municipal à norma legal, tendo apresentado o Of. Nº 308/2013/SMSNT/DAB de 28.11.2013 dirigido ao Presidente da referida Câmara Municipal. Verifica-se que essa medida ainda não teve o alcance desejado, visto que já se passaram 4 meses e ainda não ocorreu alteração na referida Lei Municipal.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 079/GP/PMNT, de 22.04.2014, a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua-PA apresentou a seguinte manifestação:

“Informo que a demora na aprovação da alteração da Lei nº. 019/88, decorre da autonomia de que dispõe a Poder Legislativo local de analisar e votar quando entender adequado. Todavia, será renovado o pedido de apreciação e votação para o mais breve possível”.

Análise do Controle Interno:

As providencias já adotadas não foram suficientes para alteração da referida Lei Municipal. Entretanto, o Gestor Municipal, informa a adoção de nova medida junto ao Legislativo Municipal, com vistas a regularizar a forma de escolha de presidente do Conselho.

2.2.4 O governo municipal não garantiu o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, por meio de dotação orçamentária própria e estrutura administrativa suficiente para seu funcionamento.

Fato:

Na reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde da qual participou esta equipe, foi verificado que o governo municipal não garantiu o pleno funcionamento desse Colegiado, tendo em vista a ausência de dotação orçamentária e estrutura adequada e suficiente para o desempenho das atribuições dos conselheiros.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 079/GP/PMNT, de 22.04.2014, a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua-PA apresentou a seguinte manifestação:

“Informo que o orçamento municipal contempla dotação orçamentária específica”.

Análise do Controle Interno:

Foi verificado que o Conselho Municipal de Nova Timboteua, não possui estrutura adequada, visto que não possui espaço adequado estruturado com equipamentos para as reuniões. No exercício de 2013, conforme tratado na reunião não houve dotação orçamentária para o Conselho. Na manifestação apresentada não foi comprovado a existência de dotação orçamentária para 2014.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201405879

Município/UF: Nova Timboteua/PA

Órgão: MINISTERIO DA SAUDE

Instrumento de Transferência: Convênio - 671196

Unidade Examinada: NOVA TIMBOTEUA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 500.000,00

Objeto da Fiscalização: Execução do convênio/termo de compromisso, visando à implantação, ampliação ou melhoria de serviços de saneamento básico em município de até 50 mil habitantes, contemplando obras e/ou serviços para o controle de doenças e outros agravos, com a finalidade de contribuir para a redução de morbimortalidades ocasionadas pela falta ou inadequação nas condições de saneamento básico.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10 a 14/03/2014 sobre a aplicação dos recursos do programa 2068 - Saneamento Básico / 7652 - Saneamento básico / implantação de melhorias sanitárias domiciliares para prevenção e controle de doenças e agravos no município de Nova Timboteua/PA.

A ação fiscalizada destina-se a obras e serviços em andamento ou executadas, sustentabilidade e manutenção mínimas dos sistemas equacionados.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos gestores federais, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Execução de módulos sanitários fora da especificação técnica da Funasa resultando em prejuízo de R\$ 33.144,02 (trinta e três mil, cento e quarenta e quatro reais e dois centavos).

Fato

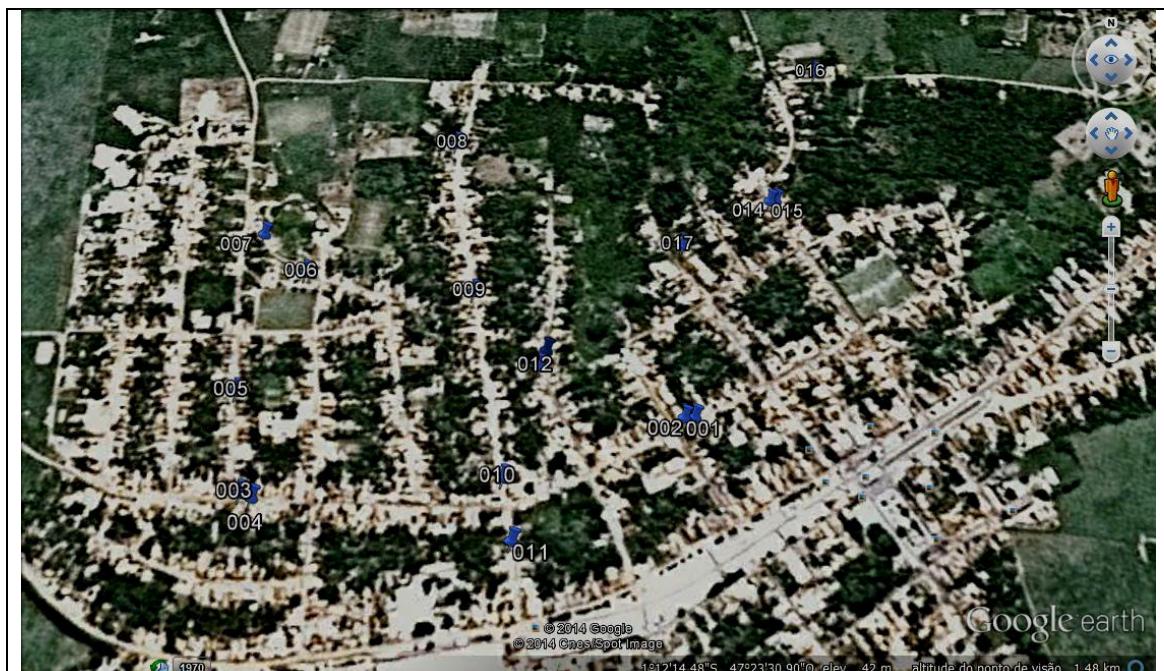
A Prefeitura Municipal de Nova Timboteua/PA firmou Contrato Administrativo nº 032/2012 – PMNT, em 07/05/2012, com a empresa RCR Construções e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 63.835.078/0001-46, para construção de setenta e cinco módulos sanitários domiciliares ao custo total de R\$ 499.693,15 (quatrocentos e noventa e nove mil, seiscentos e noventa e três reais e quinze centavos).

A Ordem de Serviço autorizando o início da obra foi emitida em 09/05/2012 pelo Gestor Municipal.

Foi solicitada à Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Solicitação de Fiscalização de nº 201405879/002, de 11/03/2014, os termos de entrega dos módulos. Em resposta, a Administração Municipal justificou por meio do Ofício nº 032/2014-GP/PMNT, de 12/03/2014, que os termos serão emitidos na conclusão do empreendimento, e que até aquela data havia quarenta e um módulos sanitários concluídos e entregues, e informou que o restante está em fase de execução. Anexou ainda, a relação de todos os beneficiários nominalmente e o estágio em que se encontravam os módulos.

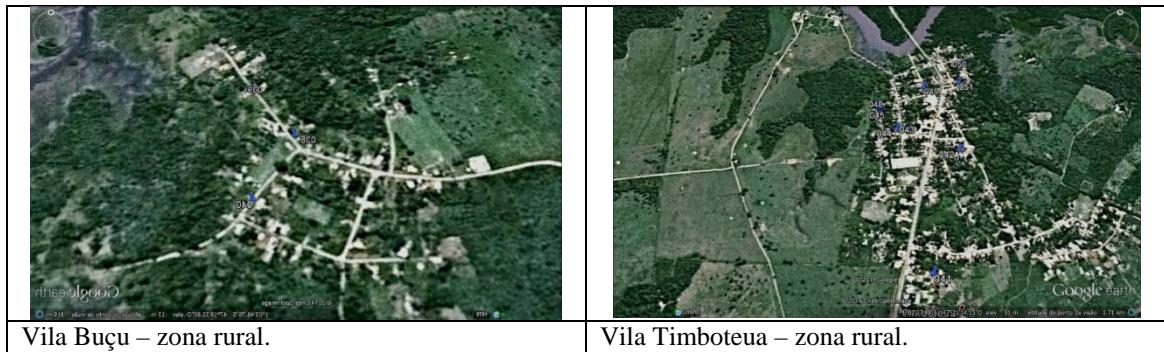
Com a finalidade de averiguar as informações fornecidas pela Administração Municipal e verificar se as execuções dos módulos atendiam às especificações técnicas aprovadas pela Funasa foi realizada inspeção física entre os dias 12 e 13/03/2014.

Foram escolhidas aleatoriamente quarenta e sete beneficiários, ou 62,67%, para serem visitados, sendo vinte constantes na relação de beneficiários contemplados com módulos concluídos e vinte e sete dos módulos em execução.



Sede municipal de Nova Timboteua – zona urbana.

A Google Earth satellite map showing the rural area of Vila São Raimundo. It features a cluster of buildings surrounded by fields and roads. Numbered callouts point to buildings labeled 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, and 026. The map includes standard Google Earth interface elements.	A Google Earth satellite map showing the rural area of Vila da Curva. It features a cluster of buildings surrounded by fields and roads. Numbered callouts point to buildings labeled 031 and 032. The map includes standard Google Earth interface elements.
Vila São Raimundo – zona rural.	Vila da Curva – zona rural.



Vila Buçu – zona rural.

Vila Timboteua – zona rural.

Merece registrar, que em inspeção foi verificada inconsistência na relação disponibilizada pela Administração Municipal, pois foram constatados que quatro módulos sanitários relacionados como concluídos estavam em execução, em contrapartida um módulo que consta na relação dos “em execução” estava concluído, esta inconsistência representou 10,64% dos módulos escolhidos para visitação.

Ademais, foram identificadas diversas inconsistências na execução dos módulos em relação ao projeto da Funasa:

- a) Tubulação de ventilação: o projeto determina que seja instalada na caixa de inspeção e afixada na parede externa do módulo. E o seu comprimento deve ter a altura da cobertura de telha de fibrocimento.

Foi verificada “in loco” que na maioria das vezes as tubulações foram instaladas na fossa séptica ou no sumidouro, e a altura de aproximadamente um metro ou menos. Em raras ocasiões em que foram instalados corretamente na caixa de inspeção a altura da tubulação era de aproximadamente um metro.



Tubulação de ventilação instalada no sumidouro.



Tubulação instalada corretamente, contudo em comprimento inferior ao projeto.

b) Calçada de proteção construída no entorno do módulo sanitário apresenta deterioração em duas unidades visitadas em decorrência da má execução.

O custo de execução da calçada de proteção é de R\$ 133,28. Em inspeção física foram constatados dois módulos com calçadas comprometidas, logo o prejuízo resultante foi de R\$ 266,56 (duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).



Calçada de proteção desgastada devido ao erro de execução.

c) Lavatório do banheiro: a planilha orçamentária previa a instalação de sifão do tipo copo, contudo em inspeção física foi constatada, que em todos os módulos concluídos, a utilização de sifão tipo garganta, ou de tubo corrugado que dificulta a limpeza da tubulação quando da ocorrência de entupimento.



Utilização de sifão tipo “garganta” ou de tubo corrugado ao invés de sifão tipo copo.



Utilização de sifão tipo “garganta” ou de tubo corrugado ao invés de sifão tipo copo.

d) Tanque de lavar roupa: a planilha orçamentária previa a instalação de tanque de lavar roupa constituída de resílínea na dimensão de 1,00 x 0,60 m, contudo foi verificado que foram utilizados de tamanho inferior em todos os módulos concluídos visitados.



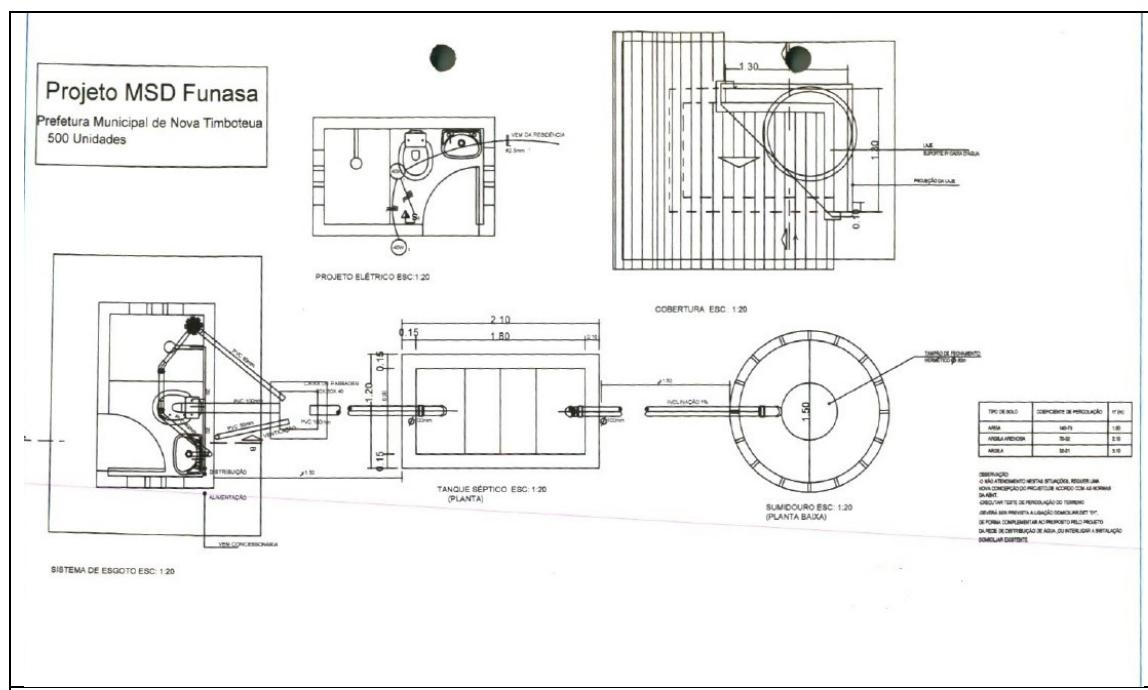
Tanques de lavar roupa fora do padrão contratados, dimensão inferior ao pago.

e) Caixa de inspeção: foi quantificada em planilha orçamentária a execução de duas caixas de inspeção, contudo analisando as plantas do projeto disponibilizadas pela Administração Municipal foi identificada somente uma unidade.

O custo unitário da caixa de inspeção na planilha orçamentária é de R\$ 154,60, portanto o prejuízo resultante de superdimensionamento da planilha orçamentária totalizou R\$ 11.595,00 (onze mil, quinhentos e noventa e cinco reais).

Segue memória de cálculo:

$$75 \text{ módulos} \times \text{R\$ } 154,60 = \text{R\$ } 11.595,00.$$



A planta baixa apresentada pela P.M. Nova Timboteua prevê a execução de uma caixa de inspeção.



Execução de uma unidade de caixa de inspeção em todos os módulos visitados.

f) Reaterro das fossas, sumidouros e tubulações: a especificação técnica determina que seja realizado o reaterro até o nível da tampa de concreto, assim como, as tubulações de esgoto e água fria devem ficar enterrados para evitar danos físicos nas mesmas.

	
Tubulação de esgoto aparente.	Fossa séptica mau aterrada.
	
Fossa séptica mau aterrada.	Sumidouro mau aterrado.

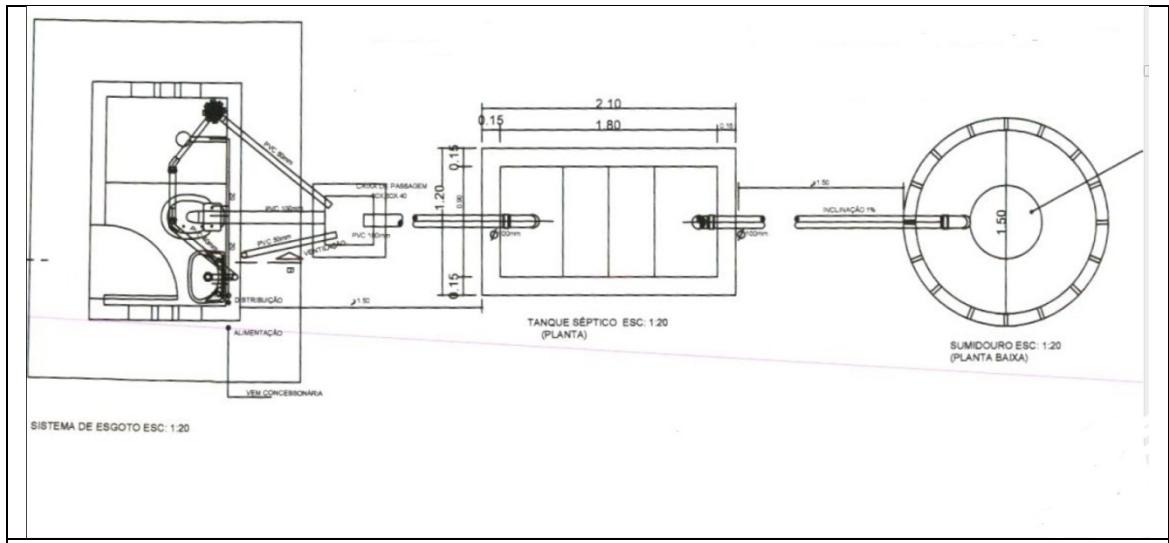
g) Fossas e sumidouros executados em dimensões inferiores ao do projeto:

Inicialmente, cabe informar, que o projeto aprovado pela Funasa/PA previa a execução de fossa séptica com dimensão externa de 1,20 x 2,10m no sentido longitudinal, e sumidouro circular com diâmetro interno de 1,50m.

Contudo, em inspeção física foram constatadas execuções de fossas e sumidouros com dimensões inferiores ao projetado. Foi identificada, ainda, execução da fossa séptica com sentido diferente ao longitudinal, ou seja, foi executada com a menor dimensão no sentido do fluxo dos dejetos sanitários.

Foi constatada uma ocorrência de execução do sumidouro posicionado antes da fossa séptica, invertendo a sua função construtiva.

Todos esses casos serão tratados como prejuízo, uma vez que não atende ao propósito para o qual foi projetado.



Projeto aprovado: Fossa séptica 2,10 x 1,20 m, sumidouro diâmetro interno 1,50m.



Fossa séptica executada com a menor dimensão no sentido do fluxo dos dejetos.



Fossa no sentido incorreto.

Sumidouro executado antes da fossa séptica.

Segue tabela detalhando o resultado da visita:

Ordem da visita	Fossa – dimensão	Sentido da execução	Sumidouro - dimensão
017	Correta	Correto	1,34 diâmetro externo
028	1,17 x 1,54 interna	Correto	1,20 diâmetro interno
029	1,26 x 1,65 interna	Incorreto	1,22 diâmetro interno
030	1,30 x 1,62 interna	Correto	1,20 diâmetro interno
032	1,15 x 1,60 interna	Correto	0,80 diâmetro interno
033	Conjunto comprometido, sumidouro executado antes da fossa séptica.		
034	1,17 x 2,04 externa	Incorreto	1,46 diâmetro externo
035	Não medido	Incorreto	Não medido

036	1,02 x 1,95 interna	Incorreto	1,36 diâmetro interno
038	1,10 x 1,80 externa	Incorreto	1,36 diâmetro externo
039	1,10 x 2,00 externa	Incorreto	1,20 diâmetro externo
040	1,10 x 1,85 externa	Incorreto	1,20 diâmetro externo
042	1,22 x 2,14 externa	Incorreto	1,43 diâmetro externo
043	1,20 x 2,07 externa	Correto	1,35 diâmetro externo
044	1,05 x 1,97 interna	Incorreto	1,29 diâmetro interno
046	1,15 x 1,85 externa	Correto	1,30 diâmetro externo
047	1,25 x 2,00 externa	Incorreto	1,28 diâmetro externo

Conforme verificado na tabela anterior foram construídas quinze fossas sépticas em dimensões inferiores ou no sentido contrário ao fluxo, e dezesseis sumidouros construídos com dimensões inferiores ao do projeto. Portanto, o prejuízo total foi de R\$ 21.282,46 (vinte e um mil, duzentos e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos).

Memória de cálculo:

O custo unitário da fossa séptica é de R\$ 726,66, logo:

$$15 \text{ unidades} \times \text{R\$ } 726,66 = 10.899,90;$$

O custo unitário do sumidouro é R\$ 648,91, logo:

$$16 \text{ unidades} \times \text{R\$ } 648,91 = 10.382,56.$$

O total de prejuízo apurado em decorrência de execução em desacordo com o projeto aprovado pela Funasa foi de R\$ 21.549,02, e prejuízo resultante de quantificação incorreta das caixas de inspeção na planilha orçamentária em relação ao projeto foi de R\$ 11.595,00, totalizando R\$ 33.144,02 (trinta e três mil, cento e quarenta e quatro reais e dois centavos).

Por fim, cabe registrar que em análise aos autos do processo administrativo disponibilizado pela FUNASA/PA verificou-se que a equipe de fiscalização realizou visita técnica, em 16/04/2013, detectando situações semelhantes que foram consignados em Relatório de Visita Técnica, de 08/05/2013.

Posteriormente, este relatório serviu de base para emissão da Notificação Técnica nº 01, de 08/05/2013, que foi encaminhada à Prefeitura Municipal de Nova Timboteua, por meio do Ofício nº 0673 DIESP/SUEST-PA, de 08/05/2013, para providências corretivas.

Contudo, houve duas reiterações em virtude da ausência de manifestação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Timboteua que foram realizadas por meio dos Ofícios nº 1621 DIESP/SUEST-PA, de 30/09/2013 e 0115/2014/SUEST-PA/FUNASA, de 31/01/2014.

Por ocasião da fiscalização, demandada pelo 39º Sorteio dos Municípios, ocorrida no período de 10 a 14/03/2014, esta equipe da CGU Regional/PA, por intermédio da Solicitação de Fiscalização nº 201405879/001, de 10/03/2014, solicitou informação acerca das providências tomadas pela Administração Municipal no sentido de sanar as pendências apontadas pela Funasa/PA.

Em resposta, a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua se manifestou por meio de Ofício nº 030/2014-GP/PMNT, de 11/03/2014, conforme transcrito a seguir:

“Em resposta a solicitação de Fiscalização nº 201405879/001, que trata do Termo de Compromisso nº 671196, temos a informar:

- A notificação técnica expedida pela FUNASA acusando inconsistência nas obras realizadas no Sistema de Esgotamento Sanitário, foram recebidas pela Prefeitura Municipal e repassadas a Empresa ganhadora do Processo Licitatório, bem como ao Prefeito da Época, o Sr A.N.E.C., para as devidas providências, sendo que no momento a referida Empresa em fase de conclusão do restante das unidades sanitárias domiciliares, devendo entregar até 29 de abril de 2014, conforme Termo Aditivo do contrato com a FUNASA.
- Segue em anexo Relatório de Andamento das Obras;
- Termo de recebimento de Obras assinados pelos beneficiários;
- Cópia da Homologação da Licitação;
- Cópia do Contrato entre a Prefeitura Municipal e a Empresa.”

Faz-se necessário informar, que o Termo de recebimento de Obras disponibilizado pela Administração Municipal não está assinado pelos beneficiários relacionados que supostamente receberam os módulos sanitários concluídos e entregues.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 079/GP/PMNT, de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua/PA apresentou a seguinte manifestação:

“Em relação à impropriedade/irregularidade apontada no Tópico 2, do convenio nº. 671196 – MINISTÉRIO DA SAÚDE, informo que a empresa contratada foi notificada para adequar a execução de todos os módulos sanitários às especificações técnicas da FUNASA, sob pena de imposição das penalidades cabíveis e que ao término das correções será solicitado nova vistoria in loco.

Destaco, que o prazo final para conclusão do objeto do convenio nº. 671196 – MINISTÉRIO DA SAÚDE, dar-se-á somente em 29 de abril de 2014, consoante cópia do segundo termo aditivo ao TC – PAC n. 0643/2011. Informo ainda, que foi solicitado prorrogação do prazo acima indicado, consoante cópia do ofício n. 049/2014, o que denota que ainda há tempo hábil para as correções apontadas como necessárias.”

Análise do Controle Interno

O Gestor Municipal, em sua manifestação, informa que comunicou a Contratada para realizar as correções necessárias no intuito de atender às especificações técnicas do projeto aprovado pela Funasa/PA, contudo, não disponibilizou cópia da notificação para comprovar a providência adotada, tampouco refutou as irregularidades apontadas por esta equipe de fiscalização da CGU Regional/PA.

Recomendações:

Recomendação 1: Recomenda-se à Funasa/PA que exija do conveniente a observância das especificações técnicas constantes do plano de trabalho/termo de compromisso/projeto, exigindo, se for o caso, a devolução dos recursos recebidos mediante transferência e não aplicados no objeto/objetivo do convênio, devidamente atualizados. Caso essas medidas não

sejam suficientes, instaurar o devido processo de Tomada de Contas Especial, após esgotados todos os recursos administrativos para sanar o prejuízo.

2.1.2 Prejuízo de R\$ 145.985,07 (cento e quarenta e cinco mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sete centavos) resultante de pagamentos efetuados pelos serviços não executados.

Fato

A obra de construção, de setenta e cinco módulos sanitários domiciliares, contratada ao custo de R\$ 499.693,15 (quatrocentos e noventa e nove mil, seiscentos e noventa e três reais e quinze centavos) está sendo executada pela empresa RCR Construções e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 63.835.078/0001-46.

Em análise ao processo de pagamento disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde verificou-se que foram pagos cinco boletins de medição que totalizaram R\$ 499.693,15 (quatrocentos e noventa e nove mil, seiscentos e noventa e três reais e quinze centavos), ou seja, 100,00% do total contratado.

Segue detalhamento dos pagamentos efetuados:

- a) Nota Fiscal de Serviços nº 071, de 04/07/2012, R\$ 48.049,30;
Nota de Empenho nº 03070001, de 03/07/2012, R\$ R\$ 48.049,30;
Ordem de Pagamento 16070006, de 16/07/2012, documento de transferência nº 071601 de R\$ 43.628,76, retenções de R\$ 576,59 referentes ao IRRF, R\$ 2.642,72 de INSS, e R\$ 1.201,23 de ISS.
- b) Nota Fiscal de Serviços nº 073, de 17/08/2012, R\$ 97.555,20;
Nota de Empenho nº 16080002, de 16/08/2012, R\$ R\$ 97.555,20;
Ordem de Pagamento 22080015, de 22/08/2012, documento de transferência nº 082201 de R\$ 90.843,56, retenções de R\$ 486,26 referentes ao IRRF, R\$ 4.292,28 de INSS, e R\$ 1.951,10 de ISS.
- c) Nota Fiscal de Serviços nº 084, de 11/09/2012, R\$ 104.395,18;
Nota de Empenho nº 10090016, de 10/09/2012, R\$ R\$ 104.395,18;
Ordem de Pagamento 14090005, de 14/09/2012, documento de transferência nº 091401 de R\$ 94.790,82, retenções de R\$ 1.252,75 referentes ao IRRF, R\$ 5.741,73 de INSS, e R\$ 2.609,88 de ISS.
- d) Nota Fiscal de Serviços nº 112, de 24/07/2013, R\$ 200.315,17;
Nota de Empenho nº 10060025, de 10/06/2013, R\$ 200.315,17;
Ordem de Pagamento nº 26060009, de 26/06/2013, documento de transferência nº 062601 de R\$ 195.307,30, retenção de R\$ 5.007,87 referente ao ISS.
- e) Nota Fiscal de Serviços nº 115, de 02/08/2013, R\$ 49.378,30;
Nota de Empenho nº 29070008, de 29/07/2013, R\$ 49.378,30;
Ordem de Pagamento nº 05080077, de 05/08/2013, documento de transferência nº 080501 de R\$ 32.895,73, retenções de R\$ 2.715,80 referente ao INSS, R\$ 1.234,46 de ISS, e R\$ 2.999,99 relativo ao IRRF.

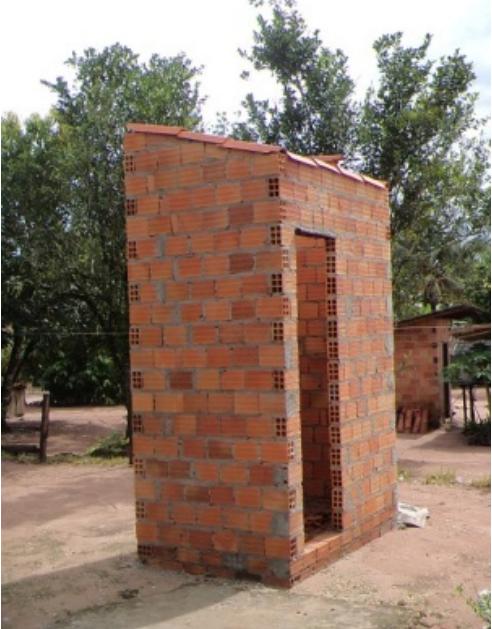
Com a finalidade de verificar os quantitativos executados em relação aos boletins de medição pagos foi realizada visita técnica, nos dias 12 e 13/03/2014. Foram escolhidos aleatoriamente quarenta e sete beneficiários listados na relação disponibilizada pela Administração Municipal, sendo vinte beneficiários constantes na parcela de contemplados com módulos concluídos e vinte e sete relacionados como módulos em execução.

Segue tabela com o detalhamento da situação verificada em campo:

Ordem da visita	Situação verificada	Custo dos serviços pagos e não executados
01	Módulo concluído e em funcionamento.	R\$ 0,00
02	Módulo concluído e em funcionamento.	R\$ 0,00
03	Módulo concluído e em funcionamento.	R\$ 0,00
04	Módulo concluído e em funcionamento.	R\$ 0,00
05	Módulo concluído e em funcionamento.	R\$ 0,00
06	Paralisada: falta assentar as louças, e concluir fossa e sumidouro.	R\$ 142,71 + R\$ 157,92 + R\$ 61,73 + R\$ 726,66 + R\$ 648,91 = 1.737,93
07	Módulo concluído e em funcionamento.	R\$ 0,00
08	Obra não iniciada.	R\$ 6.612,64
09	Obra não iniciada.	R\$ 6.612,64
10	Módulo concluído e em funcionamento.	R\$ 0,00
11	Obra não iniciada.	R\$ 6.612,64
12	Obra não iniciada.	R\$ 6.612,64
13	Paralisada: falta instalar caixa d'água, ligação de entrada e calçada de proteção.	R\$ 109,62 + R\$ 33,31 + R\$ 133,26 = R\$ 276,19
14	Paralisada: executados fundação e alvenaria.	R\$ 6.612,64 – R\$ 30,21 – R\$ 223,78 – R\$ 57,17 – R\$ 545,25 = 5.756,23
15	Paralisada: falta assentar revestimento, tubulação e louças, falta parte elétrica.	R\$ 1.386,65 + R\$ 84,57 + R\$ 223,07 + R\$ 197,56 + R\$ 630,49 + R\$ 91,33 + R\$ 7,26 = R\$ 2.620,93
16	Paralisada: executados fundação e alvenaria.	R\$ 6.612,64 – R\$ 30,21 – R\$ 223,78 – R\$ 57,17 – R\$ 545,25 = 5.756,23
17	Paralisada: executados fundação e alvenaria.	R\$ 6.612,64 – R\$ 30,21 – R\$ 223,78 – R\$ 57,17 – R\$ 545,25 = 5.756,23
18	Paralisada: executados fundação e alvenaria.	R\$ 6.612,64 – R\$ 30,21 – R\$ 223,78 – R\$ 57,17 – R\$ 545,25 = 5.756,23
19	Paralisada: executados fundação e alvenaria.	R\$ 6.612,64 – R\$ 30,21 – R\$ 223,78 – R\$ 57,17 – R\$ 545,25 = 5.756,23
20	Paralisada: executados fundação e alvenaria.	R\$ 6.612,64 – R\$ 30,21 – R\$ 223,78 – R\$ 57,17 – R\$ 545,25 = 5.756,23
21	Paralisada: executados fundação e alvenaria.	R\$ 6.612,64 – R\$ 30,21 – R\$ 223,78 – R\$ 57,17 – R\$ 545,25 = 5.756,23
22	Paralisada: executados fundação e alvenaria com reboco.	R\$ 6.612,64 – R\$ 30,21 – R\$ 223,78 – R\$ 57,17 – R\$ 545,25 – R\$ 157,00 – R\$ 494,57 = 5.104,66
23	Paralisada: executados fundação e alvenaria.	R\$ 6.612,64 – R\$ 30,21 – R\$ 223,78 – R\$ 57,17 – R\$ 545,25 = 5.756,23
24	Paralisada: executados fundação e alvenaria.	R\$ 6.612,64 – R\$ 30,21 – R\$ 223,78 – R\$ 57,17 – R\$ 545,25 = 5.756,23
25	Paralisada: executados fundação e alvenaria.	R\$ 6.612,64 – R\$ 30,21 – R\$ 223,78 – R\$ 57,17 – R\$ 545,25 = 5.756,23
26	Obra não iniciada.	R\$ 6.612,64
27	Paralisada: executados fundação e alvenaria.	R\$ 6.612,64 – R\$ 30,21 – R\$ 223,78 – R\$ 57,17 – R\$ 545,25 = 5.756,23
28	Paralisada: executados fundação, alvenaria, cobertura, fossa e sumidouro	R\$ 6.612,64 – R\$ 30,21 – R\$ 223,78 – R\$ 57,17 – R\$ 545,25 – R\$ 660,84 – R\$ 434,60 –

Ordem da visita	Situação verificada	Custo dos serviços pagos e não executados
	com alvenaria executada.	R\$ 391,38 = 4.269,41
29	Paralisada: executados fundação, alvenaria, cobertura, fossa e sumidouro com alvenaria executada.	R\$ 6.612,64 – R\$ 30,21 – R\$ 223,78 – R\$ 57,17 – R\$ 545,25 – R\$ 660,84 – R\$ 434,60 – R\$ 391,38 = 4.269,41
30	Paralisada: executados fundação, alvenaria, cobertura, fossa e sumidouro com alvenaria executada.	R\$ 6.612,64 – R\$ 30,21 – R\$ 223,78 – R\$ 57,17 – R\$ 545,25 – R\$ 660,84 – R\$ 434,60 – R\$ 391,38 = 4.269,41
31	Paralisada: executados fundação, alvenaria, cobertura, fossa e sumidouro com escavação executada.	R\$ 6.612,64 – R\$ 30,21 – R\$ 223,78 – R\$ 57,17 – R\$ 545,25 – R\$ 660,84 – R\$ 134,36 – R\$ 139,84 = 4.821,19
32	Paralisada: executados fundação, alvenaria, cobertura, fossa e sumidouro com alvenaria executada.	R\$ 6.612,64 – R\$ 30,21 – R\$ 223,78 – R\$ 57,17 – R\$ 545,25 – R\$ 660,84 – R\$ 434,60 – R\$ 391,38 = 4.269,41
33	Paralisada: executados fundação, alvenaria, cobertura, fossa e sumidouro com alvenaria executada.	R\$ 6.612,64 – R\$ 30,21 – R\$ 223,78 – R\$ 57,17 – R\$ 545,25 – R\$ 660,84 – R\$ 434,60 – R\$ 391,38 = 4.269,41
34	Paralisada: executados fundação, alvenaria com reboco, fossa e sumidouro concluídos.	R\$ 6.612,64 – R\$ 30,21 – R\$ 223,78 – R\$ 57,17 – R\$ 545,25 – R\$ 726,66 – R\$ 648,91 = R\$ 4.380,66
35	Paralisada: falta assentar revestimento, tubulação e louças, falta parte elétrica.	R\$ 1.386,65 + R\$ 84,57 + R\$ 223,07 + R\$ 197,56 + R\$ 630,49 + R\$ 91,33 + R\$ 7,26 = R\$ 2.620,93
36	Paralisada: executados fundação e alvenaria.	R\$ 6.612,64 – R\$ 30,21 – R\$ 223,78 – R\$ 57,17 – R\$ 545,25 = 5.756,23
37	Módulo concluído e em funcionamento.	R\$ 0,00
38	Módulo concluído e em funcionamento.	R\$ 0,00
39	Módulo concluído e em funcionamento.	R\$ 0,00
40	Módulo concluído e em funcionamento.	R\$ 0,00
41	Módulo concluído e em funcionamento.	R\$ 0,00
42	Módulo concluído e em funcionamento.	R\$ 0,00
43	Módulo concluído e em funcionamento.	R\$ 0,00
44	Paralisada: falta assentar louças, faltam parte elétrica e pintura, faltam as tampas de concreto da fossa e sumidouro.	R\$ 312,59 + R\$ 157,92 + R\$ 61,73 + R\$ 91,33 + R\$ 56,47 + R\$ 102,24 + R\$ 155,29 = R\$ 937,57
45	Módulo concluído e em funcionamento.	R\$ 0,00
46	Módulo concluído e em funcionamento.	R\$ 0,00
47	Módulo concluído e em funcionamento.	R\$ 0,00
Total de serviços pagos e não executados		R\$ 145.985,07

Segue registro fotográfico de alguns módulos em execução:

	
Módulo com fundação e alvenaria executadas.	Módulo com fundação, alvenaria e cobertura executadas.
	
Módulo com fundação, alvenaria, cobertura, alvenaria da fossa e sumidouro executados.	Módulo com fundação, alvenaria com reboco, fossa séptica, sumidouro executados.

Deste modo, o prejuízo resultante de serviços não executados e pagos pela Administração Municipal foi de R\$ 145.985,07 (cento e quarenta e cinco mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sete centavos), o que representou 46,97% da amostra analisada (47 módulos x R\$ 6.612,64 = R\$ 310.794,08).

Este prejuízo poderá ser maior, uma vez que os módulos visitados representaram 62,67% do total contratado.

Neste sentido, cabe registrar que este fato contraria o procedimento de liquidação de despesa pública insculpidos nos artigos 62 e 63 da Lei 4.320, de 17/03/1964.

Ademais, o artigo 65, inciso II, alínea c da Lei 8.666/93 que trata da possibilidade de alteração contratual veda expressamente a antecipação de pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução de obra.

Por fim, merece salientar que, durante a visita realizada nos módulos considerados, pela própria Prefeitura, como “em execução” não foi identificado qualquer presença de operários da empresa contratada trabalhando nos locais visitados. Ademais, os beneficiários entrevistados informaram que as obras foram paralisadas no início do mês de fevereiro por falta de material.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 079/GP/PMNT, de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua/PA apresentou a seguinte manifestação:

“Em relação à impropriedade/irregularidade apontada no Tópico 3, do convenio nº. 671196 – MINISTÉRIO DA SAÚDE, informo que, apesar do pagamento ter sido liberado integralmente por imperícia do setor competente, a empresa já foi notificada para concluir toda a obra, do que ao final será solicitado vistoria in loco.”

Análise do Controle Interno

Em que pese o Gestor Municipal ter minimizado a irregularidade apontada por esta Controladoria informando que tal fato ocorreu em virtude de imperícia do setor competente, assim como, adotou providência no sentido de comunicar a Contratada exigindo a conclusão da obra, contudo, não disponibilizou cópia da notificação para comprovar o ato praticado.

Por fim, impende ressaltar, que a Administração Pública possui a obrigação de praticar atos administrativos em estrita obediência à legislação vigente não podendo se eximir sob a alegação de desconhecimento ou imperícia.

Recomendações:

Recomendação 1: Identificar as causas dos problemas constatados e adotar providências para que o objeto do convênio seja concluído. Caso o objeto do convênio não seja concluído, exigir a devolução dos recursos recebidos e não aplicados no objeto do convênio, devidamente atualizados na forma da legislação vigente, apurando a responsabilidade pela inexecução do objeto do convênio, e, se essas medidas não forem suficientes, instaurar o devido processo de Tomada de Contas Especial.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Restrição ao caráter competitivo e favorecimento da licitante vencedora.

Fato

A Prefeitura Municipal de Nova Timboteua/PA firmou o TC/PAC nº 0643/2011, em 30/12/2011, com a Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, cuja finalidade foi a construção de setenta e cinco módulos sanitários pelo programa Melhorias Sanitárias Domiciliares do Ministério da Saúde.

A Administração Municipal deflagrou o certame licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 005/2012, com abertura em 26/03/2012.

Em análise aos autos do processo licitatório foram constatadas impropriedades/irregularidades que concorreram ao favorecimento da empresa RCR Construções e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 63.835.078/0001-46, que foi vencedora com a proposta de R\$ 499.693,15 (quatrocentos e noventa e nove mil, seiscentos e noventa e três reais e quinze centavos).

Segue a relação de impropriedades constatadas na instrução do processo licitatório que restringiram o caráter competitivo do certame:

a) Não foi dada ampla divulgação ao edital como determina a Lei 8.666/93 e jurisprudência do Tribunal de Contas da União, ferindo o Princípio da Publicidade:

Foi constatado que a publicação do edital ficou limitada ao Diário Oficial do Estado do Pará e mural da Prefeitura, este fato contraria o que foi insculpido no artigo 21, inciso III da Lei 8.666/93.

Ademais, a jurisprudência do egrégio Tribunal de Contas da União é pacífico quanto à necessidade de se dar ampla divulgação por meio de jornal diário de grande circulação, assim como divulgar no Diário Oficial da União quando a obra é financiada com recursos da União. (Acórdão nº 1.946/2009 Segunda Câmara, 1.117/2012 Primeira Câmara, dentre outros).

Para comprovar a baixa divulgação do certame apenas duas empresas demonstraram interesse em participar, embora o município esteja localizado próximo a capital do Estado.

b) Exigências que contrariam a jurisprudência do TCU acerca da visita técnica:

Item 8.1 do edital - Exigência de visita técnica ser realizada somente pelo profissional detentor de acervo técnico comprovado por meio da certidão emitida pelo CREA e que comprove vínculo ao quadro permanente da empresa;

Item 8.2 do edital – visita técnica marcada para uma única data e hora marcada pela administração, 17/04/2012 às 10:00h.

Exigência contida no item 8.1 afronta o artigo 30, inciso III da Lei 8.666/93 que não prevê a presença de responsável técnico da empresa durante a visita técnica.

O Tribunal de Contas da União, em sua jurisprudência, têm julgado que é suficiente a apresentação de declaração emitida pela licitante admitindo possuir pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos sob o risco de comprometer a competitividade do certame. (Acórdãos nº 1.174/2008 Plenários, 2.150/2008 Plenário, dentre outros).

Ademais, a Corte tem julgado que a exigência de visita técnica não possui amparo legal, uma vez que, não é previsto na Lei 8.666/93. Assim como, possui o entendimento de que uma visita técnica marcada para único dia e horário pré-definido serve somente para que as empresas conheçam o universo de participantes da licitação, o que seria prejudicial para a Administração, pois facilitaria a ocorrência de conluio e acertos entre as futuras participantes.

c) Proibição de participação de empresas constituídas em consórcios sem a devida justificativa no processo licitatório.

O Tribunal de Contas da União entende que a decisão de permitir a participação de empresas em consórcio, conforme estabelecido no artigo 33 da Lei 8.666/93, seja ato discricionário da Administração, contudo a sua proibição deve ser precedida de justificativa no processo licitatório. (Acórdãos 1.636/2007 Plenário, Acórdão 1.316/2010 1ª Câmara, Acórdão 1.102/2009 1ª Câmara, Acórdão 3.654/2012 2ª Câmara).

d) Exigência não prevista na Lei 8.666/93:

Item 7.1.2 do edital – Comprovar ter adquirido o Edital referente a presente licitação, conforme o item 4.1 deste.

A jurisprudência do TCU é no sentido de vedação às exigências não previstas na Lei 8.666/93 sob pena de restrição ao caráter competitivo. (Acórdão 1.208/2004 Plenário, Decisão 1.344/2002 Plenário).

Foram constatadas, ainda, irregularidades no processo de habilitação da empresa RCR Construções e Serviços Ltda conforme detalhado a seguir:

a) O subitem 2, do item 12.1.B da qualificação técnica, exige a prova de possuir em seu quadro técnico permanente, na data da Tomada de Preços, profissional de nível superior detentor de certidão de acervo técnico – CAT emitida pelo CREA.

Em análise à documentação de habilitação apensada aos autos do processo licitatório foi constatada que nenhuma licitante apresentou a CAT, em seu lugar apresentaram a Certidão

de Registro de Quitação onde consta a relação de atividades desenvolvidas pela empresa e o nome do profissional que irá atuar como responsável técnico pela empresa.

Contudo, nenhuma licitante conseguiu comprovar por meio de documentação legal, tais como, Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou contrato de trabalho firmado entre as partes interessadas, possuir profissional de engenharia em seu quadro permanente.

b) O subitem 3, do item 12.1.B da qualificação técnica, exige ainda, a comprovação de aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de certidão ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Cabe registrar, que nenhum licitante apresentou qualquer comprovação de ter executado tais serviços.

Por fim, apesar da ocorrência das impropriedades/irregularidades no procedimento licitatório o certame foi adjudicado e homologado, em 04/05/2012, pelo Gestor Municipal.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 079/GP/PMNT, de 22/04/2014, a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua/PA apresentou a seguinte manifestação:

“Em relação à impropriedade/irregularidade apontada no Tópico 1, do convenio nº. 671196 – MINISTÉRIO DA SAÚDE, informo que somente ocorreram em face da grande dificuldade encontrada pela municipalidade de qualificar servidores efetivos em virtude de desinteresse desses bem como de contratar profissionais qualificados em face de altos valores cobrados a titulo de prestação de serviços, o que acaba, a Administração, por imperícia, cometendo uma ou outra impropriedade.

Como possível solução à dificuldade acima apontada, informo que já estamos discutindo internamente formas de tornar mais atrativo aos servidores do quadro permanente, a qualificação continuada, por meio de cursos fornecidos pela Escola de Governo, do Estado do Pará e também por outros meios, para suprir as necessidades da Administração, sem prejuízo ao servidor da remuneração de seu cargo de origem.

Contudo, adianto que servirá o Relatório Preliminar emitido pela CGU, como importante instrumento de procedimentos a serem observados pela Administração Municipal, em todas as secretarias municipais, de modo que não se repita as impropriedades detectadas.”

Análise do Controle Interno

A manifestação apresentada pelo Gestor Municipal apenas informa as dificuldades enfrentadas pela Administração Municipal quanto à qualificação dos servidores municipais, contudo não contesta as impropriedades apontadas por esta equipe de fiscalização da Controladoria-Regional da União no Estado do Pará.

Por fim, impende ressaltar, que a Administração Pública ao deflagrar um certame licitatório tem o dever de praticar atos administrativos em estrita obediência à Lei 8.666/93, às jurisprudências do egrégio Tribunal de Contas da União, e aos Princípios constitucionais da publicidade, da isonomia, da impessoalidade, da legalidade, da economicidade, da eficiência, da vinculação ao instrumento convocatório, dentre outros, que norteiam o processo licitatório, sob pena de nulidade dos atos praticados.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406857

Município/UF: Nova Timboteua/PA

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Execução Direta

Unidade Examinada: NOVA TIMBOTEUA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 6.585.536,00

Objeto da Fiscalização: Prefeituras Famílias pobres e extremamente pobres do município cadastradas no CadÚnico; Listas de beneficiários do PBF divulgada; Programas sociais complementares disponibilizados às famílias beneficiárias; Técnicos responsáveis pelo acompanhamento das condicionalidades designados e atuantes; Registro do acompanhamento das condicionalidades efetuado nos sistemas informatizados; Existência de um órgão de controle social atendendo ao critério de intersetorialidade e paridade entre governo e sociedade.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 09/03 a 14/03/2014, sobre a aplicação dos recursos do Programa 2019 - Bolsa Família / 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) no município de Nova Timboteua/PA.

A ação fiscalizada destina-se a verificar a veracidade dos dados cadastrais das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família; a conformidade da renda per capita das famílias estabelecida na legislação do Programa; o cumprimento das condicionalidades das áreas da educação e saúde; a implementação de Programas/Ações municipais complementares ao Bolsa Família; e a atuação da Instância de Controle Social.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 Registro de frequência no Sistema Projeto Presença dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família pelo gestor municipal em desacordo com os encontrados nos diários de classe, impactando o acompanhamento das crianças e jovens em situação de vulnerabilidade

Fato

O cotejamento entre os registros do Sistema Projeto Presença com as informações contidas nos diários de classe das escolas constantes da amostra utilizada revelou que dois alunos beneficiários do Programa Bolsa Família registrados com frequência integral no Sistema Presença estão com frequência inferior a 85% no diário de classe, conforme detalhado na tabela abaixo:

ESCOLA	NIS do Aluno	Freq. Sist. Presença %		Freq. Diário de Classe. %	
		Out/2013	Nov/2013	Out/2013	Nov/2013
EMEF Santa Luzia	16470427678	99,00	99,00	81,25	61,90
EMEF José Carneiro da Silva	16679989397	99,00	99,00	77,27	81,25

Verificou-se que a falha de registro originou-se nos estabelecimentos de ensino porque os formulários de frequência enviados pelos professores responsáveis pelas escolas citadas à Coordenação Municipal do PBF contêm as mesmas informações registradas no Sistema Presença. Verificou-se, ainda, que os dirigentes dessas duas escolas não adotaram medidas para restabelecer a frequência mínima dos alunos.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 079/GP/PMNT Nova Timboteua/PA, de 22 de abril de 2014, O Gestor Municipal apresentou a seguinte manifestação:

“Informo Diante desta impropriedade a administração municipal determinou junto as Secretarias Municipais de Assistência Social e de Educação, que providenciassem o levantamento da frequência escolar de todos os alunos beneficiários do programa Bolsa Família, de forma que qualquer distorção entre a frequência escolar constante dos diários de classe e a frequência do sistema de presença fosse devidamente ajustada, assim acreditamos que tal distorção não mais venha a ocorrer.”

Análise do Controle Interno

Apesar de a providência adotada pelo Gestor estar correta para sanear o problema identificado, os resultados não são imediatos, posto que são eventos futuros que requerem comprovação, portanto, mantém-se a Constatação.

Recomendações:

Recomendação 1: Orientar a prefeitura acerca da importância para atingimento dos objetivos do Programa Bolsa Família de registrar de forma fidedigna os dados de frequência escolar dos alunos beneficiários no Sistema Presença.

Recomendação 2: Encaminhar ao Ministério da Educação, para ciência e providências cabíveis, a relação de alunos que tiveram registro integral de frequência no Projeto Presença mesmo não tendo atingido a frequência mínima exigida pelo Programa.

2.1.2 Subdeclaração na última atualização cadastral dos rendimentos de membros de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família provenientes de vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

Fato

Com o objetivo de identificar famílias beneficiárias recebendo indevidamente os benefícios do Programa Bolsa Família no município de Nova Timboteua/PA, foi realizado um cruzamento das bases de dados da Folha de Pagamento do PBF de janeiro de 2014, da RAIS de 2012 e do Cadastro Único de dezembro de 2013. Tal procedimento selecionou famílias com pelo menos 1 (um) membro com vínculo empregatício com a Prefeitura e renda per capita familiar superior a R\$ 140,00, considerando apenas os rendimentos desses membros para o cálculo dessa renda.

A partir desse cruzamento de dados, foi realizada uma comparação dos resultados com a folha de pagamento dos funcionários da Prefeitura Municipal referente a fevereiro de 2013, de forma a verificar a permanência do vínculo empregatício.

Como resultado, constatou-se que dez famílias, cujos NIS estão indicados na tabela abaixo, estão recebendo os benefícios do Programa de forma indevida, tendo em vista que subdeclararam a renda familiar quando da atualização cadastral, devendo ser aplicado o disposto nos artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17/09/2004.

Quadro contendo os dados das dez famílias identificadas com a impropriedade

Código Familiar	NIS	Nº integrantes família	Data Última Atualização	Data Admissão	Rendimento Bruto no último mês (R\$) ¹	Renda per Capita Familiar (R\$)	
						CadÚnico	RAIS ²
2734714736	16121957612	2	01/10/2013	01/09/2011	701,36	53,00	350,68
1673343015	16167305413	3	13/11/2013	02/01/2012	1.161,90	120,00	387,30
1656598582	16292661009	2	23/10/2013	31/07/2011	783,5	28,00	391,75
2134761857	12111961495	5	03/09/2013	01/08/2005	1.195,92	113,00	239,18
629238707	16599953302	4	29/08/2013	01/08/2005	735,26	113,00	183,82
2454206811	16470230815	4	16/10/2013	01/09/2010	701,36	70,00	175,34
1656616580	16466921744	4	05/06/2013	02/01/2012	678,00	22,00	169,50
1656615932	16642467540	3	06/05/2013	01/01/2009	701,36	113,00	233,79
629274770	17038079601	2	29/07/2013	01/02/2012	678,00	48,00	339,00
2686897503	20916351712	3	10/09/2013	02/01/2012	701,36	62,00	233,79

Per capita familiar, apurada com base nas informações da RAIS, calculada considerando apenas os rendimentos auferidos pelo vínculo com a prefeitura municipal no exercício de 2013.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 079/GP/PMNT Nova Timboteua/PA, de 22 de abril de 2014, O Gestor Municipal apresentou a seguinte manifestação:

“Informo que com relação a esses itens providenciamos de imediato a instalação de uma sindicância para apurar as irregularidades evidenciadas no relatório da CGU, com intuito de regularizar o mais breve possível as distorções apontadas. Desta forma estaremos regularizando os procedimentos que habilitam as famílias a receberem o benefício, cumprindo a legislação que rege a matéria.”

Análise do Controle Interno

Apesar de a providência adotada pelo Gestor estar correta para sanear o problema identificado, os resultados não são imediatos, posto que são eventos futuros que requerem comprovação, portanto, mantém-se a Constatatação.

Recomendações:

Recomendação 1: Cancelar os benefícios do Programa Bolsa Família concedidos às famílias que omitiram/subdeclararam renda na última atualização cadastral com base no inciso III do art. 25 e no art. 34 do Decreto nº 5.209/2004.

Recomendação 2: Quantificar o potencial valor pago indevidamente e promover ação para reaver os valores desde a última atualização cadastral quando averiguado dolo do beneficiário e/ou do agente público, em consonância com os artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17/9/2004.

2.1.3 Famílias beneficiárias do PBF que possuem em sua composição servidores municipais com renda per capita familiar superior ao limite de meio salário mínimo permitido pela legislação para a permanência no Programa.

Fato

Com o objetivo de identificar famílias beneficiárias recebendo indevidamente os benefícios do Programa Bolsa Família no município de Nova Timboteua/PA, foi realizado um cruzamento das bases de dados da Folha de Pagamento do PBF de janeiro de 2014, da RAIS de 2012 e do Cadastro Único de dezembro de 2013. Tal procedimento selecionou famílias com pelo menos 1 (um) membro com vínculo empregatício com a Prefeitura e considerou apenas os rendimentos desses membros.

A partir desse cruzamento de dados, foi realizada uma comparação dos resultados com a folha de pagamento dos funcionários da Prefeitura Municipal referente a fevereiro de 2013, de forma a verificar a permanência do vínculo empregatício.

Como resultado, constatou-se que quatro famílias, indicadas na tabela abaixo, estão recebendo os benefícios do Programa de forma indevida, tendo em vista que possuem renda

per capita familiar superior a meio salário mínimo, limite estabelecido para a permanência das famílias no Programa, em conformidade com art. 6º da Portaria 617/2010 .

Quadro contendo os dados das quatro famílias identificadas com a impropriedade:

Código Familiar	NIS	Nº integrantes família	Data Última Atualização	Data Admissão	Rendimento Bruto no último mês (R\$) ¹	Renda per Capita Familiar (R\$) ²
961599286	12636219422	2	28/11/2011	01/03/2010	1.356,00	678,00
961603496	16543171570	1	21/12/2011	02/01/2009	678,00	678,00
1656600820	17063869300	3	25/11/2013	02/01/2012	1.567,00	522,33
3154430652	19027931774	3	16/04/2012	01/08/2005	2.037,10	679,03

Per capita familiar, apurada com base nas informações da RAIS, calculada considerando apenas os rendimentos auferidos pelo vínculo com a prefeitura municipal no exercício de 2013.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Oficio nº 079/GP/PMNT Nova Timboteua/PA, de 22 de abril de 2014, O Gestor Municipal apresentou a seguinte manifestação:

“Informo que com relação a esses itens providenciamos de imediato a instalação de uma sindicância para apurar as irregularidades evidenciadas no relatório da CGU, com intuito de regularizar o mais breve possível as distorções apontadas. Desta forma estaremos regularizando os procedimentos que habilitam as famílias a receberem o benefício, cumprindo a legislação que rege a matéria.”

Análise do Controle Interno

Apesar de a providência adotada pelo Gestor estar correta para sanear o problema identificado, os resultados não são imediatos, posto que são eventos futuros que requerem comprovação, portanto, mantém-se a Constatação.

Recomendações:

Recomendação 1: Cancelar os benefícios do Programa Bolsa Família concedidos às famílias identificadas com renda per capita familiar superior à permitida pela legislação para a permanência no Programa, conforme inciso I do art. 6 da Portaria nº 617/2010.

Recomendação 2: Quantificar o potencial valor pago indevidamente e promover ação para reaver os valores, quando averiguado dolo do beneficiário e/ou do agente público, em consonância com os artigos 34 e 35 do Decreto nº 5.209, de 17/9/2004.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Composição da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família não atende ao critério de paridade entre governo e sociedade civil.

Fato

Verificou-se que o Conselho Municipal de Assistência Social, cujos membros foram nomeados pelo Decreto n.º 141 de 01/10/2013, que em 26 de novembro de 2013 passou a exercer o Controle Social do Programa Bolsa Família, conforme deliberação do Conselho registrada em Ata, não possui composição paritária. Conforme a folha de pagamento referente a fevereiro de 2013, o membro titular representante da Pastoral da Criança incluída entre as Entidades e Organizações de Assistência Social e os membros (titular e suplente) representantes das Entidades representativas de trabalhadores do setor da Assistência Social possuem cargos comissionados na Prefeitura Municipal de Nova Timboteua/PA. Dessa forma, dos dez membros que compõem o CMAS, sete são servidores municipais, inclusive comissionados. Tal fato implica desequilíbrio entre o poder municipal e os representantes da sociedade civil, a favor do primeiro, na composição do conselho e configura infração ao Art. 29 do Decreto n.º 5.209 de 17 de setembro de 2004 que regulamenta a Lei n.º 10.836, de 9 de janeiro de 2004.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 079/GP/PMNT Nova Timboteua/PA, de 22 de abril de 2014, O Gestor Municipal apresentou a seguinte manifestação:

“Informo que com relação a esta impropriedade, informamos que estamos providenciando a substituição de alguns membros o Conselho Municipal de Assistência Social para adequar a composição paritária estabelecida na legislação vigente sobre a matéria, tão logo se conclua esta substituição informaremos esse órgão de controle à nova composição do CMAS.”

Análise do Controle Interno

Considerando-se que a situação somente estará normalizada com a publicação de ato formal de nomeação dos novos conselheiros, em substituição aos apontados no fato, que comprovadamente não tenham vínculo empregatício ou funcional com a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua/PA, mantém-se a Constatação.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos está parcialmente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201405943

Município/UF: Nova Timboteua/PA

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Não se Aplica

Unidade Examinada: NOVA TIMBOTEUA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: Não se aplica.

Objeto da Fiscalização: CMAS Instância de controle social instituída, com infraestrutura adequada para o pleno desempenho de suas atribuições normativas; atuação do CMAS na fiscalização dos serviços, programas/projetos, e nas entidades privadas da assistência social; inscrição das entidades privadas de assistência social.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 09/03 a 14/03/2014, sobre a aplicação dos recursos do programa 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) / 8249 - Funcionamento do Conselho de Assistência Social no município de Nova Timboteua/PA.

A ação fiscalizada destina-se a avaliar a instância de controle social relacionada à área de assistência social, com relação à criação, composição, funcionamento e competências. O CMAS tem competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja dos **gestores federais**.

2.2 Parte 2

Nesta parte serão apresentadas as situações detectadas cuja **competência primária** para adoção de medidas corretivas pertence ao **executor do recurso federal**.

Dessa forma, compõem o relatório para conhecimento dos Ministérios repassadores de recursos federais, bem como dos Órgãos de Defesa do Estado para providências no âmbito de suas competências, embora não exijam providências corretivas isoladas por parte das

pastas ministeriais. Esta Controladoria não realizará o monitoramento isolado das providências saneadoras relacionadas a estas constatações.

2.2.1 Inobservância ao critério de paridade entre governo e sociedade civil, quanto à composição do CMAS.

Fato:

Verificou-se que o Conselho Municipal de Assistência Social, cujos membros foram nomeados pelo Decreto n.º 141 de 01/10/2013, não possui composição paritária. Conforme a folha de pagamento referente a fevereiro de 2013, o membro titular representante da Pastoral da Criança incluída entre as Entidades e Organizações de Assistência Social e os membros (titular e suplente) representantes das Entidades representativas de trabalhadores do setor da Assistência Social possuem cargos comissionados na Prefeitura Municipal de Nova Timboteua/PA. Dessa forma, dos dez membros que compõem o CMAS, sete são servidores municipais, inclusive comissionados. Tal fato implica desequilíbrio entre o poder municipal e os representantes da sociedade civil, a favor do primeiro, na composição do conselho que tem competência para apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social e acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados. Também configura descumprimento ao artigo 4º da Resolução CNAS nº 237/2006 e ao artigo 16º da Lei nº 8742/93

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 079/GP/PMNT Nova Timboteua/PA, de 22 de abril de 2014, O Gestor Municipal apresentou a seguinte manifestação:

“Informo que estamos providenciando a substituição de alguns membros do Conselho Municipal de Assistência Social para adequar a composição paritária estabelecida na legislação vigente sobre a matéria, tão logo se conclua esta substituição informaremos esse órgão de controle à nova composição do CMAS consoante cópia em anexo.”

Análise do Controle Interno:

A situação somente estará normalizada com a nomeação de novos conselheiros, em substituição aos apontados no fato, que comprovadamente não tenham vínculo empregatício ou funcional com a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua/PA. Considerando-se que o ato formal ainda não foi efetivado, mantém-se a Constatação.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS não está adequado aos normativos referentes ao objeto fiscalizado.

Ordem de Serviço: 201406226

Município/UF: Nova Timboteua/PA

Órgão: MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME

Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão

Unidade Examinada: NOVA TIMBOTEUA PREFEITURA GABINETE DO PREFEITO

Montante de Recursos financeiros: R\$ 29.063,55

Objeto da Fiscalização: CRAS/PAIF - Unidade de Referência Oferta PAIF Recursos repassados pelo FNAS executados conforme objetivos do programa e outros normativos(contábil-financeiro, licitação); Fornecimento dos subsídios para funcionamento dos CRAS; Formulários e questionários de sistemas de monitoramento preenchidos; Unidades Públicas - CRAS implantados e em funcionamento, oferecendo os serviços do PAIF, conforme Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, Protocolo de Gestão Integrada e Reoluções da CIT.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 10 a 14/03/2014, sobre a aplicação dos recursos do programa 2037 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) / 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica no município de Nova Timboteua/PA.

A ação fiscalizada destina-se atender e acompanhar as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio do Serviço de Proteção e Atendimento às Famílias - PAIF, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, nos CRAS itinerantes (embarcações) e pelas equipes volantes, bem como, ofertar Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) de forma a atender demandas e necessidades específicas de famílias com presença de indivíduos.

2. Resultados dos Exames

Os resultados da fiscalização serão apresentados de acordo com o âmbito de tomada de providências para saneamento das situações encontradas, bem como pela forma de monitoramento a ser realizada por esta Controladoria.

2.1 Parte 1

Nesta parte serão apresentadas as situações evidenciadas que demandarão a adoção de medidas preventivas e corretivas por parte dos **gestores federais**, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo ou à instauração da competente tomada de contas especiais, as quais serão monitoradas pela Controladoria-Geral da União.

2.1.1 O CRAS do município de Nova Timboteua/PA não atende à meta de desenvolvimento do CRAS em relação a Dimensão "Atividades Realizadas".

Fato

Segundo informações apresentadas pelo Coordenador do CRAS, a unidade não realiza a atividade de acompanhamento prioritário de famílias do BPC. Esse fato implica que o CRAS não atende as Metas de Desenvolvimento dos CRAS, quanto à dimensão “atividades realizadas”, dessa forma, verifica-se o descumprimento das metas pactuadas estabelecida na Resolução CIT n.º 5/2010, nos termos das metas definidas para cada período de avaliação.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 079/GP/PMNT Nova Timboteua/PA, de 22 de abril de 2014, O Gestor Municipal apresentou a seguinte manifestação:

“Informo que em função da infraestrutura deficitária, a unidade não tem realizado acompanhamento prioritário de famílias do BPC, isso não caracteriza que o acompanhamento não venha sendo realizado, guardado às devidas proporções, e a limitação principalmente de pessoal qualificado, o Município vem cumprindo as metas de desenvolvimento dos CRAS quanto à dimensão das atividades realizadas, em especial, as metas estabelecidas na Resolução CIT nº 5/2010.”

Análise do Controle Interno

.A informação sobre não o atendimento prioritário das famílias do BPC foi apresentada verbalmente pelo Coordenador do CRAS, que foi ratificada na manifestação do Gestor. O atendimento prioritário significa que a equipe do CRAS tenha acesso aos dados das famílias beneficiárias do BPC na região de atuação do CRAS, para a inserção destas nos serviços socioassistenciais e em outras políticas setoriais da Assistência Social visando a superação das situações de vulnerabilidade, o que não vem ocorrendo, apenas existe atendimento esporádico das famílias.

Recomendações:

Recomendação 1: O Gestor Federal deve adotar medidas administrativas junto ao gestor estadual sobre a situação detectada, solicitando que: a) reavalie o processo de acompanhamento previsto na Resolução CIT nº 08/2010, no caso de existência de Plano de Providências; ou b) articule-se com o gestor municipal no sentido de estabelecer ações visando o atingimento das Metas de Desenvolvimento do CRAS.

2.1.2 Ausência da documentação de suporte a movimentação financeira da conta do programa.

Fato

Os extratos da conta corrente onde são geridos os recursos financeiros do CRAS registram diversos saques, ocorridos no exercício de 2012, realizados por meio de cheques diretamente no caixa da instituição bancária sem o devido suporte documental, ou seja, não existem documentos que comprovem a utilização dos recursos em atividades desenvolvidas pelo CRAS do município, relacionadas aos objetivos dos programas do PBF. Os saques estão detalhados na tabela seguinte:

Data	N.º do Cheque	Valor R\$
02/01/2012	850.122	1.650,00
22/02/2012	850.134	280,72
06/07/2012	850.151	700,00
06/07/2012	850.152	700,00
16/07/2012	850.153	2.750,00
20/08/2012	850.148	1.100,00
29/08/2012	850.149	1.553,77
Total		8.734,49

Fonte: Banco do Brasil Ag n. 2355-8 CC 9486-2

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Oficio nº 079/GP/PMNT Nova Timboteua/PA, de 22 de abril de 2014, O Gestor Municipal apresentou a seguinte manifestação:

“Informo que Com o intuito de sanar a irregularidade, providenciamos o recolhimento do valor de R\$ 8.734,49, a conta corrente 9486-2 Agência 2355-8 do Banco do Brasil. Enfatizamos na oportunidade que a ausência de suporte documental evidenciada na analise técnica da CGU, deveu-se ao descontrole financeiro ocorrido na gestão deste programa, fato que com a devolução oportuna do recurso se corrige.”

Análise do Controle Interno

O Gestor reconhece a irregularidade dos saques realizados sem comprovação documental, ou seja, da destinação, e informa que recolheu o valor à conta corrente do CRAS, e argumenta que com essa providência corrige o problema, entretanto, este não apresentou comprovante do depósito efetuado do total sacado.

Recomendações:

Recomendação 1: O Gestor Federal deve adotar medidas administrativas com o objetivo de que seja promovido o resarcimento dos recursos à conta do programa. Esgotadas as medidas administrativas, promover a instauração de tomada de contas especial, se for o caso.

2.2 Parte 2

Não houve situações a serem apresentadas nesta parte, cuja competência para a adoção de medidas preventivas e corretivas seja do **executor do recurso federal**.

3. Conclusão

Com base nos exames realizados, conclui-se que a aplicação dos recursos federais recebidos não está devidamente adequada à totalidade dos normativos referentes ao objeto fiscalizado.